



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

Belém - Quinta-feira, 14 de janeiro de 1982

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.673

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 7725

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Milton Benedicto Farias de Lima

Pacientes: - Afonso dos Santos Martins e Pedro Carlos Moraes de Vasconcelos.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada face às informações do Juízo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Dias Fernandes.

Belém, 30 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7726

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Maria de Nazaré dos Santos a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem concedida, face às informações prestadas pelo Dr. Secretário do Estado de Segurança Pública.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos, que a negava.

Belém, 30 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7727

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Raimundo Oeiras Freire

Paciente: - Antonio Edvaldo de Oliveira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Crime de Homicídio.

Ordem denegada em face das informações do Juízo "a quo".

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra o voto do Des. Ary da Silveira que a concedia.

Belém, 30 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7728

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Rubens Mota

Paciente: José Guimarães Amorim

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada, face às informações do Juízo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 30 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7729

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Paciente: Alailson Abdon Diniz

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada, face às informações do Juízo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 30 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Justiça do Trabalho

RESENHAS

Da Justiça Estadual

Do Tribunal Eleitoral

Acórdão nº 7730

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Haroldo do Nascimento Carvalho (Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho)

Requerido: A Exma. Sra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Parte em ação de despejo, que apela de sentença não assinada pela doutora Juíza.

Proferida nova sentença de mesmo teor, a devidamente assinada, é de ser recebido o recurso contra esta, eis que manifestada em tempo a inconformação da parte, que assim não deve ter cerceado o seu direito em razão daquela omissão. Defere-se a segurança, observado o efeito legal do recurso. Vistos, etc.

À vista de tais considerações, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, a unanimidade de votos, em deferir o pedido e conceder a segurança, mas unicamente para ordenar à Meretíssima Juíza que receba a apelação contra a sentença que regularmente proferiu datou e assinou seu efeito legal (art. 42 da Lei 6.649, de 16 de maio de 1979), e a processe e faça subir juntamente com o agravo de instrumento, a cujo preparo deve ser ultimado.

Custas ex-lege.

Belém, 28 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7731

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Luiz Paulô Santos Álvares

Paciente: Juarez Cardoso Cavalcante

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo. Ordem concedida, para que o paciente responda em liberdade ao inquérito instaurado.

II - Quanto à identificação dactiloscópica, deve ser cumprido o art. 6º, item VIII do C.P.P. e a Súmula 568 do S.T.F. Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, conceder a ordem preventiva, para que o paciente não seja preso, negando, porém, com a relação ao fichamento criminal.

Belém, 30 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7732

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Alberto da Silva Campos

Paciente: José Orlando de Paula Arrifano

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Crime de Denúnciação Caluniosa. Por falta de justa causa, concede-se o trancamento da Ação Penal, movida contra o paciente. Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem impetrada por maioria de votos, contra o voto da Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 30 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7733

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impte.: - O Adv. Carlos Rebelo Júnior

Paciente: - Geraldo Irineu Pastana de Oliveira e outros

Relator: - Des. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: - Não sendo evidente a falta de justa causa, mas exigindo a hipótese a colheita de provas para o exame do mérito, inviável a concessão da ordem para o trancamento da ação penal. Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 14 de dezembro de 1981.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câmaras Criminais Reunidas.

em exercício

Diretoria Judiciária - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7734

Apelação Cível da Capital

Apte.: Sunshine Export, Inc. (Dra. Maria Ivone Gomes)

Apdo.: Unicom. Com. Rep. e Exp. Ltda. (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Relator: - Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: - APELAÇÃO CÍVEL

Preliminar

Nulidade Processual - Obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público nos processos de falência - anula-se a ação não resguardada pelo artigo 82 item III do CPC. - Recurso Provido. Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, por maioria de votos, admitir a preliminar arguida, para em consequência, anular o processo sub examen, a partir da sentença prolatada, inclusive, contra o voto do Des. Calistrato Alves de Mattos, que não acolheu a preliminar suscitada.

Belém, 23 de outubro de 1981.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7735

Apelação Cível da Capital

Apte.: - Joaquim Andrade de Lima. (Dr. Pedro Lima)

Apdo.: - Jorge Rodrigues Carvalho. (Dr. Adalberto Carvalho)

Relator: Des. Osvaldo Pojucan Tavares

EMENTA: - Excedido o prazo de 15 dias da intimação da decisão, não se conhece da apelação, por intempestiva. Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação por intempestiva.

Custas da Lei.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7736

Apelação Cível da Capital

Aptes.: João Batista Figueira Marques, Antenor de Oliveira Costa e Catarina Carvalho de Souza (Dr. Wilson Velasco)

Apdos.: - Os mesmos.

EMENTA: - Reintegração de posse. Deve-se a mesma quando satisfatoriamente comprovado o esbulho. Indenização de benfeitoria a que não estão obrigados os autores, eis que advertiram a tempo a ré da ocupação equivocada do terreno. Recurso provido parcialmente. Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma ou à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da demanda, e dar provimento ao dos demandantes, para reformar parcialmente a sentença da instância inferior, desobrigando desta arte os últimos de indenizar aquela pelo valor da benfeitoria, que deverá ser retirada do local as expensas da ré, mantendo no mais o respeitável decisório.

Belém, 17 de dezembro de 1981
Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator
Diretoria Judiciária - Belém, 08 de janeiro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7737

Câmaras Cíveis Reunidas

Embargos Infringentes da Comarca de Santa Izabel do Pará
Embargos: Jorge Antonio Salheb e Osvaldina Salheb (Dr. Luiz Paulo S. Alvares).

Embargados: - Júlio Gomes de Souza (já falecido) por seus herdeiros e Eunice dos Santos Souza. (Dr. Antonio Carlos Carvalho e Maria Norma Ferreira)

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: - Embargos Infringentes. Divergência total em face da não justificação do voto vencido. Matéria agitada nos embargos já examinada tanto em 1º grau como em 2º Instância e decidida de acordo com a prova carreada para os autos pelos litigantes. Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos mas para rejeitá-los, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 21 de dezembro de 1981

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

Acórdão nº 7738

Apelação Cível da Capital

Aptes.: Juliana dos Santos Freitas e Cibraza - Cimento do Brasil S/A.

(Dr. Marcilio Vianna)

Apdo.: - Raul Ferreira Seabra - (Dr. Miraci César da Cruz)

Relator: - Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: - USUCAPIÃO

Preliminares: Sentença sem data e assinatura - Petição inicial assinada por membro do Ministério Público, impedimento falta de citação pessoal de quem detém o título de propriedade - justificação prévia, não realizada no curso da ação. Nulidades insanáveis. Anula-se o processo Ab-Initio.

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, anular ab-initio todo o processo, por faltar os elementos imprescindíveis a sua existência processual.

Belém, 23 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de janeiro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 065)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1982 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Olívia Coelho de Medeiros, por seu advogado Dr. Moacir Moraes Filho, apresentando esboço de partilha amigável nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Antonio Fernandes de Medeiros.

DESP: - N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: - Expedito Lobato Fernandez, por seu advogado Dr. Edgard Contente, requerendo juntada de certidões e apresentando mais uma herdeira no Inventário dos bens ficados por falecimento de sua mulher Maria Lydia de Alencar Fernandez.

DESP: - J. aos autos.

3ª VARA

Proc. n. 608/81 - ARROLAMENTO

Inv: Therezinha de Jesus Silva Melo

Adv: Alcides da S. Alcantara

Inv: Carlos da Cruz e Silva e outra

SENT: Homologação por sentença o cálculo para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expecam-se guias para pagamento do imposto na forma da lei. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para os devidos fins de direito.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: - Socilar Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a baixa dos autos de ação executiva hipotecária que move contra Saldanha Xavier da Silva, a Contadora do Juízo, para apuração do saldo devedor do executado.

DESP: - N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Célio Simões de Souza, requerendo a expedição de Carta Precatória na ação de execução que move contra Antonio Carlos de Araújo, para penhora e prosseguimento da execução.

DESP: - N. A. Como requer.

9ª VARA

Proc. n. 589/81 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb: Primar S/A

Adv: Haroldo A. Santos

Emb: Morbel Ltda.

Adv: Antonio Vaz de Castro

DESP: Recebo os embargos. Vista ao embargado.

Proc. n. 694/81 - DESPEJO

Aut: Izabel de Jesus Filizola Vieira

Adv: Paulo Roberto C. Monteiro

Réu: Dilermando Ferreira Bastos

DESP: - À conta.

RESENHA DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1982 CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO REPES

6ª VARA

Processo nº 442-02-81. - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-judicial (Adv. Gerson de Oliveira Souza)

Executados: Noêmia de Assis Brito, Natanael de Assis Brito.

Núbia de Assis Brito, Raimundo Nonato Ribeiro.
Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação compulsória e depois baixe-se a conta para a designação de praça".

6ª VARA

Processo nº 130-01-77 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: Jersolane Cristina dos Santos Palheta e outros (Adv. Moacir Moraes Filho)

Requerida: Izabel de Figueiredo Martins

Sentença: "Vistos, etc... Assim sendo, julgo procedente ao pedido e condeno a ré ao pagamento da indenização seguro por morte de Jerson de Jesus Palheta e José Ribeiro de Almeida, podendo ser a referida indenização com base nos índices do tempo do sucedido mas aplicada as devidas correções, e como existem filhos legítimos e ilegítimos, deverá ser obedecida a devida proporcionalidade, na forma da lei, condeno mais ao pagamento de um (1) salário mínimo para cada uma das famílias de Jerson que ficaram com filhos menores, a contar também da data do evento e ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Custas na forma da Lei, Belém, 08 de janeiro de 1982. a) Carlos Fernando Souza Gonçalves - Juiz de Direito da 6ª Vara.

10ª VARA

Processo nº 579-03-81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria da Glória Maroja)

Executados: Edvaldo Alves de Oliveira e sua mulher Nair Faro de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 36, determinando seja expedido o competente mandado para o arrombamento da unidade imóvel, objeto da presente ação, depois do que deve ser ela entregue à responsabilidade da exequente. No caso da existência de móveis, no interior do prédio, deverão os Oficiais de Justiça, encarregados das diligências, entregá-los à guarda do depositário judicial, se não os quiser retirar os executados. Baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor dos executados.

10ª VARA

Processo nº 245-01-80 - AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGURO MARÍTIMO DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO.

Requerente: Brasil - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Arnaldo Meira)

Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Douglas Domingues)

Despacho: "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 92. Para audiência designo dia 18 de janeiro, às 10.30 horas. Intimem-se".

JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL
Cartório "RHOSSARD"

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ALVARA - Requerente: Maria Izabel Pojo Ferreira. Requerido: Raimundo da Silva. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Adv. Dr. Mario Ney de Souza Figueira. Ass. Jud.

1ª Vara - INTIMAÇÃO - Requerente: Fazenda Pública Estadual. - Requerida: Antonia Viana Rocha - Despacho: "Intime-se". Adv. Dr. Bechara Fraih Neto.

1ª Vara - SOBREPARTILHA - Mimoso Bedran Bechara - Despacho: "Forneça-se as certidões". Advogados Drs. José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Azelem, Rosa Cristina Gioia Santos, Oneia Dourado Gouvea.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Porpino da Silva - Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogada Dra. Marly Porpino Nunes.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - João Coelho Rodrigues - Sentença: "Isto posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de João Coelho Rodrigues, nomeando Mary Rodrigues de Souza para desempenhar as funções de curador, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defensor Dr. J.J. da Fonseca.

Belém, 11 de janeiro de 1982.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1982

Juízo da 1ª Vara - REPARAÇÃO

Requerente: Dionísio Bentes Rodrigues - Adv. Luzia Nádia Guimarães

Requerido: José Arthur de O. Moreira - Adv.
Despacho: Intime-se o réu através de mandado.
VISTORIA

Requerente: Roberto da Rocha Humdertmark - Adv. Maria R. Franco

Requerido: Rápido Inter Prise Ltda.
Sentença: Homologo por sentença a presente vistoria. P.I.R.
Juízo da 8ª Vara - DIVÓRCIO

Requerente: Rui Manoel de Ramos Marques - Adv. Américo Lins Leal

Requerida: Iracélia Irene M. da Rocha

Despacho: Diga o MP

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: Tropical - Cia de Crédito - Adv. João José Maroja

Requerido: Manoel Herculanio Neves

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação com prazo de 10 dias.

EMBARGOS

Requerente: João Santos da Silva - Adv. Raphael C. Lucas Filho

Requerido: Adauto Veículos - Adv. Raimundo Benedito Conte
Despacho: Esclareça o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 13 foi intimado o embarcado.

Juízo da 9ª Vara - DIVÓRCIO

Requerente: Pedro Silva de Oliveira - Adv. Normando Borges

Requerida: Mariana de Araújo Coutinho

Despacho: Diga o MP

SEPARAÇÃO

Requerente: João Pereira dos Santos - Adv. Joaquim L. Vaconcelos.

Requerida: Fátima Orfall dos Santos

Despacho: Diga o MP.

Juízo da 11ª Vara

Requerimento de Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, nos autos da Ação de Consignação que move contra Acácio de Jesus Felício Sobran, requerendo o depósito de dezembro/81 - Adv. Rodrigo O. da Cruz.

Despacho: N.A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Morbel Ltda - Adv. Antonio Vaz de Castro

Requerida: Cooperativa dos Produtores de Leite - Adv. Valdemar Viana

Despacho: Intime-se a executada para o pagamento da conta no prazo de 72 horas.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 11 DE JANEIRO DE 1982

Dr. Pedro Paulo Martins - 3ª Vara

Proc. nº 5366 - Interdito Proibitório

Requerente: Niomar Viegas de Carvalho Oliveira - Adv. Dra. Glória Maroja

Requerido: Icofertil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - Adv. Dr. Frederico Coelho de Oliveira

Desp: R.H. Dê-se cumprimento ao despacho exarado as fls. 50V dos autos, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 4857 - Consignação em Pagamento

Consignante: José Manoel Paysano - Adv. Dr. Antonio Monteiro de Medeiros.

Consignado: Silvano Rodrigues Ayres - Adv. Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

Desp: R.H. Tendo em vista o pedido de fls. 29 dos autos, dê-se cumprimento ao mesmo, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas, após voltem conclusos. Dê-se ciência e cumpra-se.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza - resp. p/4ª Vara

Proc. nº 3425 - Executiva

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: João Siqueira Novaes - Adv. Dr. Wilto Nery

Desp. Defiro o pedido de fls. expeça-se o ofício requerido.

Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - 6ª Vara

Proc. nº 6045v - Arrolamento

Arrolante: Juraci de Souza Ferreira - Adv. Dr. Alcides Alcanta-

ra

Arrolado: Sebastião Rique Ferreira

Desp. Expeça-se as devidas guias para recolhimento do imposto e oficie-se a Fazenda Estadual.

Dr. Romão Amoedo Neto - resp. pela 11ª Vara

Proc. nº 6108 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Walter Oliva

Executado: Servulo Otaviano de Filho

Desp: Publique-se editais de venda.

Belém, 11 de janeiro de 1982

TRINDADE FILHO
Escrivão

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11.01.82

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Miguel Ferreira de Souza e Dorina Santos de Souza

Despacho: "Publiquem-se editais de venda. Belém, 11.01.82. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Requerente: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: Advaldo Barros de Castro (Adv. Octávio Avertano Rocha)

Despacho: "Fixo em 10% os honorários advocatícios. A nova conta com a inclusão de correção monetária. Belém, 11.01.82. a) Romão Amoedo Neto".

DESPEJO

Requerente: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv. Hamilton Gualberto)

Requerido: Antonio Alves Teixeira Pinto (Adv. Jaci Colares)
Despacho: "Expeça-se mandado. Belém, 01.01.82. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Dilma Gondim Hermes (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Condomínio Edifício Feliz (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho na petição da autora requerendo depósito relativo ao mês de dezembro de 1981: "Como requer. Belém, 29.12.81. a) Pedro Paulo Martins".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Teixeira Albuquerque (Adv. Alcides Alcântara)

Requerido: José Lopes de Oliveira (Adv. Francisco Monteiro)
Despacho: "Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei. Belém, 08.01.82. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA**EXECUÇÃO**

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Moacir Souza Linhares
Despacho: "Publiquem-se editais de praça, obedecidas as cautelas legais. Belém, 11.01.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

QUINTA VARA**EXECUÇÃO**

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Liuba Nascimento)

Requerida: Paramoto Comércio e Rep. Ltda (Adv. Alfredo Santana)

Despacho na petição da requerida: "Diga a autora. Belém, 11.01.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para Cristo" (Adv. Jairo do Carmo)

Requerido: Angelino da Silva Oliva (Adv. Nauto Justiniano)
Despacho: "Por motivo de foro, intimo, julgo-me impedida para funcionar nos presentes autos. A nova distribuição. Belém, 11.01.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

DECLARATÓRIA

Requerente: Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para Cristo" (Adv. Jairo do Carmo)

Requerido: Angelino da Silva Oliva (Adv. Nauto Justiniano)
Despacho: "Por motivo de foro, intimo, dou-me por impedida para funcionar nos presentes autos. A nova distribuição. Belém, 11.01.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

SEXTA VARA**OPOSIÇÃO**

Oponente: Transporte Brasileiro Ltda (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Oposto: Transbrasiliana Tranposte e Turismo (Adv. Aldebaro Klautau)

Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 11.01.82. a) Carlos Gonçalves".

EMBARGOS DE DEVEDOR E IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Embargante e Impugnante: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, Orlando Torres Abelém e outros (Adv. Luiz Loureiro)

Embargado e Impugnado: Banco do Estado do Pará (Adv. José Campos)
Despachos nas petições do embargante e impugnante apresentando apelações. Conclusos". Belém, 11.01.82. a) Carlos Fernandes Gonçalves".

SÉTIMA VARA**DIVÓRCIO**

Requerente: Ivanete Santos de Souza (Adv. Loris Neves)

Requerido: Carlos Waldir de Souza
Despacho: "Converto o julgamento em diligência, para que se

comprove nos autos a separação de fato do casal. Designo o dia 10 de fevereiro, às 11:30 horas, para que sejam ouvidas em juízo testemunhas a tempo arroladas, intimem-se as partes e o M. Público. Belém, 07.01.82. a) Itazira Rodrigues".

APREENSÃO E DEPÓSITO

Requerente: Olivette do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerido: Milton Gomes Barreiro

Despacho: "Defiro o pedido liminar de apreensão do bem descrito na inicial, uma vez que está comprovada a mora do requerido. Nomeio o perito do juízo o Dr. Dagoberto Mala de Carvalho que procederá a vistoria e arbitramento do valor do bem, tudo na forma do § 1º do art. 1071 do C. de Processo Civil. Procedido o depósito do bem, as cautelas legais, cite-se o requerido. Belém, 07.01.82. a) Itazira Rodrigues".

NONA VARA**APREENSÃO E DEPÓSITO**

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerida: Sociedade Mercantil Paraense
Despacho: "Proceda-se a apreensão e depósito. Nomeio perito o Dr. Dagoberto Carvalho. Cite-se. Belém, 11.01.82. a) Maria Lucia dos Santos".

CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara desta Comarca

Despacho: "Em avaliação. Belém, 11.01.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Fernando Guilherme Menezes de Barros (Adv. Carlos de Arruda)

Requerida: Servi-Bem Com. e Serviços Ltda.
Despacho na petição do autor, fazendo juntada de recibos de despesa processuais: "J. aos autos. Belém, 11.01.82. a) Maria Lucia dos Santos".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Arleto Sucupira Lima (Adv. Laurênio Rocha)

Requerida: Marivete da Conceição Lima (Adv. Assistência Judiciária)

Despacho: "Rementam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11.01.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL**ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO****RESENHA DO DIA 11.01.82****2ª VARA - EXECUÇÃO**

Aut: Turismo Bradesco S/A
Adv. Paulo Souza

Ré: Simawi Ind. Com. e Exportadora de Madeiras Ltda.
Desp: Vistos os presentes autos de ação de cobrança que,

pelo procedimento ordinário, Turismo Bradesco S/A - Administração e Serviços moveu a Simawi Indústria e Comércio e Exportadora de Madeiras Ltda, em que esta última foi condenada pela sentença de fls. 26/27, a pagar à primeira a importância de Cr\$ 79.691,00, juros de mora, despesas processuais e custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Pedida pela autora, nos termos do art. 604 e art. 605 do C.P.C. a liquidação da parte líquida da sentença foi elaborado o cálculo de fls. 29, o qual não sendo impugnado pelas partes no prazo que lei deferre. HOMOLOGO, ficando expressamente, fixado o valor da condenação em Cr\$ 111.628,53 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito cruzelros e cinquenta e três centavos). Expeça-se o mandado executório observada a determinação do parágrafo único do artigo 605 do C.P.C. Publique-se e registre-se. Belém, 08.01.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª Vara - DESPEJO

Aut: Eulália de Souza Cordeiro
Adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho

Réu: Adimar Pinto Vieira
Desp: Defiro o pedido do autor quanto a parte III item b, devendo ser oficiado ao Exm. Sr. Secretário de Segurança Pública, a fim de que seja fornecido força suficiente para a desocupação compulsória. Intime-se. Belém, 11.01.82. (a) Maria de Nazaré Brabo resp. p/5ª v.

4ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Haidee Rodrigues dos Santos
Adv. Moacir Guimarães Moraes Fº

Réu: Ricardo Santos.
Desp. Em provas. Intime-se. Belém, 11.01.82. (a) Maria de Nazaré Brabo, resp. p/5ª Vara.

4ª VARA - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
Aut: Joaquim Rodrigues de Oliveira
Adv. Jacob José da Silva
Réu: N. A. Tratamento Oriental Ltda S/C
Adv. Bernardo Moraes

Desp: Ao contador do juízo. Após voltem conclusos. Belém,
08.01.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocola-
das na I.O.E. às 16:00 horas do dia 12.01.82.

(Ext. Reg. nº 157)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Álvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz Saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de fevereiro de 1982, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Brás Barbosa, contra Indústria Nazaré Ltda. bens esses encontrados no Terminal da Estrada Maracajá - Mosqueiro, e que são os seguintes:

"Dois milheiros de tijolos de piso. Valor da avaliação:

.... Cr\$ 10.000,00;

"Dois milheiros de telhas de barro. Valor da avaliação:

.... Cr\$ 12.000,00;

- Dois tanques de cimento com capacidade para 300 litros. Valor da avaliação Cr\$ 1.000,00;

— Um motor estacionário industrial, marca Caterpillar, Diesel, de quatro cilindros no estado. Valor da avaliação:..... Cr\$ 25.000,00"

TOTAL DA AVALIAÇÃO ... Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cientes de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 07 de janeiro de 1982. Eu, Maria de Nazaré C. de Piná, Técnico Judiciário-021.A., datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 054)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

Faz Saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de fevereiro de 1982, às 17:20 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, para os bens penhorados na execução movida por José Ferreira Lins, contra Wenceslau S. Machado (W. Machado), bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 - S. Depósito Público - TRT e que são os seguintes:

— Uma máquina calculadora, marca Olivetti Divisuma 24, elétrica, nº MD 964764, sem chicote

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cientes de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa., 08 de janeiro de 1982. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Jud.-TRT-8ª AJ-021.8, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 056)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves, Faz Saber, a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de fevereiro de 1982, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Florbelino Bastos, contra Esccil - Empresa Setentrional de Construções Civis Ltda., bens esses encontrados à Rua Senador Manoel Barata, 704 e que são os seguintes:

— Um apartamento localizado no 3º andar do Edifício "Paes de Carvalho" nº 301, contendo 4 compartimentos, constituídos de uma sala de estar e jantar com 20,95 m², um quarto com 13,05 m², cozinha com 5,85 m², e um banheiro com 4,44 m², tendo duas janelas voltadas para a Rua Manoel Barata e uma porta de entrada para o corredor central, com uma área total de 43,29 m². Avaliado em Cr\$ 877.800,00 (oitocentos e setenta e sete mil, e oitocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cientes de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa., 08 de janeiro de 1982. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Jud. - TRT - 8ª AJ-021.S datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 055)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Norte Engenharia e Comércio Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1288/81 em que é exequente José Vicente da Silva, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 30.988,44 (trinta mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), correspondentes ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 25.08.81.

RESUMO:

Condenação Cr\$ 28.599,39

Custas da Condenação Cr\$ 1.861,62

Custas da Execução 527,43

Valor a Depositatar Cr\$ 30.988,44

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra citado, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumprá, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias de janeiro de 1982. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência

da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 057)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deste Tribunal, faço saber que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de acordo com o art. 74 do seu Regimento Interno, reu-

nir-se-á, ordinariamente, nos dias de segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 14 horas, no período de 07 de janeiro a 19 de dezembro do ano em curso e, de acordo com o parágrafo 2º do art. 54 do mesmo Regimento Interno, haverá distribuição de processos em todas as sessões ordinárias.

Feito na Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 1982.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora da Secretaria Judiciária

(G. Reg. nº 061)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 08/01/1982

Ac. nº 01/82. Proc. RO 1.369/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Administradora Belauto Ltda. (Adv. Drs. Waldemar F. Vianna e Roberto M. Ferreira). Recorrido: Gilberto Amélio Lima de Andrade (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pela douda Procuradoria; no mérito, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Revisor, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Sentença que está em consonância com as provas contidas no processo não merece ser reformada.

Ac. nº 02/82. Proc. R EX OFF 1.441/81. JCJ Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Jonas Alves de Lima. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA. (Adv. Dr. Raimundo Caetano S. Castro).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Falta de verba em orçamento não basta para elidir a concessão de aumentos salariais impostos pelo governo.

Ac. nº 03/82. Proc. RO 1.398/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria Metalúrgica Renascença Ltda. (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona). Recorrida: Emília Maria Conceição de Souza (Adv. Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se reforma sentença firmemente amparada na lei e nas provas contidas no processo.

Ac. nº 04/82. Proc. RO 1.383/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Empreiteira de Serviços Navais Ltda. (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona). Recorridos: José Paulo Moraes (Adv. Dr. Antônio Dias) e Fernando Luiz Cunha (litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Depósito insuficiente não enseja o conhecimento de recurso ordinário.

Ac. nº 05/82. Proc. RO 1.355/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Maria das Graças Sobrinho da Luz (Adv. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante). Recorrido: O Casarão Restaurante Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade reformaram a sentença recorrida, julgando provada a relação de emprego e, em consequência, determinam a baixa dos autos à Junta de origem, para apreciar o mérito, como de direito.

EMENTA: Julga-se provada a relação de emprego quando o empregador é revel, dando-se como provada a relação de emprego.

Ac. nº 06/82. Proc. RO 1.389/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Ivete Nazaré da Costa (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil, Nazaré Segadilha Bayma e outros). Recorrida: Presta - Serviços Técnicos Administrativos Ltda. Filial Belém (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Empregado que exerce cargo considerado de confiança, que comete falta que enseja a perda da confiança de seu empregador, comete falta grave.

Ac. nº 07/82. Proc. RO 1.461/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Ossco - Produtos Alimentícios Ltda. (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Raimundo Monteiro Rodrigues (Adv. Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; POR maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Vice-Presidente e Orlando Lobato, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida quanto à parcela de diferença de eventuais horas extras;

no que diz respeito aos demais pedidos que foram objeto do recurso da reclamada, por unanimidade, mantiveram a sentença recorrida. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: O Direito do Trabalho brasileiro não admite o pagamento do chamado salário complessivo ou completo.

Ac. nº 08/82. Proc. RO 1.437/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrida: Dilma Maria Souza de Melo (Adv. Dr. Itair Silva e Paula F. Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Desempenho de subchefia de serviço em estabelecimento bancário, mesmo gratificado mais de 1/3 do salário, deixa o exercente fora da égide do *caput* do artigo 224 consolidado, não importando admitir ou demitir empregados sob suas ordens.

Ac. nº 09/82. Proc. RO 1.356/81. JCJ de Itacoatira. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Gethal S/A - Indústria de Madeira Compensada (Adv. Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara). Recorrido: Vivaldo Borges.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: É de se confirmar a sentença prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos.

Ac. nº 10/82. Proc. RO 1.330/81. JCJ de Porto Velho. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Rádio e TV do Amazonas S/A - TV Rondônia. Recorrido: Antônio Marcos Silva.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11/82. Proc. RO 1.421/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Internacional, Exportação e Importação Ltda. (Adv. Drs. Antônio Cândido M. de Brito e Edmée Barra de Brito). Recorrido: Hélio dos Santos Costa (Assistido por seu pai Amâncio Costa Monteiro).

DECISÃO: Por maioria de votos negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não conseguindo a empresa provar o trabalho eventual ou avulso do empregado, confirma-se sentença que reconheceu a relação empregatícia.

Ac. nº 12/82. Proc. RO 1.324/81. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: José do Carmo Silva da Costa (Adv. Dr. Odival Quaresma). Recorrido: Mafrajes Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram a decisão recorrida, julgando existente a relação de emprego entre as partes, e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

EMENTA: Provado o vínculo de emprego baixam-se os autos à Junta de origem para que aprecie o mérito como de direito.

Ac. nº 13/82. Proc. RO 1.386/81. 3ª JCJ de Belém. Prolatada: Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente: Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Walter Pinheiro Sodré (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida: Ciapesc - Cia. Amazônia de Pesca (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira).

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, reformaram parcialmente a decisão recorrida, julgando procedentes os pedidos de diferenças de prêmio-produção e as diferenças consectárias de aviso prévio, gratificação de Natal, férias e FGTS, acrescidas de juros e correção monetária; por unanimidade confirmaram a sentença recorrida nos termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que por ser ilíquida se arbitra em Cr\$ 20.000,00, na quantia de Cr\$ 1.469,11.

EMENTA: "Prêmio-produção calculado sobre valor monetário fixo e variável apenas em razão da produtividade, é passível de correção automática".

Ac. nº 14/82. Proc. RO 1.440/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Raimundo Almeida (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria do Petróleo Ltda. (Adv. Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Ainda que a condenação em custas tenha sido errônea, é necessário, para impugná-la, depositar o valor respectivo, ou obter isenção, sob pena de deserção.

Ac. nº 15/82. Proc. RO 1.373/81. JCJ de Rio Branco. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Nova Olinda (Adv. Dr. Rufino Farias Vieira). Recorrido: José Ferrão

de Melo Albuquerque Cardoso. (Adv. Dr. Pedro Marques da Cunha).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 46 a 50, porque intempestivos e reformaram parcialmente a sentença recorrida, mandando excluir da condenação as parcelas de salários retidos, diferença de 13º salário proporcional, FGTS pelo código 01 e retificação da Carteira de Trabalho; pelo voto de desempate da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, mandaram excluir a parcela de férias proporcionais; por unanimidade mantiveram a decisão nos demais termos. Custas de Cr\$ 2.528,08 pela reclamada, sobre Cr\$ 45.669,00, valor do desconto indevido.

EMENTA: As alegações de um litigante em certo processo não podem ser ignorados quando trazidas a outro processo, máxime quando as pretensões do segundo processo contradizem as do primeiro.

Ac. nº 16/82. Proc. AP 1.395/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Costa. Agravante: Mineração Rio do Norte S/A. (Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Agravado: Mirtou Alves Leão (Adv. Dr. Benedito Fernandes da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

EMENTA: Não se conhece de recurso inadequado.

Ac. nº 17/82. Proc. RO 1.306/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorridos: Lucivaldo Souza Gemaque e Domingos Gemaque Ferreira (Advogado: Dr. Benedito Fernandes).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O tempo despendido por trabalhador de mina de superfície, mas de difícil acesso, em condução fornecida pelo empregador é computável na jornada de trabalho.

Ac. nº 18/82. Proc. RO 1.379/81. JCJ de Boa Vista. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Júlio César Rodrigues Coelho (Adv. Dr. Paulo Coelho Pereira). Recorrido: Carlos Gomes da Silva (Adv. Dr. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram parcialmente a decisão recorrida, mandando que as férias de 1978/1979 e 1979/80 sejam pagas em dobro; por maioria de votos, mantiveram o indeferimento da parcela de férias proporcionais; por unanimidade, confirmaram a sentença nos demais termos, inclusive quanto ao pagamento de apenas 20 dias referente a cada período deferido. Custas pelo reclamado, sobre Cr\$ 85.000,00, valor da condenação na quantia de Cr\$ 3.314,70.

EMENTA: I - Quem trabalha em atividades de natureza não lucrativa, no âmbito residencial do empregador, é empregado doméstico.

II - A sanção do pagamento das férias dobradas, quando não gozadas oportunamente, também se aplica aos empregados domésticos.

Ac. nº 19/82. Proc. RO 1.370/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Wilson Maia Menezes (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto). Recorrida: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Sérgio Augusto A. Lima).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram parcialmente a decisão recorrida, deferindo ao reclamante 1 hora extra diária, bem como as diferenças consectárias de aviso prévio, férias, gratificação natalina e depósitos do FGTS, além de juros e correção monetária, mantendo a sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, que por ser ilíquida, se arbitra em Cr\$ 60.000,00, na quantia de Cr\$ 2.814,70.

EMENTA: Confessado o trabalho suplementar; deve ser deferido o pedido de horas extras.

Ac. nº 20/82. Proc. RO 1.406/81. 1ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Fazenda Mervyn Lowe (Adv. Dr. Fued Cavalcante Semen). Recorrido: José Freitas de Souza.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não pode ser submetido a contrato de experiência, quem já foi empregado da mesma empresa anteriormente, exercendo idêntico trabalho.

Ac. nº 21/82. Proc. RO 1.371/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Gráfica Falângola Editora Ltda. (Dr. Ronaldo Barata, advogado). Recorrido: Raimundo Nonato Cabral Pires.

DECISÃO: Por unanimidade acolheram a preliminar suscitada pela recorrente, anulando o processo a partir do momento em que lhe foi indeferido o seu requerimento.

EMENTA: Constitui cerceamento de defesa o indeferimento de pedido para que se fizesse a prova da vigência de convenção coletiva que fundamenta o pedido do empregado.

Ac. nº 22/82. Proc. RO 1.387/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida: C. Coutinho Engenharia e Construções (Adv. Dr. Aluisio Meira).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar suscitada pelo recorrido em suas contra-razões; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Ribamar Soares e Orlando Lobato, deram provimento para, reformando a sentença recorrida, declarar a Justiça do Trabalho competente para instruir e julgar a reclamatória, e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para dirimir questão de multas prevista em acordo coletivo pela própria justiça trabalhista.

Ac. nº 23/82. Proc. AP 1.382/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Agravante: Pedro Gomes da Silva (Adv. Drs. Olga Bayma e Antônio Dias). Agravada: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Advogada Dra. Maria Lúcia Seráfico de Carvalho).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento para restabelecer a validade do despacho de fls. 52, que homologou os cálculos de fls. 51. Custas *ex-lege*.

EMENTA: Ao decidir a respeito do mérito da impugnação ao cálculo da execução, o juiz só pode tomar uma das três atitudes: homologar as contas da secretaria, a demonstração aritmética do impugnante ou fixar, de iniciativa própria, o valor da condenação.

Ac. nº 24/82. Proc. RO 1.409/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jorge Olavo Bentes Cruz (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho). Recorrido: Antônio Ferreira dos Santos.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidades da sentença por cerceamento de defesa suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, confirmaram a sentença recorrida.

EMENTA: No processo trabalhista, as nulidades devem ser argüidas da primeira vez em que a parte se manifesta nos autos. Se o reclamado é revel, a "ficta confessio" abrange a relação de emprego, por se tratar de matéria de fato.

Ac. nº 25/82. Proc. RO 1.425/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Adamastor Donato Costa (Adv. Dr. Antônio Dias). Recorrida: Fundação Nacional do Índio (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 66 a 70, porque juntados a destempo, negando provimento ao recurso.

EMENTA: Não se desincumbindo o reclamante de suas alegações, confirma-se sentença que julgou improcedente sua reclamação.

Ac. nº 26/82. Proc. RO 1.376/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz

Juiz Durval Israel. Recorrente: Manoel da Conceição Ferreira da Cruz (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrido: Moisés Isaac Benchimol (Adv. Dr. Leonardo Lobato).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram parcialmente a sentença recorrida, mandando retificar a parcela de indenização de antiguidade que deverá ser calculada à base de 17 anos, em dobro, confirmando a sentença nos demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: Trabalho sem controle de horário de parte do empregador, mesmo que excede do horário normal não se considera como horas extras.

Ac. nº 27/82. Proc. AP 1.381/81. JCJ de Boa Vista. Relator: Juiz Durval Israel. Agravante: Marília Mirandolina de Melo (Adv. Dr. Sílvio de Castro Leite). Agravada: F. V. da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, por defeito da habilitação do seu subscritor.

EMENTA: Havendo defeito de habilitação do subscritor do apelo, não se conhece do agravo.

Ac. nº 28/82. Proc. R EX OFF e RO 1.329/81. JCJ de Rio Branco. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamada: Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEA-CRE (Adva. Dra. Azilda Benevides Viga). Recorrida-reclamante: Guilherme Jacob Molina (Adv. Dr. Wanderberg Luiz Pereira de Medeiros).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram da remessa *ex officio* porque incabível na espécie; ainda por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário interposto pela reclamada, porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

Ac. nº 29/82. Proc. RO 1.346/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Encol S/A. - Engenharia,

Comércio e Indústria (Adv. Dr. Deusdedit Brasil). Recorrido: Raimundo Nazareno Pantoja.

DECISÃO: Por unanimidade reformaram a sentença recorrida, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 810,83, pelo reclamante, sobre Cr\$ 9.028,80, valor líquido do pedido.

EMENTA: Empregado que, punido várias vezes, não modificou sua conduta, faltando com frequência ao serviço sem justificativa, caracteriza a desídia, ensejando a rescisão do seu contrato, sem ônus da empregadora.

Ac. nº 30/82. Proc. RO 1.391/81. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Advogada: Dra. Maria de Nazaré Segadilha Baima). Recorrido: Benedito Cardias de Oliveira (Adv. Dr. Iracides Holanda de Castro).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram parcialmente a sentença recorrida, mandando reduzir o valor da condenação para Cr\$ 11.298,00, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: A continuação do vínculo empregatício é suficiente para impedir a dobra salarial.

Ac. nº 31/82. Proc. RO 1.343/81. JCI de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Estacon - Engenharia S/A (litisconsorte) Adv. Dra. Silvia Mary C. de Almeida. Recorridos: Bionor Lopes e Empreiteira S. Francisco - L. C. A. Moraes (reclamada).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto, face a insuficiência do depósito do principal.

EMENTA: Não estando a guia de depósito, à disposição da Junta, autenticada pelo Banco recebedor, não se conhece do recurso.

Ac. nº 32/82. Proc. RO 1.352/81. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrentes: Laboratil S/A. Indústria Farmacêutica (Adv. Dr. João Roberto de Guzzi Romano), e Selisman Dinajá Gomes (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pela recorrente-reclamada, por falta de amparo legal e negaram provimento a ambos os recursos, confirmando a sentença recorrida.

EMENTA: Não se reforma sentença que decide de acordo com a lei e as provas dos autos.

Ac. 33/82. Proc. RO 1.315/81. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Rodoval Monteiro Marques (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Cetenco Engenharia S/A. (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Vigia que trabalha em regime de revezamento, não faz jus ao adicional noturno.

Ac. nº 34/82. Proc. RO 1.351/81. Relator: Juiz Orlando Lobato. JCI de Castanhal. Recorrente: Clínica Francisco Magalhães Ltda. (Adv. Drs. Waldemar Viana e Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Itamar Coutinho (Adv. Dr. Virgílio José da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram parcialmente a sentença recorrida, mandando excluir da condenação o pagamento de sobreaviso e seus consectários, mantida a sentença nos demais termos. Custas para efeito de recurso como já fixado na sentença.

EMENTA: Decide "ultra petita" a sentença que condena o empregador ao pagamento de parcela não pleiteada na reclamação.

Ac. 35/82. Proc. RO 1.332/81. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Zildio Araújo da Silva (Adv. Dr. Deusdedit Brasil). Recorrida: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 537, porque juntado a destempo; por maioria deram provimento em parte ao recurso, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandando reintegrar o reclamante no emprego; por unanimidade deram provimento em parte, mandando incluir na condenação o pagamento de 65 horas de voo por mês, durante o tempo em que esteve comissionado, descontados os pagamentos feitos a esse título no mesmo período, submetendo a correção monetária e a aumento salarial da Lei nº 6.708/79, a gratificação habitual deferida, pelo primeiro grau, tudo nos termos da fundamentação da presente decisão, confirmando a sentença nos demais termos. Custas pela reclamação, sobre o valor da condenação, que por ser em parte ilíquida, se arbitra em Cr\$ 1.500.000,00, na quantia de Cr\$ 31.614,70. O Exmo. Sr. Juiz Orlando Lobato justificou o seu voto.

EMENTA: O empregado convencionalmente protegido por critérios de dispensa, quando despedido com inobservância desses critérios, deve ser reintegrado no emprego.

Ac. 36/82. Proc. R EX OFF e RO 1.402/81. 2ª JCI de Manaus. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo - Centro de Saúde Adrianópolis - Centro de Saúde do Morro da Liberdade (Proc. Dr. Moacir da Silva). Recorridas-reclamantes: Jadelina Gomes Abreu, Francisca Darcy de Oliveira Frota, e Joana Nascimento da Silva (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Relator, confirmaram a sentença recorrida quanto à reclamante Joana Nascimento da Silva; por unanimidade, confirmaram a sentença nos demais termos.

EMENTA: É devido o adicional de risco de vida aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas que se encontrem enlistados nos Decretos nºs 1.254/68 e 1.771/70.

Ac. 37/82. Proc. AI 1.317/81. 6ª JCI de Belém. Relator: Orlando Lobato. Agravante: Nativa Construções Elétricas S/A. Agravado: Arnaldo Medeiros Diniz.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso confirmando o despacho agravado.

EMENTA: O exercício temporário da advocacia em outra seção da Ordem dos Advogados do Brasil, está subordinado ao que dispõe o art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63.

Ac. 38/82. Proc. RO 1.286/81. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Olival Corrêa Mendes (Adv. Dra. Maria Conceição Souza da Cunha). Recorrida: Companhia de Pesca Norte do Brasil COPESBRA (Adv. Dr. Humberto Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Lobato, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de adicional noturno, repouso remunerado, férias proporcionais e respectivas repercussões em outras parcelas; por unanimidade, deram-lhe ainda provimento para mandar incluir na condenação a parcela de etapa, mantida a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 2.117,64 pela reclamada sobre Cr\$ 35.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: *Marítimo. Repouso* - Não se pode invocar o § 1º do art. 249 da CLT para indeferir o pagamento do repouso remunerado ao trabalhador, que deriva de imposição constitucional.

Ac. 39/82. Proc. TRT RO 1334/81. 1ª JCI de Manaus. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Papaguara S/A - Massas Alimentícias (Dr. Donald Percy Jaña Y Montenegro). Recorrida: Raimunda da Costa assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Manaus.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; ainda sem divergência, rejeitaram as preliminares de nulidade por inépcia da inicial e por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do acórdão o Exmo. Sr. Juiz Revisor. O Exmo. Sr. Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto.

EMENTA: Tendo sido resguardada a empresa do duplo pagamento, pelo mecanismo da compensação e sendo o novo sindicato o seu legítimo representante, confirma-se a sentença.

Ac. 40/82. Proc. TRT RO 1390/81. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: NEO - Administração e Participações Ltda. (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorrido: Francisco Ferreira Ramos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Revel e confessa a reclamada, e estando provada a relação de emprego, confirma-se sentença que deferiu parcelas de direito autorizadas em lei.

Ac. 41/82. Proc. TRT RO 1184/81. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Henrique Matos de Souza e outros (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Sentença proferida de acordo com as provas dos autos não merece ser reformada.

Ac. 42/82. Proc. TRT RO 1303/81. JCI de Santarém. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Edmundo Cavalcante de Oliveira (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrida: José Ribeiro Sampaio Neto (Dr. Carlos Rebelo Júnior).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Durval Israel, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida.

da, julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho, por não estar provada a relação de emprego. Custas de Cr\$ 869,11 pelo reclamante, sobre Cr\$ 10.000,00, valor da alçada. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Sr. Juiz Revisor.

EMENTA: Reforma-se sentença, para admitir a relação de emprego.

Ac. 43/82. Proc. TRT RO 1414/81. JCJ de Itacoatiara. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Álvaro D. Correia (Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorrido: Sebastião Joaquim Nunes da Cruz.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS pelo Código 01 e horas extras; ainda contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à parcela de salário retido; por unanimidade, confirmaram a sentença nos demais termos, determinando, ainda, sejam riscadas as expressões assinaladas no recurso da empresa às fls. 44. Custas de Cr\$ 4.414,70 pelo reclamante, sobre Cr\$ 140.000,00, valor das parcelas que lhe foram indeferidas e de Cr\$ 2.117,64 pelo reclamado; sobre Cr\$ 35.000,00, valor arbitrado para a condenação. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Sr. Juiz Revisor.

EMENTA: Verificada a justa causa, não há como manter decisão que ordenou o pagamento de indenizações.

Ac. 44/82. Proc. TRT RO 1399/81. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Armando Marques das Neves Pereira (Dr. Valdemar da Silva). Recorrido: Geraldo Alves da Silva (Dr. Deusdedit Freire Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Ribamar Soares, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado o Exmo. Sr. Juiz Revisor para prolar o Acórdão. O Exmo. Sr. Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto.

EMENTA: *Motorista* - Também um contrato de promessa de venda do veículo, mediante prestações diárias, pode, de acordo com as circunstâncias, esconder uma relação de emprego, se, configurados os requisitos objetivos desta, não se verificar a transferência da propriedade, nem sequer o registro da promessa no departamento de trânsito.

Ac. 45/82. Processo TRT R. EX-OFF e RO 1400/81. 2ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Moacir da Silva). Estado do Amazonas - SESAU - litisconsorte. Recorrida-reclamante: Shirley Maria de Barros Lins (Dr. Elci Simões de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; ainda sem divergência, rejeitaram as preliminares suscitadas pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. 46/82. Proc. TRT RO 1411/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Maria de Lourdes Rodrigues (Dr. Benedito Alvarenga). Recorrida: Cia. Amazônia Têxtil de Aniação - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Comete falta grave o empregado que no recinto de trabalho ofende com palavras de baixo calão seu superior, sendo passível de dispensa por justa causa.

Ac. 47/82. Proc. TRT R. EX-OFF e RO 1326/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: José Alves de Souza (Dr. Antônio Dias) e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA (Dr. Humberto Mendonça). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos e, ainda sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo Departamento requerente, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento a todos os apelos, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Cumpre ao advogado e não à assessoria do Juiz, a demonstração de fato de interesse de seu cliente.

Ac. 48/82. Proc. TRT RO 1290/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Mesbla S/A (Dr. Ubirajara Ferreira da Silva). Recorrido: José de Freitas Leite (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Lobato, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: A função de advogado desempenhada na empresa contratante não caracteriza cargo de confiança previsto nas exceções do art. 62 da CLT, fazendo, assim, jus às horas excedentes às do contrato firmado entre as partes.

Ac. 49/82. Proc. TRT RO 1408/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Cia. Amazônia Têxtil de Aniação - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrido: Evaristo de Lima Barbosa (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 1.529,11, pelo reclamante, sobre Cr\$ 21.000,00, valor da alçada.

EMENTA: A embriaguez em serviço não precisa de habitualidade. Basta uma só vez para justificar a dispensa do empregado sem ônus.

Ac. 50/82. Proc. TRT RO 1385/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Américo Abreu Cândia (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Cia. Amazônia Têxtil de Aniação - CATA (Dr. Fernando Calves Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Caracterizada desídia, correto reconhecer a justa causa para o rompimento do vínculo laboral.

Ac. 51/82. Proc. TRT RO 1392/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: F. A. Muniz (Sorveteria Chamego) - (Dr. Raimundo Dantas). Recorrida: Isaura Tavares Quaresma (Dr. Walter Machado Puget).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Pedido de compensação que vai além de parcelas de natureza nitidamente trabalhista extrapola os termos em que a matéria é regulada pelo diploma obreiro.

Ac. 52/82. Proc. TRT RO 1364/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Sérgio Ramirez (Dr. Donato Cardoso de Souza). Recorrida: Themag Engenharia Ltda. (Dr. Ildefonso P. Guimarães Jr.).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: A equiparação salarial só pode ser deferida quando, nos termos da lei, há rigorosa igualdade de trabalho.

Ac. 53/82. Proc. TRT RO 1374/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Stillus Comércio Ltda. (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Maria de Nazaré Ramalho Bastos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas *ex-lege*.

EMENTA: Não constitui justa causa, ensejadora da dispensa do empregado, falta ao serviço em um dos expedientes do dia, no decorrer do aviso prévio.

Ac. 54/82. Proc. TRT RO 1438/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda. (Dr. Raimundo Dantas). Recorrido: Pedro Paulo Gonçalves Negrão (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, devendo as guias do FGTS ser movimentadas pelo código 18. Custas de Cr\$ 1.644,28, pelo reclamante, sobre Cr\$ 23.166,00, de cujo pagamento fica isento.

EMENTA: Caracterizada a justa causa, reforma-se decisório do primeiro grau de jurisdição.

Ac. 55/82. Proc. TRT RO 1397/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Conceição dos Santos (Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal). Recorrido: Posto Belém-Brasília (Dr. Frederico Coelho de Souza).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: O vínculo de emprego caracteriza-se pela prestação habitual de serviços, subordinação jurídica e recebimento de salários.

Ac. 56/82. Proc. TRT RO 1434/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Jorge Silva dos Anjos (Dr. Carlos Rabelo Júnior). Recorrido: Fábio Argento Camargo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Ausentes os pressupostos do art. 3º da CLT, descaracterizado está o vínculo do emprego.

Ac. 57/82. Proc. TRT RO 1401/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Ribamar da Silva Pinto (Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo). Recorrido: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Liuba Maria Coelho do Nascimento).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: A Justiça do Trabalho não pode graduar penalida-

des. Pode manifestar-se sobre a procedência ou não da falta imputada ao empregado.

Ac. 58/82. Proc. TRT RO 1357/81. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Manoel de Jesus dos Santos Corrêa (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrido: Pedro Lúcio Nobre dos Santos (Dra. Isabel Cristina S. Ribello).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar provada a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

Ementa: É empregado quem presta serviços a empregador em caráter contínuo, sob subordinação e mediante paga.

Ac. 59/82. Proc. TRT RO 1380/81. 1ª JCI de Manaus. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Carlos dos Santos Braga Filho (litisconsorte). Recorridos: Ring Frazão e Luiz Orlando de Souza (reclamado).

Decisão: Por unanimidade, acolhendo as preliminares suscitadas pela douta Procuradoria, não conheceram do recurso, porque deserto, e ainda firmado por advogado não habilitado nos autos.

Ementa: Não comprovado o depósito da condenação, deserto é o recurso.

Ac. 60/82. Proc. TRT RO 1199/81. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Marcos França Leão (Dr. Celio Simões de Sousa). Recorrida: Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. (Dr. Carlos Ferro e Silva).

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por encerramento de defesa, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, no mérito, deram-lhe provimento para reformando em parte a sentença recorrida, determinar que a parcela de aviso prévio seja paga à razão de 30 dias e que as horas extras sejam pagas com adicional de 25%, refletindo-se esta última parcela sobre o aviso prévio e aquelas parcelas já deferidas na sentença às fls. 289, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os juros serão calculados sobre o valor da condenação. Custas ex-lege.

Ementa: I - Só o manifesto impedimento quanto à apuração dos fatos articulados pelo autor caracterizaria cerceamento de defesa; sob a alegação de que a Junta de Conciliação e Julgamento indeferiu pergunta formulada pelo advogado do reclamante.

II - Não basta, para pleitear a equiparação, tenha a função ocupada o mesmo rótulo daquela apontada como paradigma.

Ac. 61/82. Proc. TRT RO 1342/81. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Teodomiro Cantuária Filho (Dr. Edilson Silva). Recorrida: Palmitos do Norte Ltda. - NORPALMA (Dr. Ronaldo Barata).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar provada a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

Ementa: A prestação de serviços não eventuais por antigo empregado, que passa à condição de advogado da empregadora, observados os pressupostos do art. 3º da CLT, caracteriza o vínculo de trabalho na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 62/82. TRT RO 1133/81. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Alexandre Alves (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar).

Decisão: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso, para deferir ao reclamante o pagamento singelo de seis dias de etapa; por maioria determinaram que as horas extras sejam calculadas com adicional de 25%, ainda por maioria, mandaram incluir na condenação os dias de repouso remunerado que foram compensados com as folgas de embarque, tudo a ser apurado em liquidação; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 4.014,70 pela reclamante; sobre Cr\$ 120.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 2.614,70 pelo reclamante sobre Cr\$ Cr\$ 50.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

Ementa: Licença médica ou permanência em terra não implicam em supressão do pagamento da etapa.

Ac. nº 63/82. Proc. RO 1.427/81. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Constan - Construtora Azevedo Nogueira (Adv. Dr. Erlindo Braga). Recorrido: Sindicato dos Traba-

hadores na Indústria de Construção Civil de Belém (Adv. Dr. Itair Silva).

Decisão: Por maioria rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

Ac. nº 64/82. Proc. RO 1.242/81. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Haldée da Silva Ferreira (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira). Recorrido: Núcleo de Fisioterapia do Pará Ltda. (Adv. Dr. Augusto Barreira Pereira Junior).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Falta cometida no curso do aviso prévio implica na perda do restante do aviso das férias e gratificação de Natal proporcionais.

Ac. nº 65/82. Proc. R EX OFF e RO 1.336/81. 2ª JCI de Manaus. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Estado do Amazonas-litisconsorte). (Procurador: Dr. Moacir da Silva). Recorrida-reclamante: Ednilza Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, e negaram provimento aos recursos.

Ementa: Gratificação de Risco de Vida - Vantagem já integrante do contrato de trabalho mantido com a empresa sucedida deve ser respeitada PELA EMPRESA SUCESSORA.

Ac. nº 66/82. Proc. DC-1.188/81. Relator: Juiz Orlando Lobato. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Belém (Adv. Dr. Itair Silva). Demandada: Indústria de Artefatos de Couros da Amazônia S.A.

Decisão: Por unanimidade julgaram procedente em parte o presente Dissídio Coletivo, estabelecendo a seguinte sentença normativa: I - Aumento de 4,5% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei nº 6.708/79, e incidente sobre os salários de outubro de 1981; II - Salário Profissional de Cr\$ 580,00 diários para os exercentes das seguintes categorias profissionais: descarnadores, rebaxadores, rachadores, lixadores, caleadores, curtidores, pistoladores, enxugadores de vaquetas, operadores de secadores do secotérmico, operadores de secadores a vácuo, prenselros, tintureiros, classificadores de vaquetas e operadores de máquinas de dividir couro, não podendo quaisquer destes profissionais serem admitidos com salário inferior; III - Adicional de 2,5% a todo empregado, por triênio, isto é, por cada período de três anos de trabalho prestados na mesma empresa, a ser calculado sobre o salário realmente percebido; IV - Do aumento concedido, descontarão as empresas dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados com o mesmo o equivalente a Cr\$ 200,00, por ocasião do primeiro pagamento, quantia que deverá ser recolhida à Tesouraria do Sindicato demandante, até o dia 15 do mês subsequente; V - Fica vedada a dispensa da empregada gestante até 60 dias após o término da licença prevista no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho; salvo motivo de falta grave, devidamente comprovado; VI - Obrigam-se as empresas a proceder na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados as anotações referentes às funções realmente exercidas; VII - Obrigam-se as empresas a descontar em folha de pagamento os descontos das mensalidades dos associados do Sindicato demandante nos termos do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho; VIII - Multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho; IX - Vigência de um ano, a contar de 1º de outubro de 1981 e a expirar a 30 de setembro de 1982. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 2.317,64 para cada uma das partes.

Ementa: O acordo em dissídio coletivo implica na conservação das mesmas em relação a demandada revel.

Ac. nº 67/82. Proc. RO 1.280/81. 1ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletr Norte - Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM (Adv. Dr. Jorge de Rezende Sobrinho). Recorridos: Paulo Fernando Thomé de Souza, Benedito Silvio Fernandes e Edson Correa da Costa, assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas (Adv. Dr. José Paiva Filho).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Provada a inexistência de normas disciplinadoras para a aquisição de material, não pode a empresa, para justificar o despedimento de empregado erigir como norma geral de procedimento o salutar princípio da licitação, a que não estava sujeita, segundo alega, por qualquer lei ou preceito estatutário.

Ac. nº 68/82. Proc. RO 1.362/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Luiz de França de Araujo Reis (Adv. Dr. Hamilton Gualberto). Recorrido: Petróleo Sabbá S/A (Adv. Dr. Salim Fraiha Filho).

Decisão: Por maioria deram provimento parcial ao recurso, julgando a reclamação procedente em parte e condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de horas extras mais juros e correção monetária, bem como a indenizá-la com uma passagem aérea no trecho São Luiz-Belém; Indeferida a parcela de adicional de periculosidade, por falta de amparo legal, contra os votos dos Exm^{os} Srs. Juizes Revisor e Roberto Santos, por unanimidade mantiveram a sentença nos demais termos. Custas ex-lege.

Ementa: Indenização de despesas de transporte - Cabível a indenização quando a contratação do empregado é feita para exercer suas atividades em localidade diversa daquela em que tem domicílio.

Ac. nº 69/82. Proc. RO 1.314/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: F.A. Muniz (Sorvetaria Chamego) (Dr. Raimundo Dantas). Recorrido: Manoel Rodrigues Palheta (Adv. Dr. Walter Machado Puget).

Decisão: Pelo voto de desempate da Exm^a Sra. Dra. Juiza Presidente, deram provimento ao recurso, mandando excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, por unanimidade mantiveram a sentença nos demais termos, mandando corrigir, nos termos do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, a sentença na parte referente à gratificação de Natal de 1979, dado o evidente engano, eis que, na verdade, a diferença a esse título reclamada, diz respeito ao ano de 1980. Custas ex-lege.

Ementa: Empregado que pede dispensa, antes de completar o período aquisitivo, não faz jus a férias proporcionais.

Ac. nº 70/82. Proc. RO 1.321/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrentes: Agenor Sebastião dos Santos (Adv. Dr. Celio Simões de Souza) e Vitor Sozinho Pantoja e filhos (Barco Motor Santa Rita de Cassia) (Adv. Dr. José Santa Ana de Souza Pereira). Recorridos: Os mesmos e Jair Berardo (litisconsorte).

Decisão: Pelo voto de desempate da Exm^a Sra. Dra. Juiza Presidente, deram provimento em parte ao recurso do reclamante, mandando excluir da condenação as parcelas de férias proporcionais, por unanimidade deram provimento ao recurso do reclamante, mandando incluir na condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerado a serem calculadas com as deferidas pelo primeiro grau, na forma da fundamentação, excluídas pois, qualquer abatimento; ainda por unanimidade, confirmaram a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada, sobre Cr\$ 100.000,00, na importância de Cr\$ 3.614,70, valor da condenação arbitrada por ser ilíquida.

Ementa: Presume-se propriedade da embarcação, a pessoa natural ou jurídica em nome de quem estiver a mesma registrada.

Ac. nº 71/82. Proc. RO 1.410/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Leonilides Gomes de Castro (Adv. Dr. Platão Barros). Recorrido: João Nogueira da Silva (Adv. Dr. Raphael Celso Lucas Filho).

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, julgando existente a relação de emprego e determinaram a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação do mérito.

Ementa: Concubinato. Relação de emprego. O trabalho desenvolvido paralelamente ao período de tempo em que perdurou o concubinato caracteriza a relação de emprego. Situação que exemplifica situações similares em que o concubino vale-se do trabalho

da concubina, mas repele as obrigações decorrentes da prestação laboral.

Ac. nº 72/82. Proc. DC - 1.205/81. Relator: Arthur Seixas. Demandante: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv. Dr. Itair Silva). Demandada: Federação do Comércio do Estado do Pará (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Decisão: Por maioria rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de representação suscitada pela demandada e julgaram procedente em parte o presente dissídio coletivo, estabelecendo a seguinte sentença normativa: Cláusula I - Por unanimidade - Aumento de 4% para todos os integrantes da categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários vinculados a empresas em transportes rodoviários sediadas em Castanhal; qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei 6.708/79; Cláusula II - Por maioria - Salário profissional correspondente a dois salários mínimos regionais para todos os integrantes da categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários vinculados a empresas em transportes rodoviários sediados em Castanhal, inclusive os motoristas das distribuidoras, não podendo quaisquer destes profissionais ser admitidos com salário inferior; Cláusula III - Por unanimidade - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante do pagamento dos salários e vantagens, com discriminação dos descontos efetuados a qualquer título; Cláusula IV - Por unanimidade - Fornecimento gratuito, no máximo, de dois uniformes por ano, a todo empregado motorista que esteja obrigado a seu uso, quer a obrigação decorra de exigência da empresa, quer de disposição legal; Cláusula V - por unanimidade - A jornada normal dos motoristas não poderá exceder de oito horas, com intervalo legal para repouso e alimentação, ficando o trabalho extraordinário limitado ao máximo de duas horas diárias; Cláusula VI - por unanimidade - Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis para a efetivação do pagamento de verbas resultantes de demissão do empregado por iniciativa da empresa ou demissões espontâneas, obrigando-se as empresas ao pagamento dos salários dos dias que excederem esse prazo; Cláusula VII - por unanimidade - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 5% do seu salário base; Cláusula VIII - por unanimidade - Do aumento concedido na cláusula primeira, os empregadores descontarão dos empregados beneficiados com o mesmo, no primeiro mês, a importância correspondente a 10% que reverterá em favor da federação demandante. O desconto dependerá de prévia e expressa autorização do empregado; Cláusula IX - por unanimidade - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no artigo 619 combinado com o art. 622 da CLT; Cláusula X - por unanimidade - A presente sentença normativa terá o prazo de vigência de um ano, iniciando-se a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 2.317,64, para cada uma das partes.

Ementa: Julga-se procedente Dissídio Coletivo que visa vantagens salariais e outras condições de trabalho para a categoria profissional demandante.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 058)

NOTA Nº 001/82

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 89/81, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de PARINTINS, e correspondente ao Processo nº JCJP-199/81, em que são partes RAIMUNDO NONATO BELTRÃO DOS ANJOS contra MUNICÍPIO DE URUCARÁ, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Urucará, a importância de Cr\$ 24.762,45 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco

centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante MM Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de janeiro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos oito dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 060)

NOTA Nº 002/82

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 88/81, oriundo da MM. 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-1600/80, em que são partes LAURO CAL DE ARAÚJO CARVALHO contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ - DERPA, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisiu-se ao Ilmo Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem a importância de Cr\$ 106.516,20 (cento e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de janeiro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos oito dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 060)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16.12.81.

PROCESSO RO 1.457/81

Recorrente: Armando Baena de Moraes Rego Junior

Advogado: Dr. Itair Silva

Recorrido: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do

Brasil S/A

Advogado: Dr. Osvaldo Trindade e outros

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1.455/81

Recorrente: Carlos Silva

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Cia. Amazônia Têxtil de Anagem

Advogado: Dr. Fernando Moreira

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1.445/81

Recorrente: Fund. Serv. de Saúde Pública

Advogado: Dr. Ailton Ribeiro

Recorrido: Sizenando Trindade de Souza

Advogado: Dr. Glairson Figueiredo

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Marabá

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santos Carvalho

PROCESSO TRT RO 1.430/81

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Paulo Chermont

Recorrido: Antonio da Fonseca Sarmanho

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 1a. JCJ Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO R EX-OFF e RO 1.429/81

Recorrente-Reclamado: Depto. de Estradas de Rodagem do E. do Pará - DER-PA

Advogado: Dr. Humberto Mendonça

Recorrido-Reclamante: Margarida Rosa Pinheiro e Filhos

Advogado: Dr. Antonio Dias

Origem: 1a. JCJ Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 1.418/81

Recorrente: Zilma Osório da Fonseca e Vera Lúcia do Nascimento

Advogado: Dr. Antonio Nogueira

Recorrido: Eduardo Souza, Comércio e Construção Civil

(BEP-Litisc.)

Advogado: Dr. Henrique de Melo

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1.420/81

Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Sérgio Andrade Lima

Recorrido: Lázaro Rabelo de Albuquerque

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira

Origem: 3a. JCJ Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 1.432/81

Recorrente: Antonio José Barros Oliveira e Maria Deuzarina R. Mata

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: EMBALA - Empresa de Embalagem da Amazônia

Advogado: Dr. Ruy Villar

Origem: 2a. JCJ Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO R EX-OFF e RO 1.451/81

Recorrentes: Astrogildo Monte da Silva (Reclamante) Dr.

Antonio Dias e Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça

Recorrido: Os mesmos

Advogado: Os mesmos

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO R EX-OFF e RO 1.446/81

Recorrentes-Reclamantes: Andrély Lisboa Risuenho Amaral e outras

Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos

Recorridos-Reclamados: Fund. Educacional do E. do Pará -

Dra. Ana Maria Rios e E. do Pará - Sec. de Est. de Educação - SEDUC

Advogado: Dr. Reinaldo Couto

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 1.426/81

Recorrente: Sind. dos Trabalhadores em Emp. de Pesca de

Belém

Advogado: Dr. Itair Silva

Recorrido: Leal Santos, Pescados S/A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 1.454/81

Recorrente: Isidoro do Carmo Cortes

Advogado: Dr. Antonio Dias

Recorrido: Jurandir da Costa Lobo

Advogado: Dra. Ana Maria Crispim

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO AR 1.516/81

AUTORA: EMIR - Emp. de Montagens Industriais e Rep.

Ltda.

Advogado: Dr. Wander de Souza

Réu: Paulo Sérgio de O. Neves

Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO RO 1462/81
 Recorrente: Sindicato Nacional dos Aeronautas
 Advogado: Dr. Deusdeth Brasil
 Recorridos: Lider Amazonia Taxi Aereo S/A e outras - Dr. Eduardo Mota
 Advogados: Dr. Orlando Melo, Ruy Sampaio, Antônio Calvalcante, Gláison Dias.

Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 1.456/81
 Recorrente: Reginaldo Monteiro Ferreira
 Advogado: Dr. Paulo Cesar
 Recorrido: Auto Viação Icoaraciense Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 1.480/81
 Recorrente: Raimundo Monteiro da Costa Filho
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
 Recorrido: IEM-IND, e Estrutura Metálica Ltda.
 Advogado: Dr. Adalberto Souto
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO R EX-OFF 1.486/81
 Reclamante: Sebastião Paixão das Chagas
 Reclamado: Estado do Pará - Sec. de Estado de Educação
 Advogado: Dr. Manoel Castelo Branco - FEOP - Dra. Ana

Maria M. Rios
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO R EX-OFF e RO 1.439/81
 Recorrente-Reclamada: Fund. Educacional do E. do Pará
 Advogado: Dra. Ana Maria Martins Rios
 Recorrida-Reclamante: Maria Marize Duarte Rolim
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 1.450/81
 Recorrente: Comp. de Investimentos e Construções Ltda. -

CICOL

Recorrido: Alfredo Moraes Rodrigues
 Advogado: Dr. Paulo Cesar
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO R EX-OFF 1.465/81
 Reclamante: José Ribamar Tavares de Araújo
 Reclamado: Mun. de Castanhal - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 1.477/81
 Recorrente: Benedito Duarte dos Santos
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Recorrido: Banco Econômico S/A
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO AP 1.452/81
 Agravante: Elias Salim Haber
 Advogado: Dr. Antonio Tancredi
 Agravado: Antonio Luiz Alves Ramalho
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO RO 1.436/81 (2 vols.)
 Recorrentes: Adalzina Reis e outras
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrida: Pina Intercâmbio Com. e Industrial e Pesca S/A
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO AI - 1.433/81
 Agravante: Empresas Rurais Notrial S.A.
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Agravado: Sebastião Vieira da Rosa
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 1.449/81
 Recorrente: José Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Recorrido: Soc. Beneficente N. Sra. das Graças
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 1.423/81
 Recorrente: Odilão Pantoja Cabral (Litisc. Jair Berardo)
 Advogado: Dr. Célio Smões
 Recorrido: Vitor Sozinho P. e Filhos (Barco Motor Sta. Rita de Cassia)

Advogado: Dr. José Santana Pereira
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 1.428/81
 Recorrente: M.C.M. Costa
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moraes
 Recorrido: Antonio Fernando Costa de Souza
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO RO 1.492/81
 Recorrente: Sempre Viva Com. e Serv. Ltda.
 Recorrido: Raimundo de Souza Lima
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO R EX-OFF 1.483/81
 Reclamante: Aguida Madalena Rodrigues da Memória Cardoso

Reclamada: Fundação Educacional do Pará - Dra. Ana Maria Rios (Est. do Pará - Sec. de Estado de Educação - Litis-consorte)

Advogado: Dr. Reinaldo Couto
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO RO 1.491/81
 Recorrente: Locadora Belauto Ltda.
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna
 Recorrido: João Batista de Araújo
 Advogado: Dr. José Acreano
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 1.485/81
 Recorrente: José Gibson dos Santos
 Advogado: Dr. Eloilson Távora
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Macapá
 Advogado: Dr. Cristovam Soares
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 1.479/81
 Recorrente: Caulim da Amazônia Ltda.
 Advogado: Dr. Antonio Cavalcante
 Recorrido: Teófilo do Nascimento Barbosa
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 1.484/81
 Recorrente: D. Bastos Reparos de Motores
 Advogado: Dr. Carlos F. Arruda
 Recorrido: Edson Gouveia de Moraes
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 1.459/81
 Recorrente: Miguel Lima e outros

Advogado: Dr. Raimundo Braga
 Recorrido: José Rodrigues de Souza
 Advogado: Dr. Raimundo Freitas
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 1.489 81
 Recorrente: Inaura Santos Rodrigues e outros
 Advogado: Dr. Paulo César
 Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dra. Maria de Nazaré Guimarães
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO R EX-OFF 1.466 81
 Reclamante: Benedito Ferreira Mendes
 Reclamado: Mun. de Nova Timboteua - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 1.468 81
 Recorrente: José Almir Givone Valente
 Advogado: Dr. Altemar Paes
 Recorrido: Max Domini Serviços Postumos Ltda.
 Advogado: Dr. Pedro da Silva
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 1.458 81
 Recorrente: Amazônia Serv. Gerais e Rep. Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Dantas
 Recorrido: Manoel de Jesus Rodrigues
 Advogado: Dr. José Moreira
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 1.463 81
 Recorrente: Comp. Amazônia Têxtil de Aniamem - CATA
 Advogado: Dr. Deogênio Gomes
 Recorrido: Veranil Araújo dos Santos
 Advogado: Dr. Simão Benzecry
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 1.460 81
 Recorrente: Paulo Fernando Carnevale de Araújo
 Advogado: Dr. Adauto Cerqueira
 Recorrido: Associação dos Serv. Cívicos do Brasil (ASCB)
 Advogado: Drs. Waldemar Vianna e Roberto Ferreira
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares

(G. Reg. nº 062)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18.12.81.

PROCESSO TRT RO 1.478 81
 Recorrente: Plácido Silva dos Santos
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Braga & Cia Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 1.469 81 (4 volumes)
 Recorrente: AMACOL - Amazônia Compensados e Laminados Ltda.
 Advogado: Dr. Sérgio Lima
 Recorrido: Jurandir Magno de Araújo
 Advogado: Dr. Adauto Cerqueira
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 1.496 81
 Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado: Drs. Luiz Loureiro e Eduardo Cardoso
 Recorrido: José Maria Pinheiro de Jesus

Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO RO 1.499 81
 Recorrente: Vicente Augusto Campos
 Recorrido: International Grilling Company do Brasil Perfumarias Marítimas Ltda.
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO RO 1.476 81
 Recorrente: Camilla Enes Gomes
 Advogado: Dr. Carlos Arruda
 Recorrido: Internacional de Seguros
 Advogado: Dr. Luis Mera
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 1.481 81
 Recorrente: Manoel Raimundo do Nascimento
 Recorrido: Raimundo Antonio de Lima
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO RO 1.532 81
 Recorrente: Dulce da Costa Brandão
 Advogado: Dr. Paulo Cesar
 Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 1.474 81
 Recorrente: Mário Pessoa Chaves
 Advogado: Dr. Jaime Balesteros Filho
 Recorrido: Fundação Legião Bras. de Assistência
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO AP 1.453 81 (2 volumes)
 Agravante: Transfrisa Ltda. Ind. e Com. de Pescados
 Advogado: Dr. Haroldo dos Santos
 Agravado: Francisco Ferrer Gregori
 Advogado: Dr. João Luiz Sarmento
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO R EX-OFF 1.508 81
 Reclamante: Diogo Monteiro da Silva
 Reclamado: Mun. de Marapanim - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO R EX-OFF 1.528 81
 Reclamante: Hilário da Luz Pinheiro
 Reclamado: Mun. de Belém - Depto. de Limpeza Pública
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 1.493 81
 Recorrente: Marinaldo Soares Silva da Cruz
 Advogado: Dr. José Maria Alencar
 Recorrido: T. F. Lima Transportes
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO AP 1.490 81
 Agravante: Juventino Botelho Rêndeiro
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Agravado: Bco. Bras. de Descontos S.A. - BRADESCO
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO R EX-OFF e RO 1.487 81
 Recorrente-Reclamado: Depto. de Estr. de Rodagem - DER
 Advogado: Dr. Manoel Azevedo
 Recorrido-Reclamante: Raimundo Vale Silva
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO AI 1.500/81
Agravante: Retramazon - Recuperadora de Maq. e Tratores da Amazônia Ltda.
Advogado: Dr. Mascarenha Silva
Agravado: Antonio Miranda Furtado
Advogado: Dr. Ronaldo Batista
Origem: 2a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
(G. Reg. nº 063)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08.01.82.

PROCESSO TRT RO 1.467/81
Recorrente: Const. e Com. Camargo Corrêa S.A.
Advogado: Dr. Edinardo de Souza
Recorrido: Antonio de Souza Reis
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Arthur Seixas
PROCESSO RO 1.482/81
Recorrente: New Pop's Comércio e Ind. Ltda.
Advogado: Dr. Frederico C. de Souza
Recorrido: Raimundo Ferreira de Oliveira
Advogado: Dr. Agildo Cavalcante
Origem: 2a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
PROCESSO RO 1.526/81
Recorrente: Madalena da Costa Monteiro
Advogado: Dr. Humberto Mendonça
Recorrido: Super Mercados Almirante Ind. e Com. S.A.
Advogado: Dr. Frederico C. de Souza
Origem: 5a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
PROCESSO RO 1.527/81
Recorrente: SHARP S.A. - Equipamentos Eletrônicos
Advogado: Dr. Edison Almeida
Recorrido: José Coutinho Vieira
Advogado: Dr. Antonio Dias
Origem: 4a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
PROCESSO R EX-OFF RO 1.524/81
Recorrente-Reclamada: Prefeitura Mun. de Afuá
Advogado: Dr. Adamor Oliveira
Recorrida-Reclamante: Ilma Maciel Vaz
Advogado: Dr. Eloilson Távora
Origem: JCJ de Macapá
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
PROCESSO R EX-OFF 1.498/81
Reclamante: Inácio Miranda Rodrigues
Advogado: Dr. Antonio Dias
Reclamado: Mun. de Belém - Depto. de Limpeza Pública
Advogado: Dra. Tamar Palmeira
Origem: 3a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Arthur Seixas
PROCESSO AP 1530/81
Agravante: Mineração Rio do Norte S/A
Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
Agravada: Maria da Penha dos Santos
Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Ribamar Soares
PROCESSO RO 1542/81
Recorrente: Dário Pereira de Moraes Filho
Advogado: Dr. Antonio dos S. Dias
Recorrido: Arnaldo da Silva Oliveira (Boite Coringão)
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
PROCESSO RO 1502/81
Recorrente: Banco Econômico S/A.
Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém
Origem: 4a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Arthur Seixas
PROCESSO AP 1539/81
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.
Agravado: Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado: Dr. Paulo Lobato Teixeira
Origem: 5a. JCJ de Belém
Relator: Sr. E. S. Carvalho
Revisor: Dr. Orlando Costa
PROCESSO AP 1545/81
Agravante: Osvaldo de Moura e Silva
Advogado: Dra. Olga Bayma
Agravada: Centrais Elétricas do Pará S.A.
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
PROCESSO RO 1.543/81
Recorrente: José Maria Pantoja Serejo
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Amazonav Ltda.
Advogado: Dr. Raimundo Benedito de S. Conte
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
PROCESSO EX DC 1360/81
DEMANDANTE: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.
Advogado: Dr. Itair Silva
DEMANDADA: Paragás Distribuidora Ltda.
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
PROCESSO RO 1540/81
Recorrente: José Altair da Silva
Advogado: Dr. José Paulo Queiróz
Recorrido: Clínica Santa Cecília Ltda. Ma. Jacira da Silva (Litisconsorte).
Origem: 4a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Arthur Seixas
PROCESSO RO 1533/81
Recorrentes: Eliano Ferreira Beltrão e Raimunda de Fátima da Cruz
Advogados: Drs. Paulo Cesar de Oliveira e Herberto Nunes
Recorridos: Os mesmos.
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Sr. E. S. Carvalho
Revisor: Dr. Orlando Costa
PROCESSO RO 1536/81
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRANDESCO.
Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
Recorrido: Luiza Iris Meireles de Souza
Advogado: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva
Origem: 4a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. E. S. Carvalho
PROCESSO AP 1521/81
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estab. Banc. de Belém
Agravado: Banco Lar Brasileiro S.A.
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
Origem: 4a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. E. S. Carvalho
PROCESSO AP 433/81
Agravante: Manoel Raimundo Gomes
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravada: Fazenda Paraíso - Darcy Damasceno Rosa
Advogado: Dr. Humberto Mendonça
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
PROCESSO E EX-OFF RO 1512/81
Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.
Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro
Recorridos-Reclamantes: José Ribeiro da Silva e Pedro Ribeiro da Silva

Origem: JCJ de Capanema
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
PROCESSO E EX-OFF e RO 1544 81
Recorrente-Reclamada: Fundação Serviços de Saúde
Publica.

Advogado: Dr. Antonio Ailton Ribeiro
Recorrido-Reclamante: Salvina Ludgero Alves
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
PROCESSO AP-1515 81

Agravante: Eduardo Gonçalves Loureiro
Advogado: Dr. Silvio Ferreira de Almeida
Agravado: Município de Primavera
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Sr. E. S. Carvalho
Revisor: Dr. Orlando Costa
PROCESSO RO 1531 81

Recorrente: Francisco Severino Brito

Advogado: Dr. Carlos Rebêlo Júnior

Recorrido: Miguel Pereira dos Santos

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 1525 81

Recorrente: EMURA - Comércio e Representações Ltda.

Advogado: Dra. Dilma G. Martins

Recorrido: Filogênio Pamplona Gemaque

Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 1420 81

Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima

Recorrido: Lázaro Rabelo de Albuquerque

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO EX DC 1361 81

Demandante: Sind. dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Borracha de Belém

Advogado: Dr. Itair Silva

Demandada: Rubertex, Comércio e Indústria S A

Agravado: Dr. Rosemiro Arrais

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO R. EX-OFF, 1538 81

Reclamante: Francisca Teixeira do Nascimento

Advogado: Dr. Paulo César Fonteles de Lima

Reclamado: Município de Belém - Pronto Socorro Municipal

Advogado: Dra. Tamar Palmeida - Procuradora da PMB

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO R EX-OFF 1535 81

Reclamante: Rivalva de Moraes Botelho

Reclamado: Município de Marapanim - Prefeitura Municipal

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. E. S. Carvalho

PROCESSO AI 1537 81

Agravante: Crescêncio Gonçalves Pantoja

Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Lisboa

Agravado: Raimundo Costa Quaresma

Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relator: Dr. Orlando Costa

PROCESSO RO 1517 81

Recorrente: Adelaide Maria Souza Antero

advogado: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

Recorrido: E. Georges & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. José Maria Haber Tuma

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. E. S. Carvalho

PROCESSO AP 1529 81

Agravante: Mineração Rio do Norte S/A.

Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

Agravado: Dilson Pereira Tavares
Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Arthur Seixas

(G. Reg. nº 059)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada a Bacía do Amazonas Comércio Exportação e Indústria de Madeira Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, e, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.925/81, em que Ely Bento Torres figura como reclamante, para tomar ciência, da r. sentença prolatada em 27.11.81, às 17.40 horas, por esta Junta, nos autos do processo acima referido, cuja conclusão é a seguinte: "... Resolve a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Bacía do Amazonas Comércio Exportação e Indústria de Madeiras Ltda, a pagar ao reclamante Ely Bento Torres Cr\$ 300.000,00 de salário retido, Cr\$ 60.000,00 de aviso prévio, Cr\$ 30.000,00 de férias proporcionais, Cr\$ 30.000,00 de 13º salário de 81, além de juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Im-procedente as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 10.014,70, pela reclamada, sobre o valor da condenação.

O que cumpra na forma da lei.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 11 dias do mês de janeiro de 1982. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 069)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Citada Cimavi - Com. e Ind. de Madeiras Vale do Inhangapi Ltda, com endereço incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 21.991,98 (vinte e um mil novecentos e noventa e um cruzeiros e noventa e oito centavos), referente a principal, multa e custas de execução, devida a Valdir Camilo Garajau, nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.229/81.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já cliente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de 1982. Eu, Iná Conceição do Couto, Tec. Jud. datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado o senhor João Belém da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-838/80, em que é reclamada Transportadora Triana & Cia. Ltda, para depositar nesta Secretaria a CTPS para fins de anotações.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de 1982. Eu, a) ilegível, datilografei. E eu, Engracia Ferreira - encarregada do Setor de Processos em Geral, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 075)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 01 82

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que estes eleitores: Inez Andrade Santos, título nº 4.650, da 20ª Zona de Santarém-Pará; Diná do Espírito Santo Teles, título nº....., da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará; Filomena Costa de Moraes, título nº....., da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará; Benício França da Silva, título nº 16.497, da 2ª Zona de São Luís - Maranhão; Idalina Rodrigues Pimentel, título nº 3.205, da 36ª Zona de Santa Izabel do Pará - Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 053)

EDITAL Nº 02 82

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juiz Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

José Ribamar Nascimento dos Santos, Título nº 140.877, lotado na 231ª Seção.

Arlindo Freitas de Oliveira, título nº 77.732, lotado na 172ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(Ao) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 053)

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

**Rev. T.F.R.
nº 68**

Preço Cr\$ 150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

República Federativa do Brasil

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

PARÁ

Diário Oficial

ANO XC — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.674

Belém - Sexta-feira, 15 de janeiro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.091, 2.092 e 2.093
Do Governo do Estado

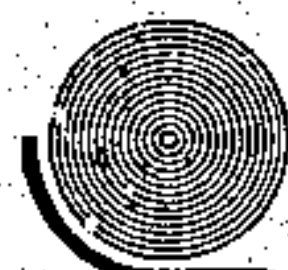
ATA JULGADORA DA CARTA CON-
VITE Nº 001/82
Da Imprensa Oficial do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/82
PORTARIA
Do Instituto de Previdência e Assistên-
cia dos Servidores do Estado do Pará-
IPASEP

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

38 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

* LEI Nº 5.019 DE 06 de JANEIRO DE 1982

Revoga a Lei Estadual nº 4.412, de 17 de outubro de 1972 e dá outras providências,

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Estadual nº 4.412, de 17 de outubro de 1972, que declarou Estância Hidromineral o Município de Monte Alegre.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 24.670 de 11.01.82.

(G. Reg. nº 068)

DECRETO Nº 2091 - DE 13 DE JANEIRO DE 1982

Isenta do ICM a venda de carne no estabelecimento varejista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 91, da Constituição Política do Estado, e, na conformidade da Cláusula Primeira do Convênio ICM nº 30/81, de 17 de dezembro de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, até 31 de dezembro de 1982, às saídas de carne bovina, bufalina, ovina e caprina, promovidas por estabelecimento varejista neste Estado, desde que o imposto tenha sido pago na operação anterior.

CONVÊNIO ICM 28 /81

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal relativamente ao ICM.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília - DF, no dia 17 de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

§ 1º - Entende-se como estabelecimento varejista aquele que se dedica à venda a retalho das mercadorias mencionadas, diretamente a consumidor.

§ 2º - Não perde a condição de varejista o estabelecimento que efetuar saídas com destino a hotéis, restaurantes, hospitais, colégios e pensões.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2092 - DE 13 DE JANEIRO DE 1982

Ratifica os Convênios ICM nºs 28/81 a 30/81, celebrados em 17 de dezembro de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, de conformidade com o estatuído no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 28/81 a 30/81, que a este acompanham, celebrados em 17 de dezembro de 1981, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia ficam autorizados a conceder, às empresas responsáveis por empreendimentos industriais novos, destinados à produção de bens sem similar no respectivo território, incentivo fiscal referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, a ser recolhido em cada período fiscal, nas formas e sob as condições previstas neste Convênio.

Cláusula segunda - O incentivo de que trata a cláusula anterior será concedido, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob a forma de depósito em banco oficial do Estado, de valor correspondente aos seguintes percentuais do ICM a ser recolhido em cada período fiscal:

- I - 50% (cinquenta por cento) durante o primeiro e segundo anos de fruição do incentivo;
- II - 40% (quarenta por cento); 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, durante o terceiro, quarto e quinto anos de fruição do incentivo.

Parágrafo Único - O prazo para concessão, por ato do Poder Executivo, do incentivo referido nesta cláusula terá como termo final 31 de dezembro de 1985, ressalvada a hipótese prevista na cláusula quarta.

Cláusula terceira - A liberação dos recursos, objetos dos depósitos efetuados na forma de cláusula anterior, somente poderá ocorrer a partir do 12º (décimo segundo) mês, contado da data do seu depósito e desde que o plano de aplicação seja aprovado pelo órgão estadual competente.

§ 1º - Os recursos liberados na forma desta cláusula deverão ser aplicados, tão somente, em inversões fixas, diretamente vinculadas ao processo produtivo, quer em empreendimentos pertencentes à empresa beneficiária quer em empreendimento de outra empresa, neste caso, mediante participação acionária da empresa titular do incentivo.

§ 2º - Os recursos que, até 24 (vinte e quatro) meses após a data do seu depósito, não venham a ser liberados, serão convertidos em receita tributária estadual.

Cláusula quarta - Ao novo empreendimento que vier a produzir bem, já beneficiado pelo incentivo de que trata este convênio, poderá ser concedido o estímulo fiscal de que goza a empresa pioneira, pelo prazo e percentuais que a esta ainda couberem.

Parágrafo Único - A empresa que tenha de concorrer com similar de outro Estado, sendo limítrofes os municípios em que se localizem, poderão ser concedidos os mesmos incentivos fiscais de que goze a empresa do outro Estado.

Cláusula quinta - O aumento de capital decorrente das inversões efetuadas em virtude da utilização dos recursos liberados, nos termos deste convênio, gerará uma correspondente participação acionária do Estado na empresa beneficiária do incentivo, na forma que dispuser a legislação estadual.

Cláusula sexta - Fica vedada a prorrogação, a qualquer título, de incentivos concedidos anteriormente à vigência deste convênio, bem como a concessão do incentivo nele previsto relativamente a empreendimento, cujo produto já tenha sido objeto de qualquer incentivo fiscal.

Cláusula sétima - A manutenção dos incentivos concedidos anteriormente à vigência deste convênio fica assegurada até 31 de dezembro de 1982.

Cláusula oitava - A comprovação de qualquer infração à legislação estadual, pela empresa beneficiária do incentivo, bem como o não recolhimento do imposto devido durante 03 (três) períodos, consecutivos ou não, implicará no cancelamento do estímulo fiscal previsto neste convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula nona - A concessão do incentivo, por ato do Poder Executivo Estadual, fica condicionada à aprovação do pleito pelos Estados mencionados na cláusula primeira.

Parágrafo único - A aprovação de que trata o caput, desta cláusula, será disciplinada em protocolo celebrado entre os Estados ali referidos.

Cláusula décima - Ficarão sujeitos às sanções de que trata o artigo 89, da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, os Estados referidos na Cláusula primeira que inobservarem as normas do presente convênio.

Cláusula décima primeira - Este convênio entrará em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

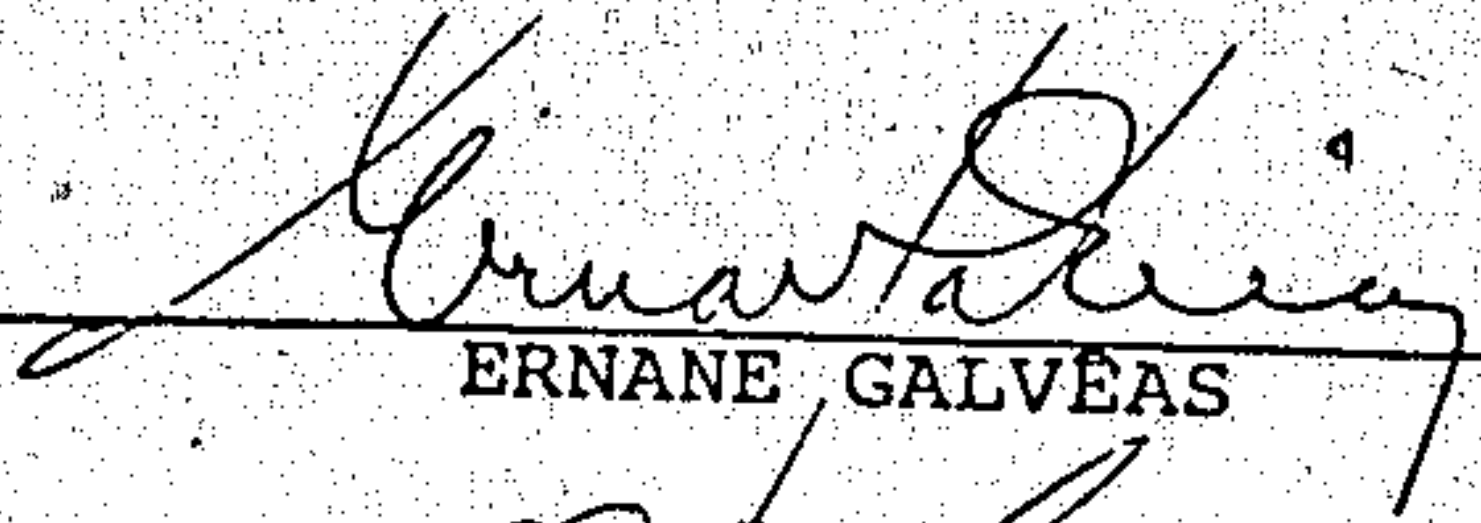
Brasília-DF, 17 de dezembro de 1981.

Sexta-feira, 15

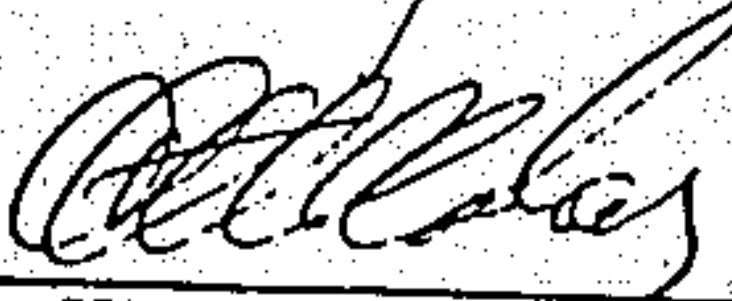
DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1982 - 5

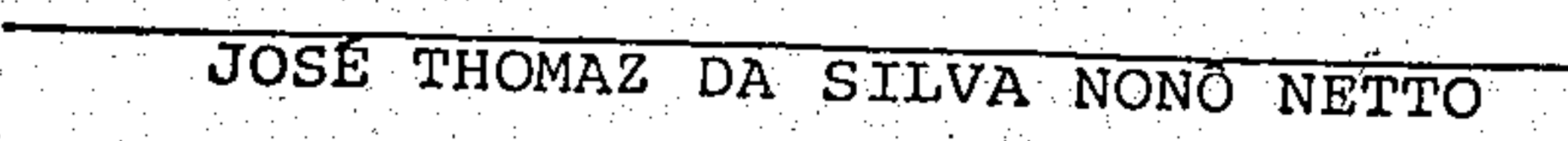
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÉAS

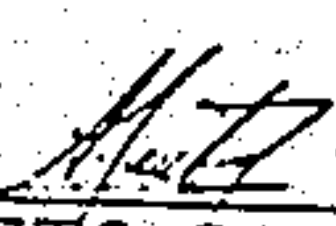
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

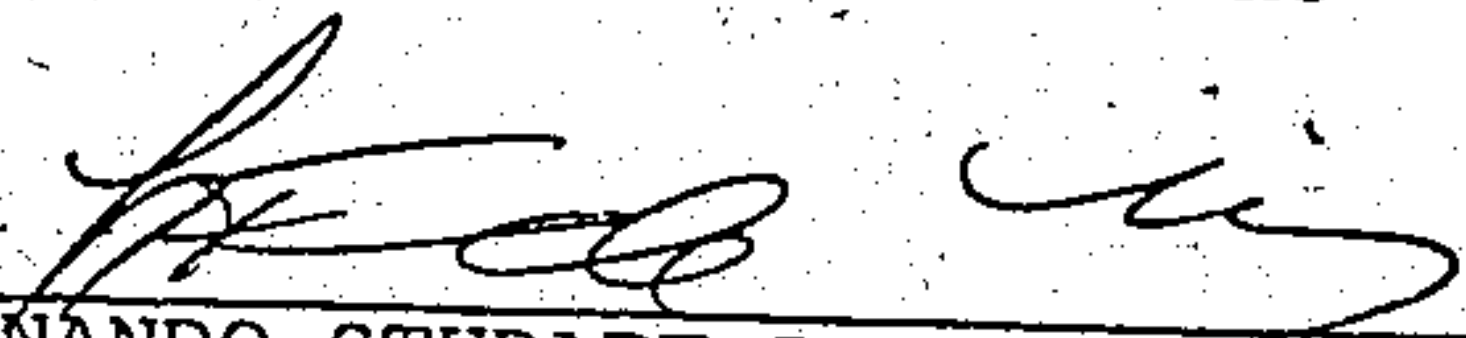
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

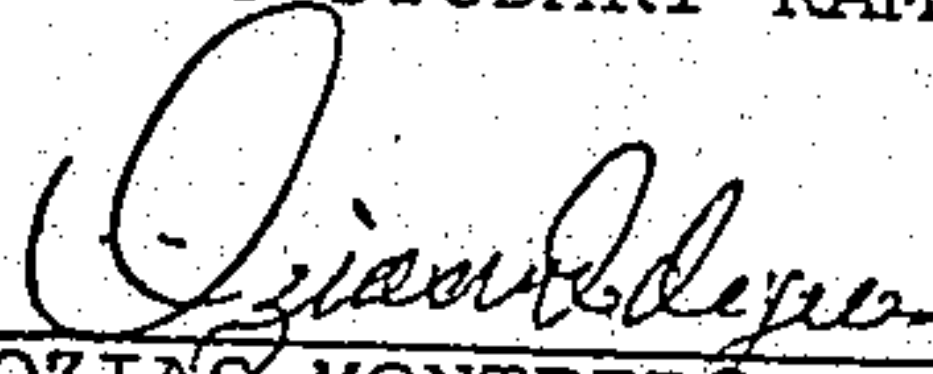
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

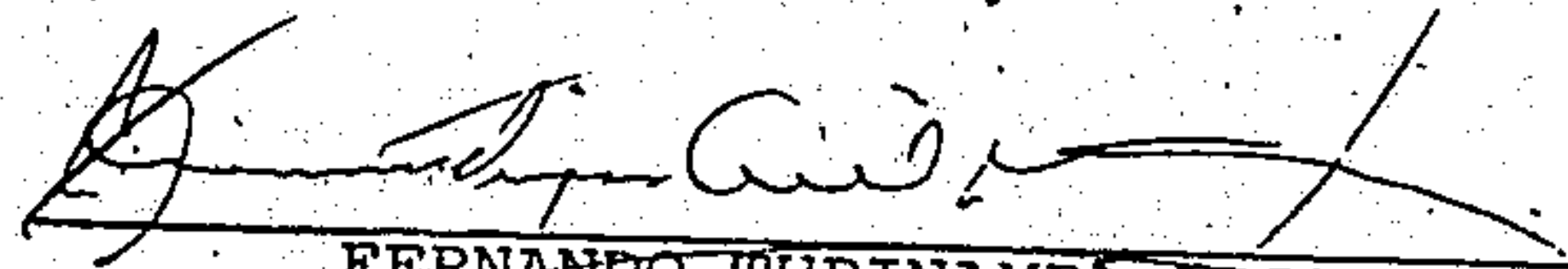
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

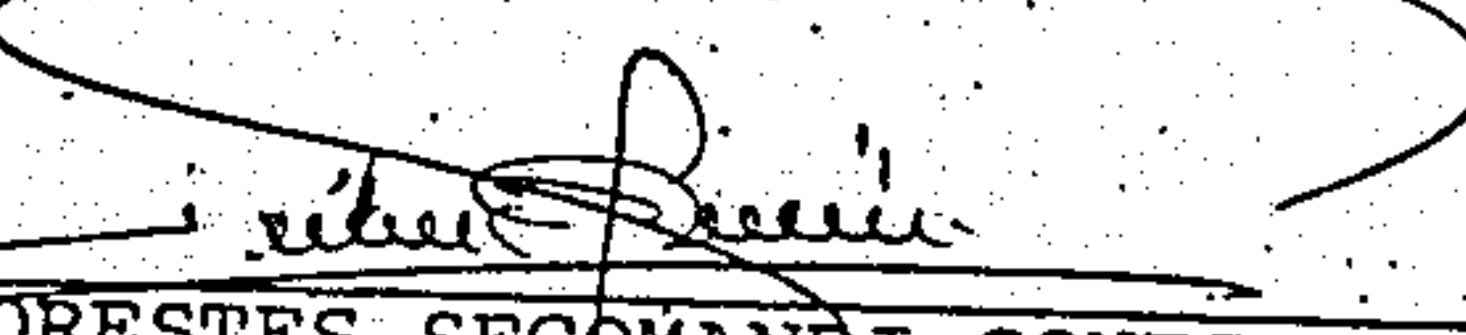
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

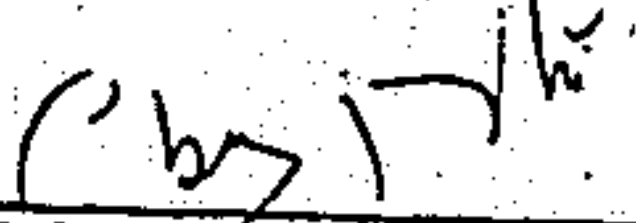
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

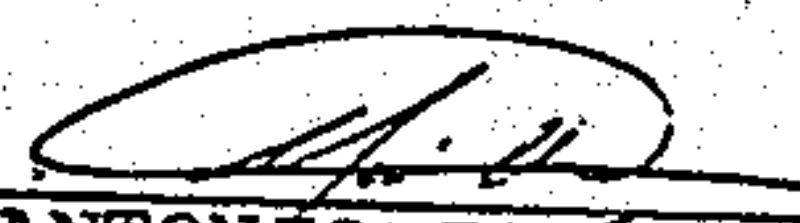
ESPÍRITO SANTO


FORESTES SECOMANDI SONEGHET

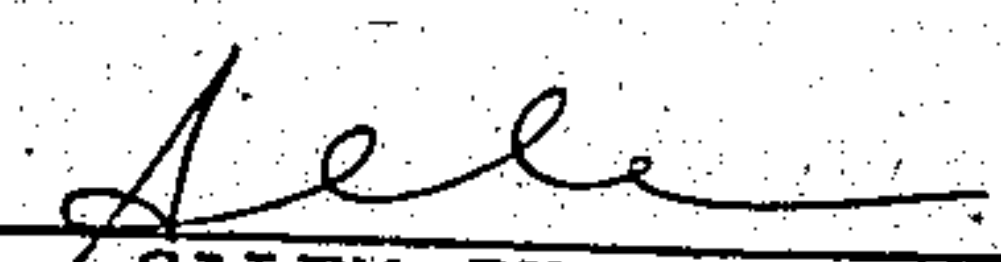
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

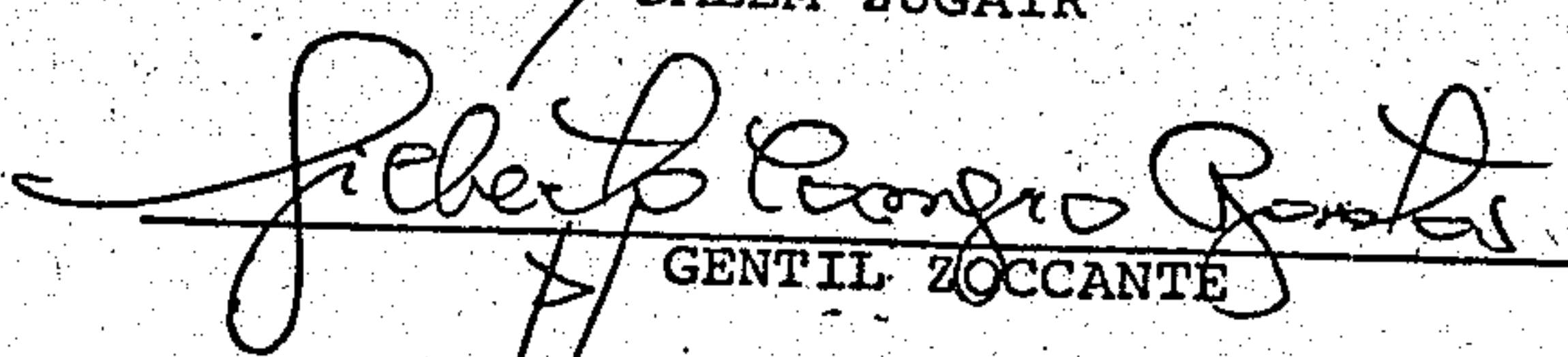
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

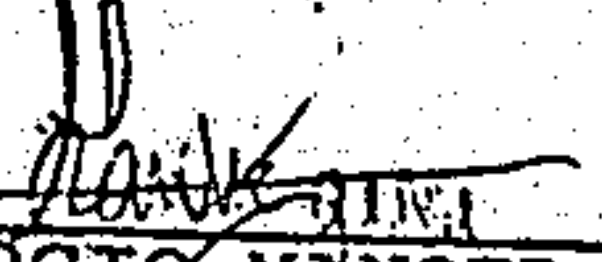
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

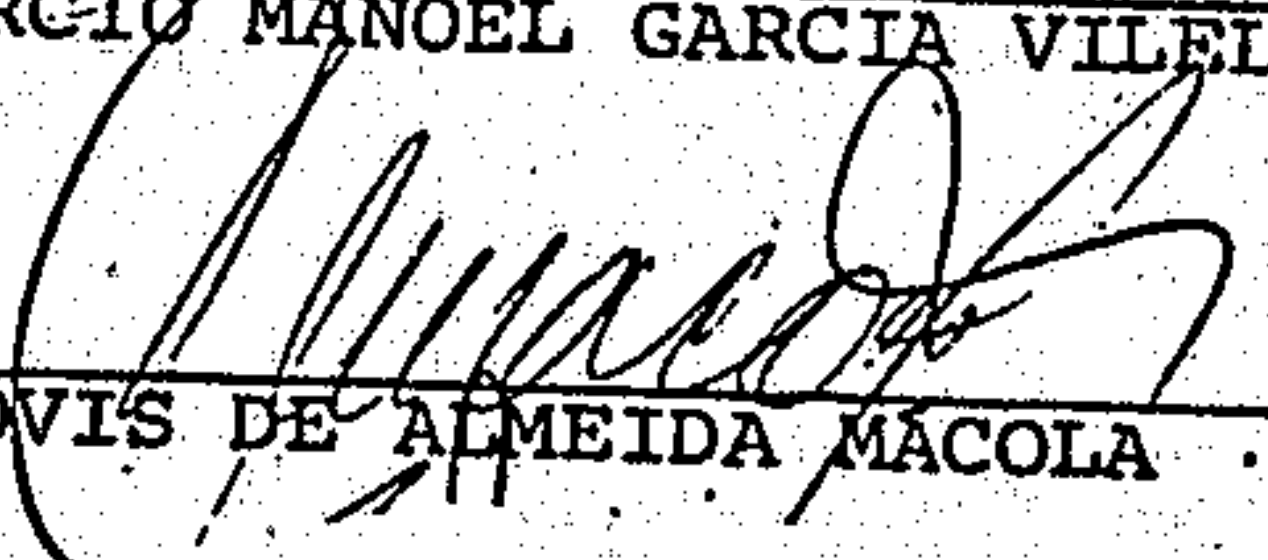
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS


p/ MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

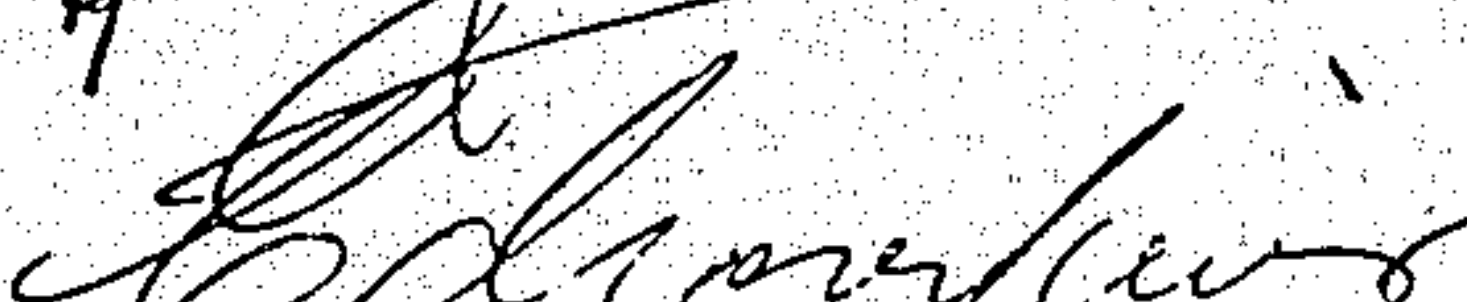
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


p/ GERALDO MEDEIROS

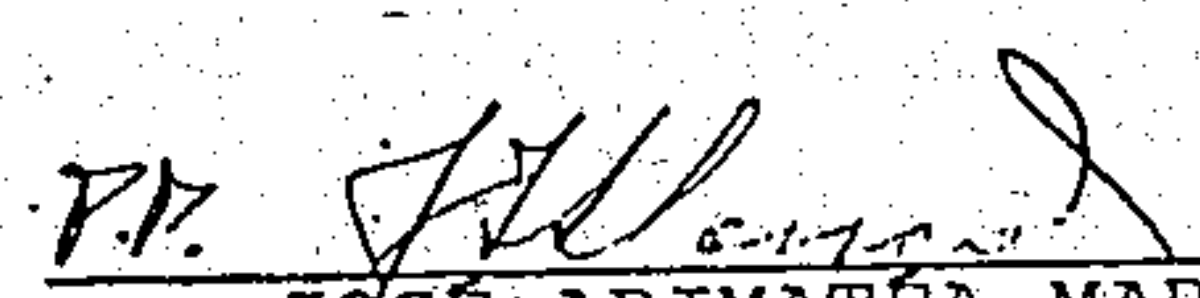
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

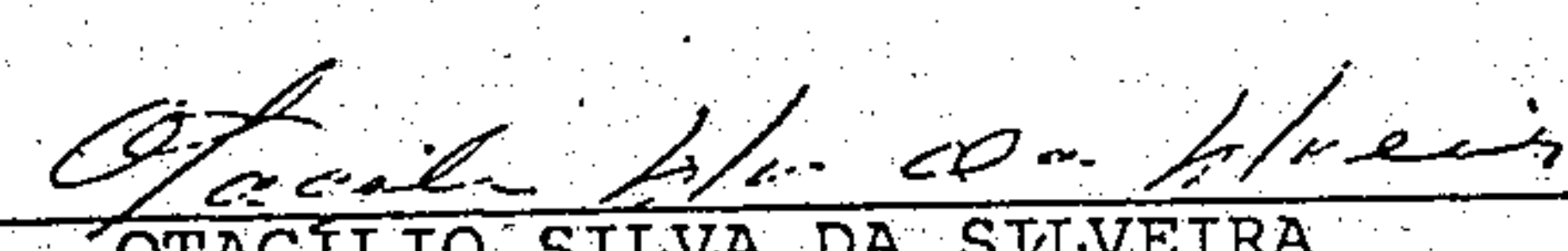
PIAUÍ


p/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

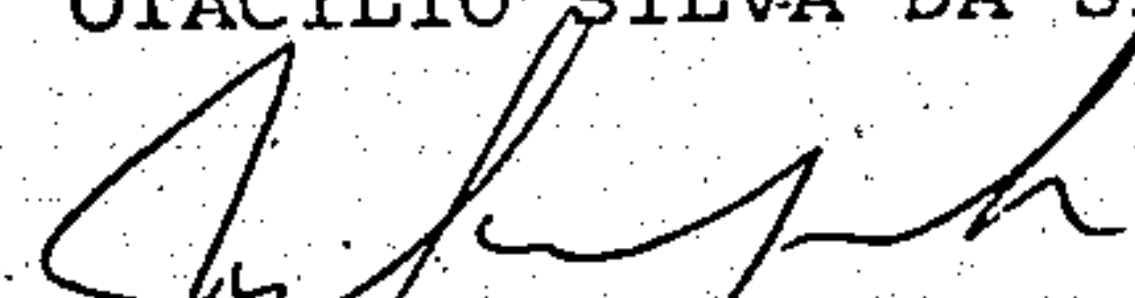
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

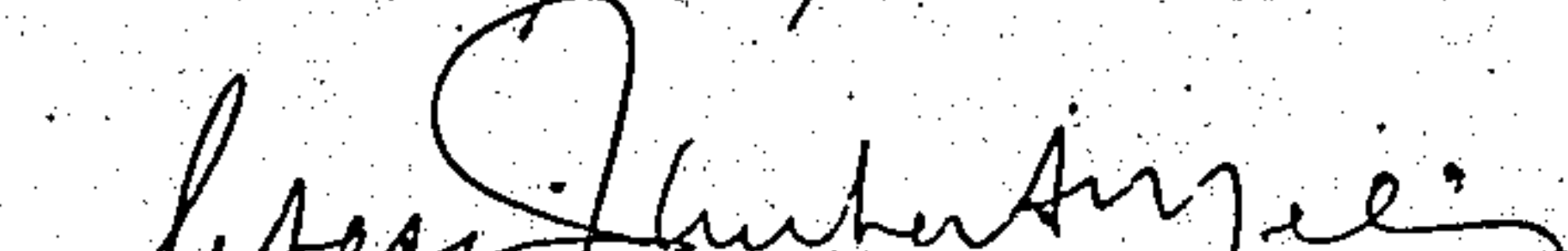
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

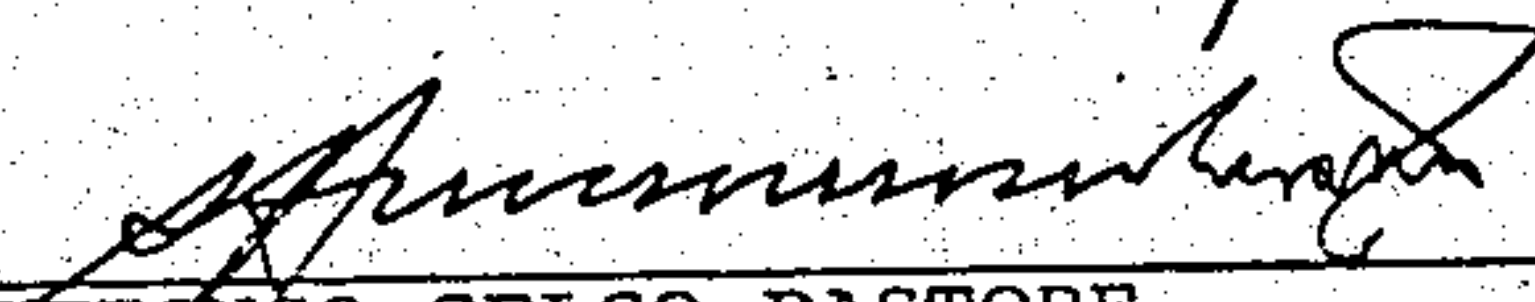
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

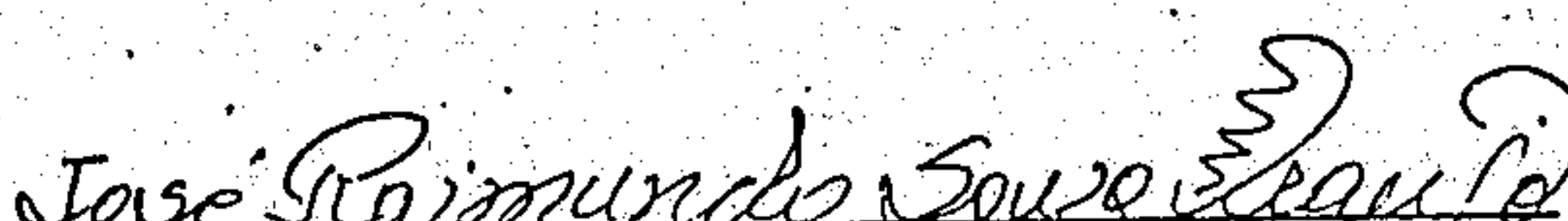
SANTA CATARINA


p/ IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


p/ ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 29/81

Posterga os termos iniciais dos Convênios ICM 20/81 e ICM 22/81, ambos de 5 de novembro de 1981.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 17 de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

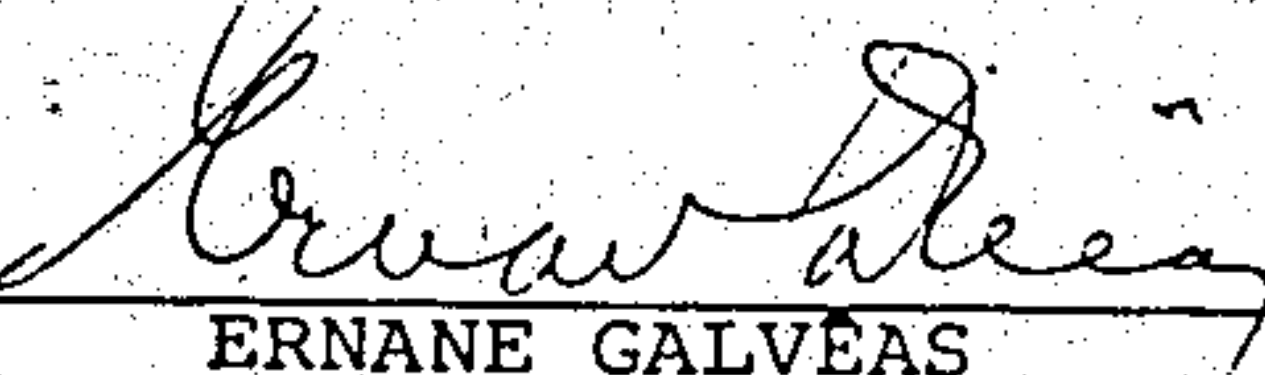
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Os termos iniciais de eficácia previstos no inciso I da Cláusula primeira do Convênio ICM 20/81 e na Cláusula segunda do Convênio ICM 22/81, ambos de 5 de novembro de 1981, ficam postergados de 1º de janeiro para 1º de abril de 1982.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, surtindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Brasília, DF, 17 de dezembro de 1981.

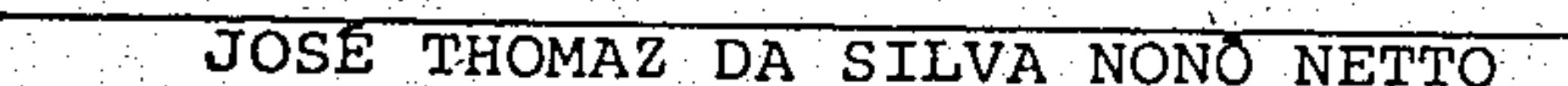
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÉAS

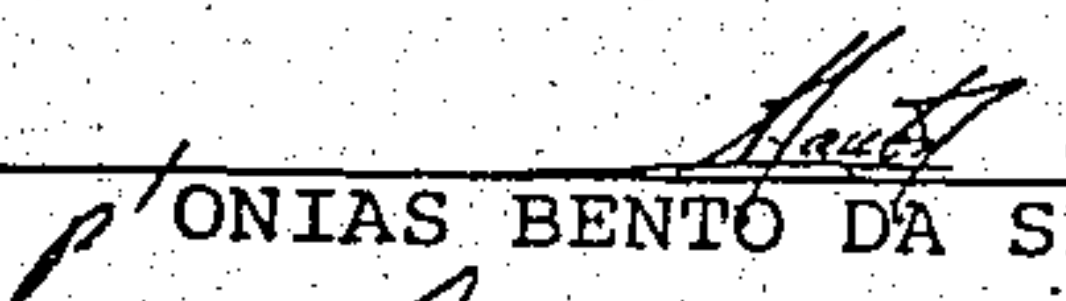
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

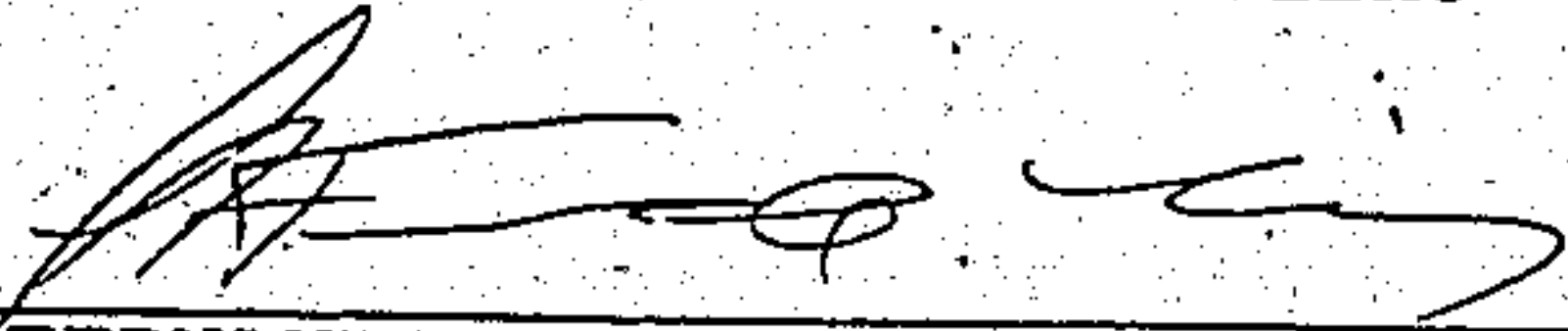
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

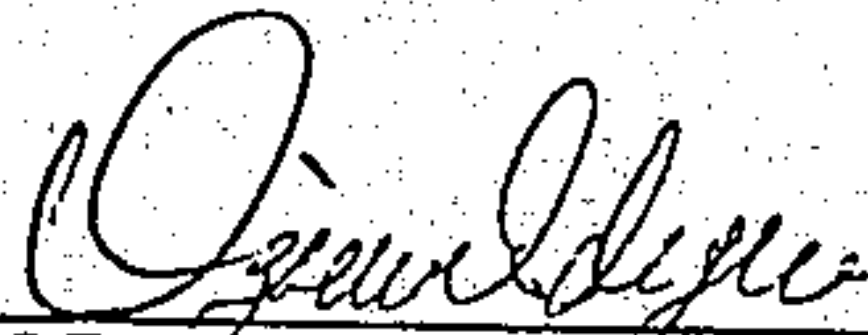
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

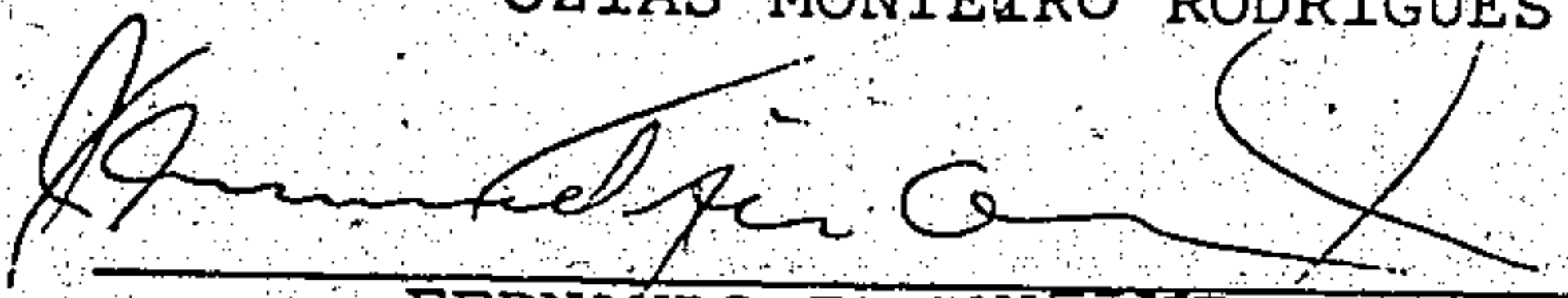
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

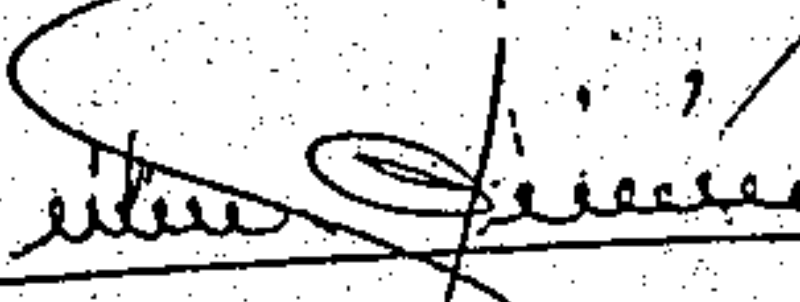
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

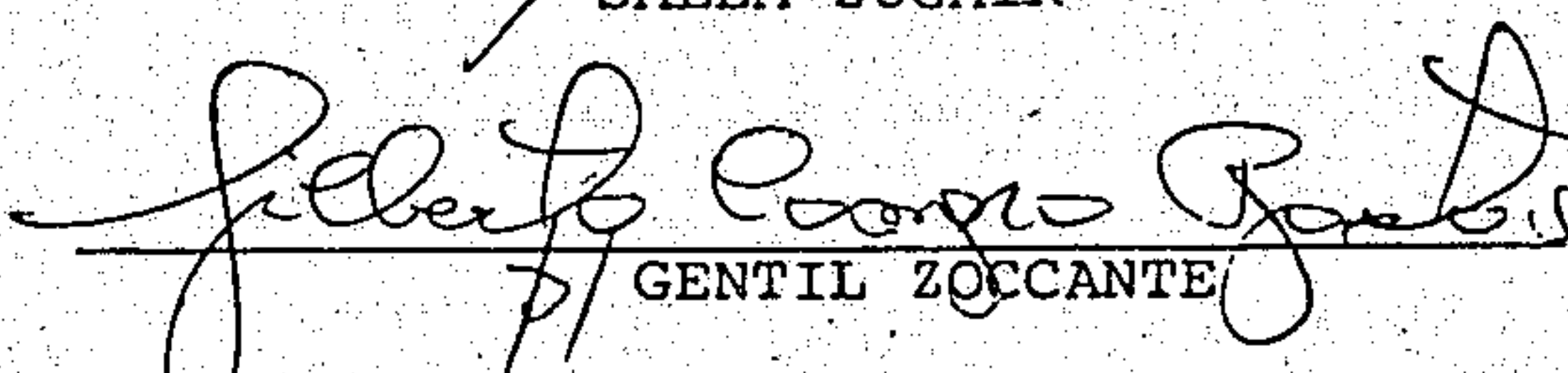

ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

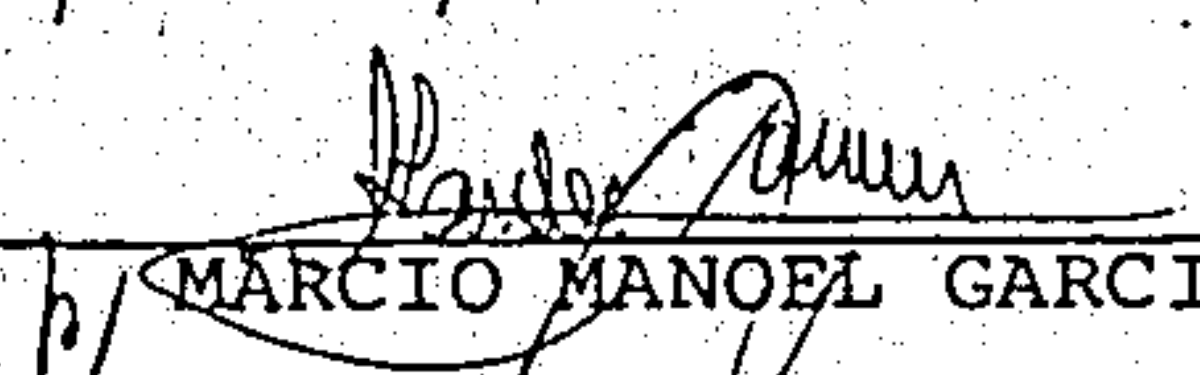
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

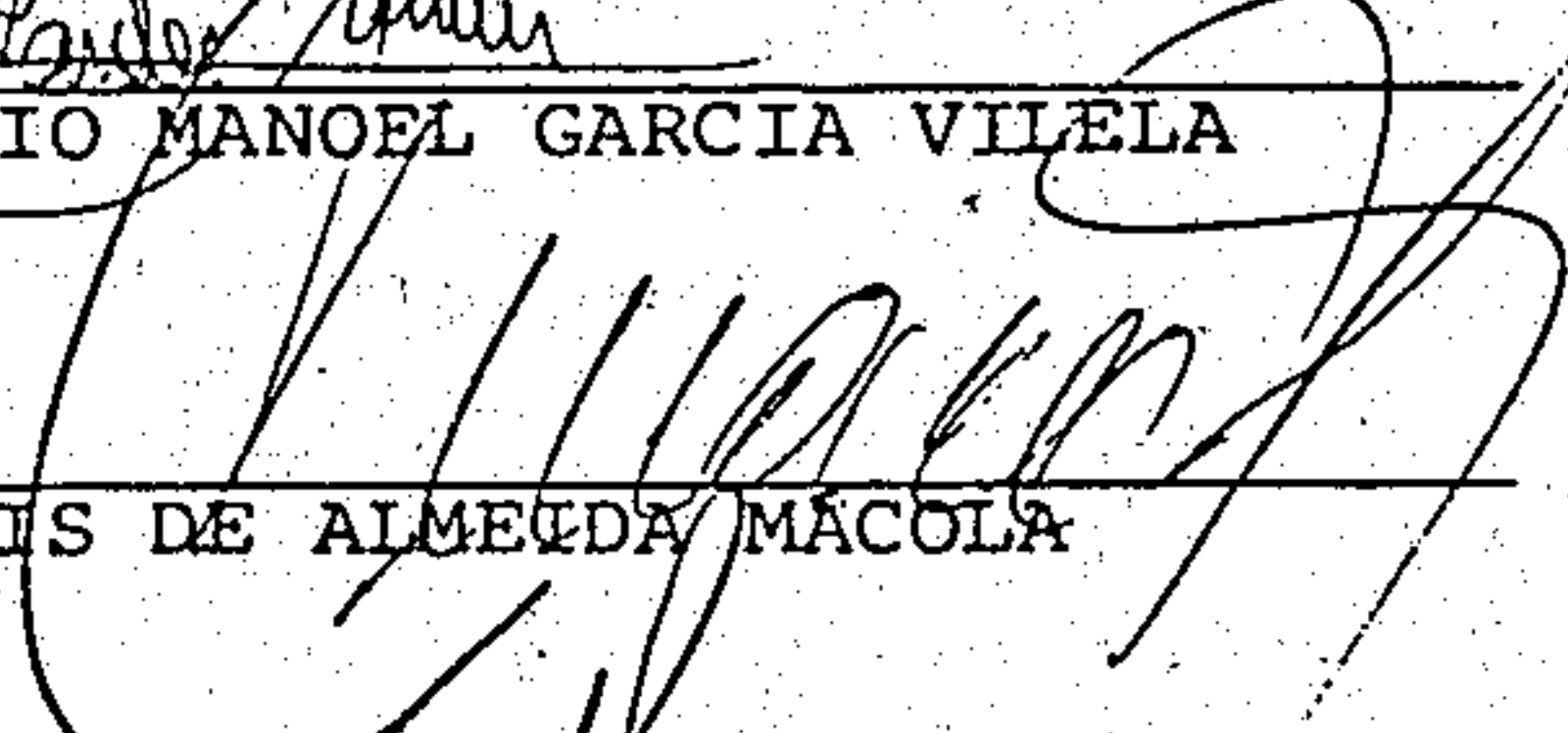
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS


p/ MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

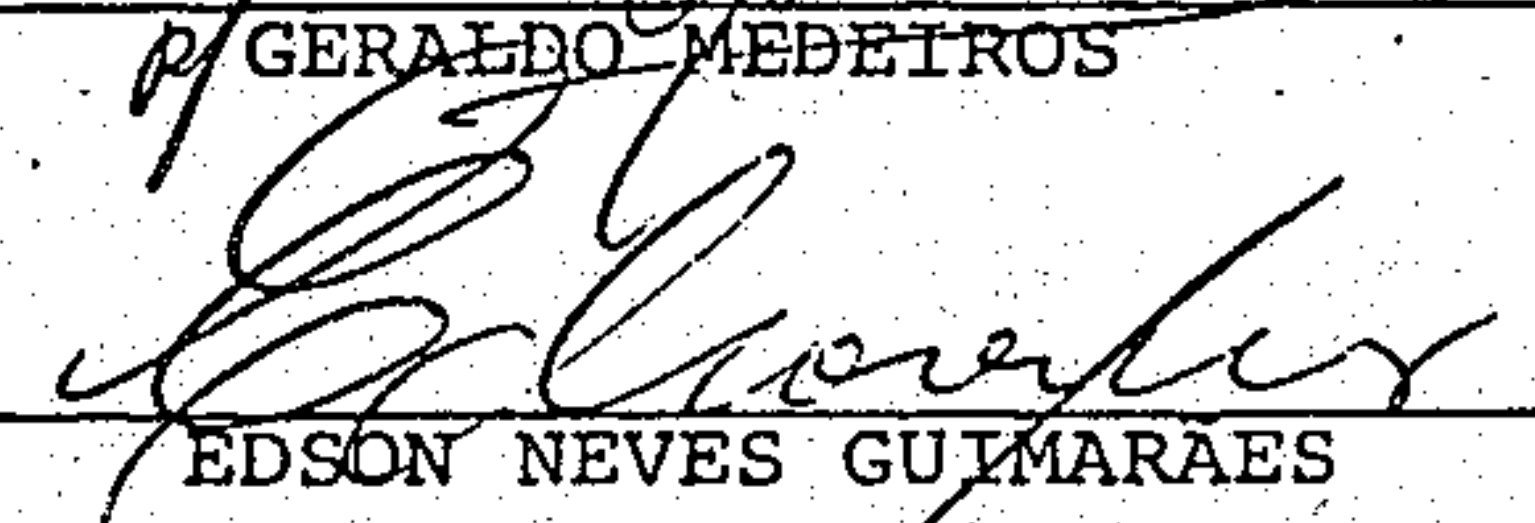
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

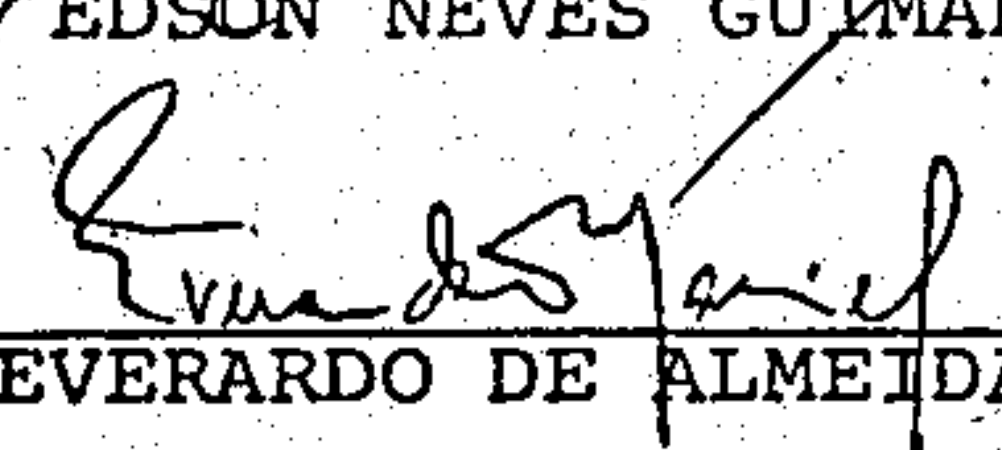
PARAÍBA


p/ GERALDO MEDEIROS

PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

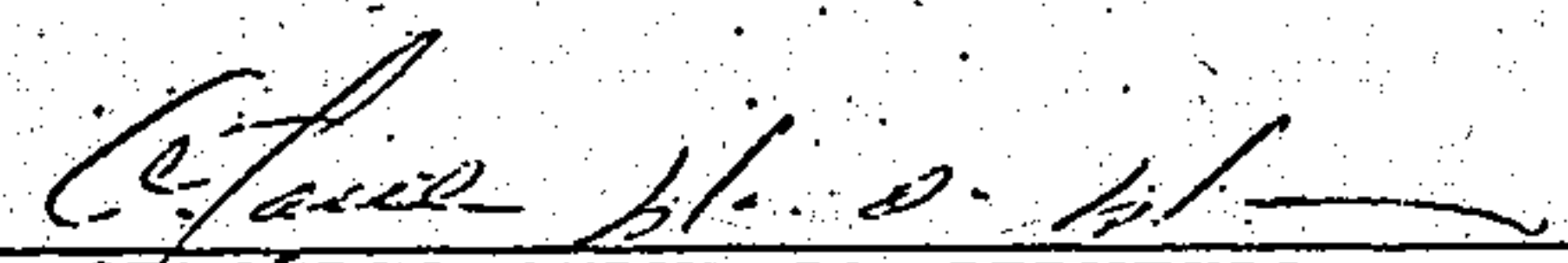
PIAUI

JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHAES

RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

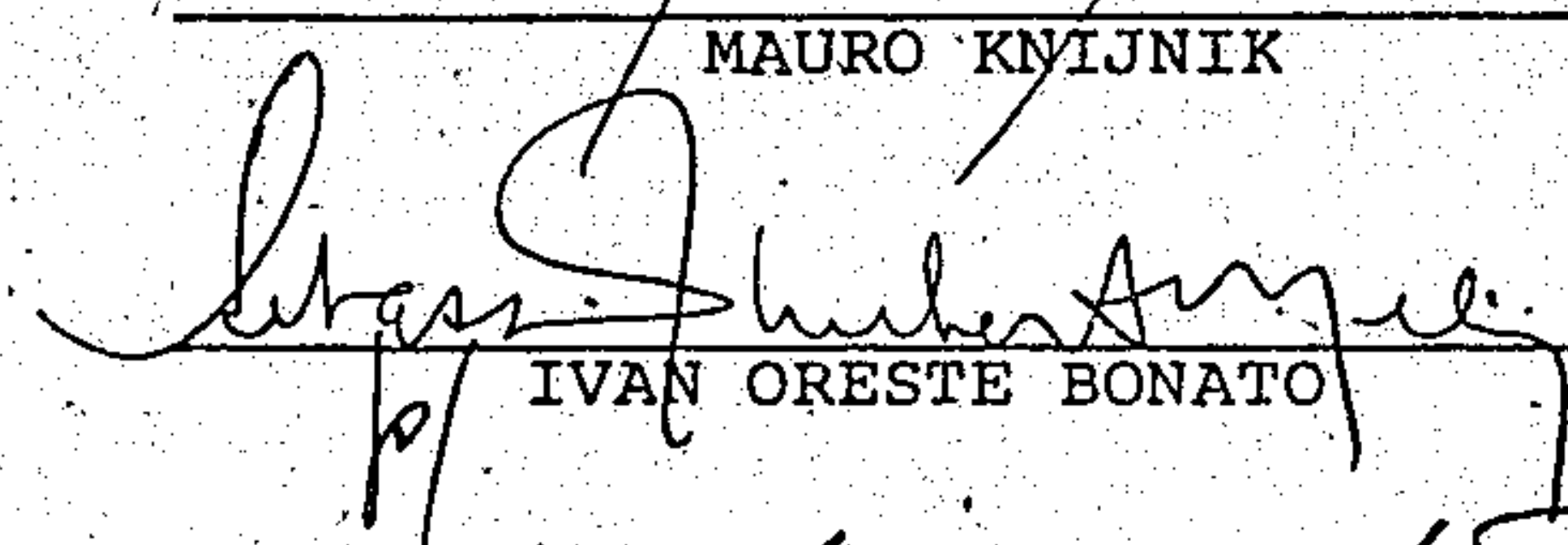
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

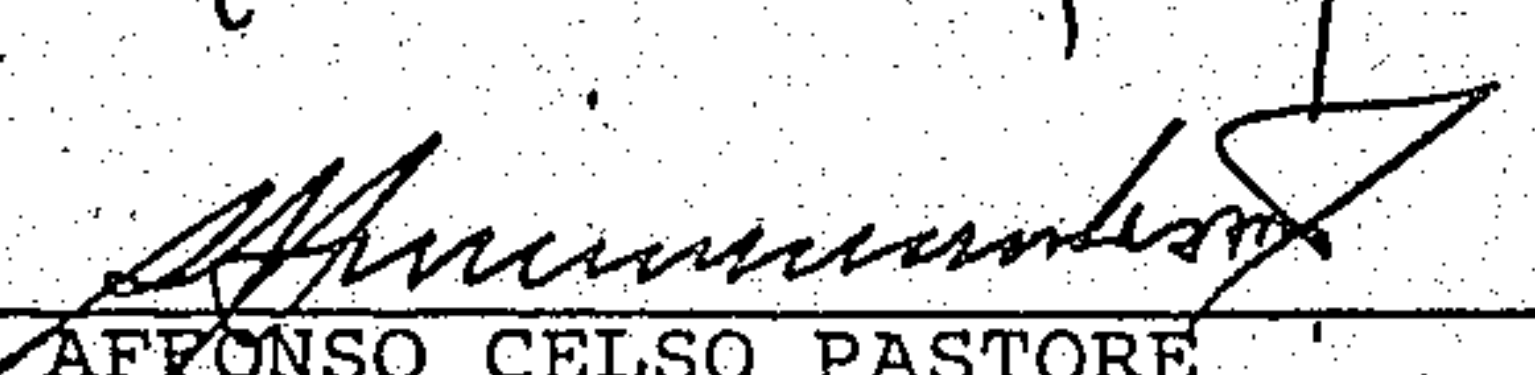
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

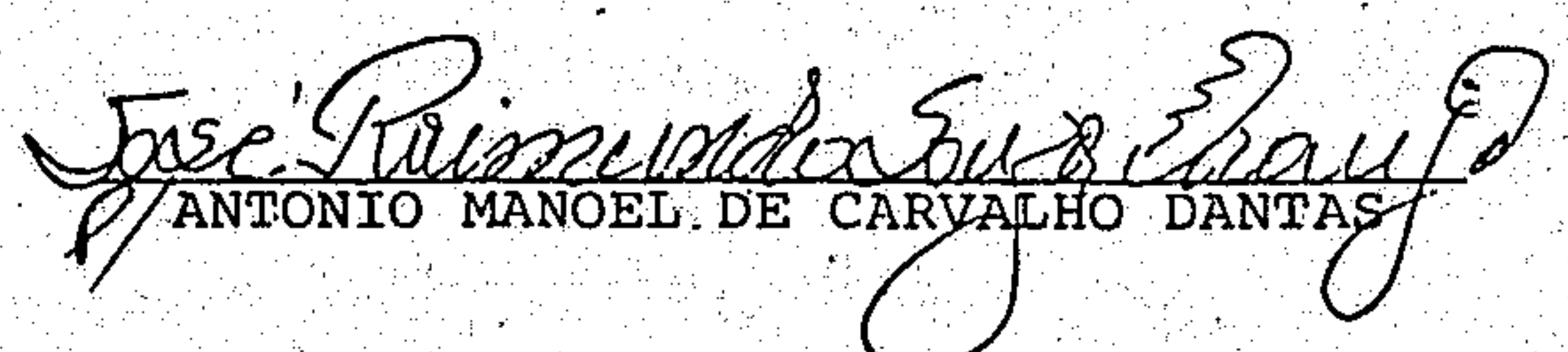
SANTA CATARINA


p/ IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 30/81

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas saídas de carne nas condições que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, as saídas de carne bovina, bufalina, ovina e caprina, promovidas por estabelecimento varejista no mesmo Estado, desde que o imposto tenha sido pago na operação anterior.

§ 1º - Entende-se como estabelecimento varejista aquele que se dedica à venda a retalho das mercadorias mencionadas, diretamente a consumidor.

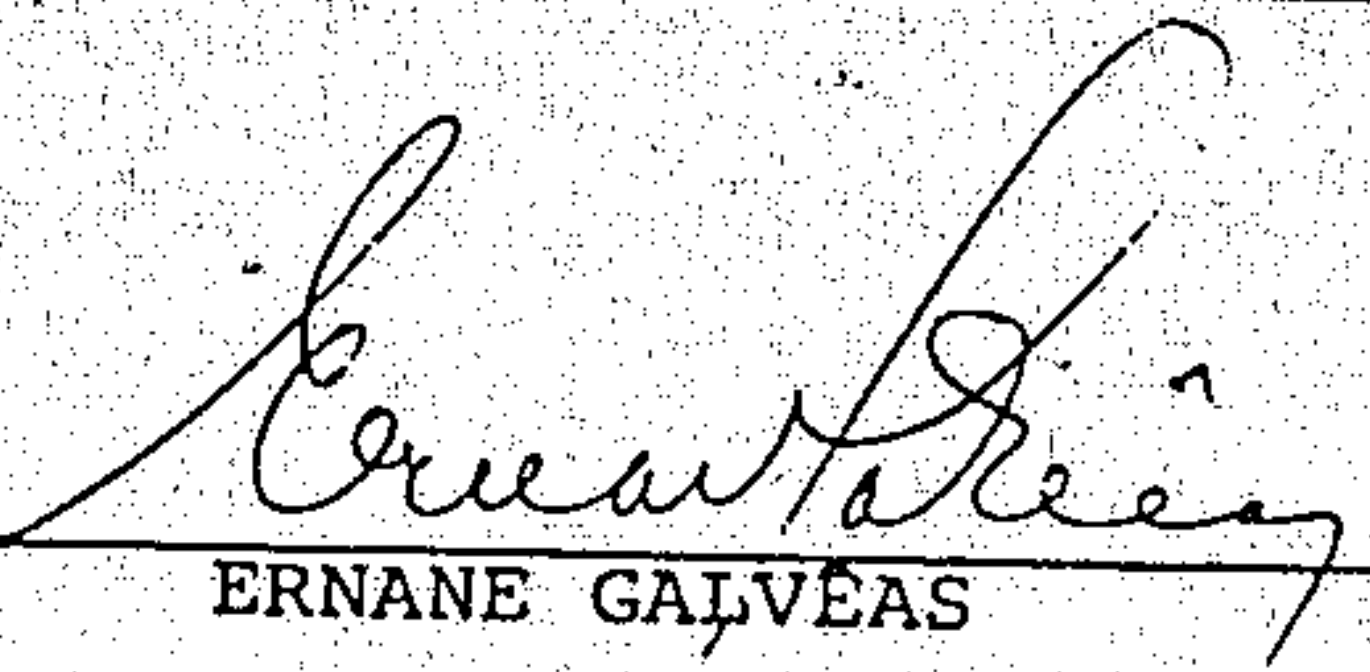
§ 2º - Não perde a condição de varejista o estabelecimento que efetuar saídas com destino a hotéis, restaurantes, hospitais, colégios e pensões.

→ coelhos
→ suínos
→ TRANSF.
→ carne
→ suínos
Cláusula segunda - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1982 as Cláusulas sétima, oitava, nona e décima do Convênio ICM 35/77, de 7 de dezembro de 1977.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1982.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1981.

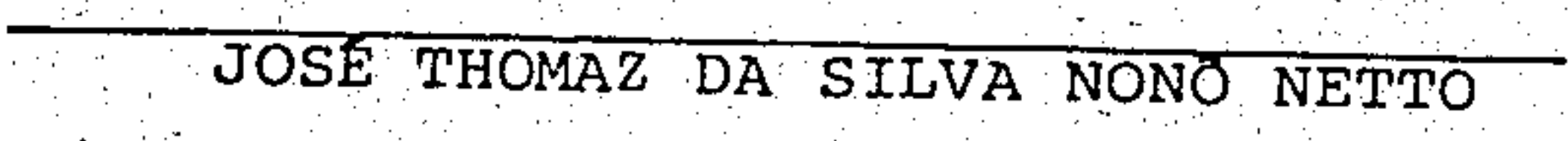
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÉAS

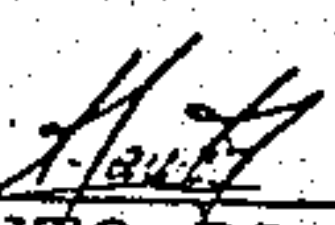
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

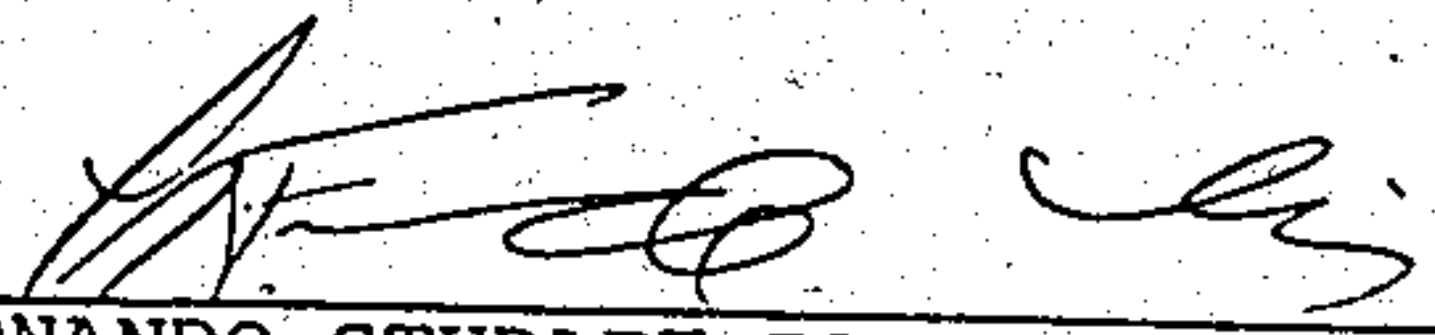
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS


p/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

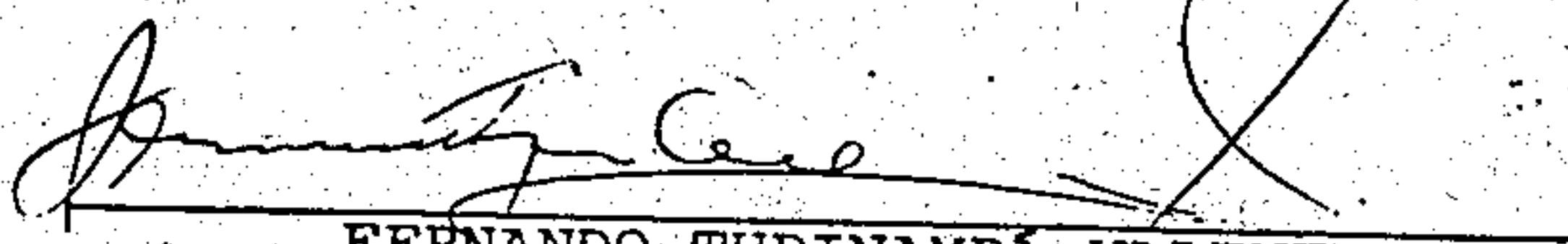
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

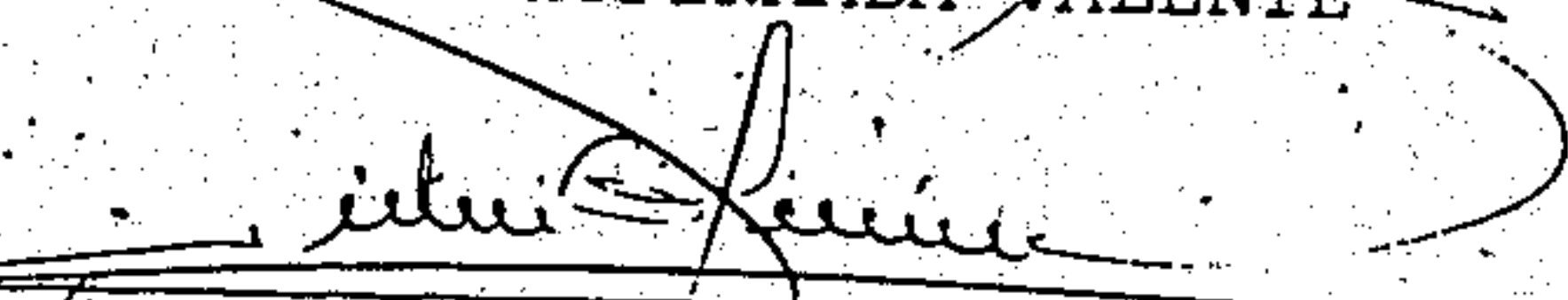
CEARÁ


OZIÁS MONTEIRO RODRIGUES

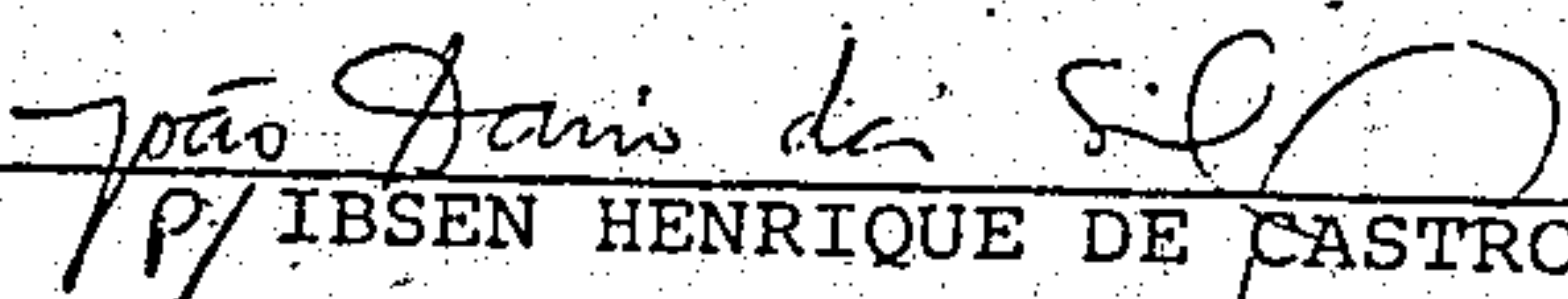
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

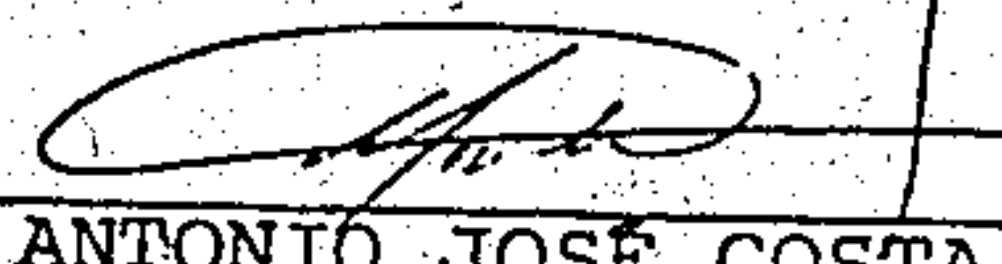
ESPÍRITO SANTO


p/ FORESTES SECOMANDI SONEGHET

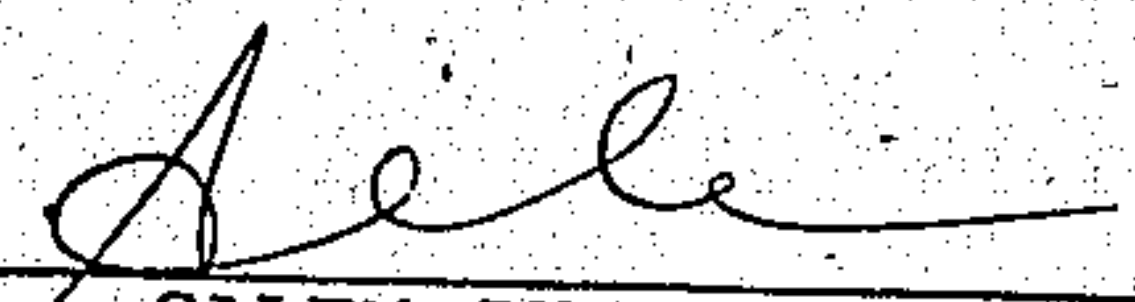
GOIÁS


p/ IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

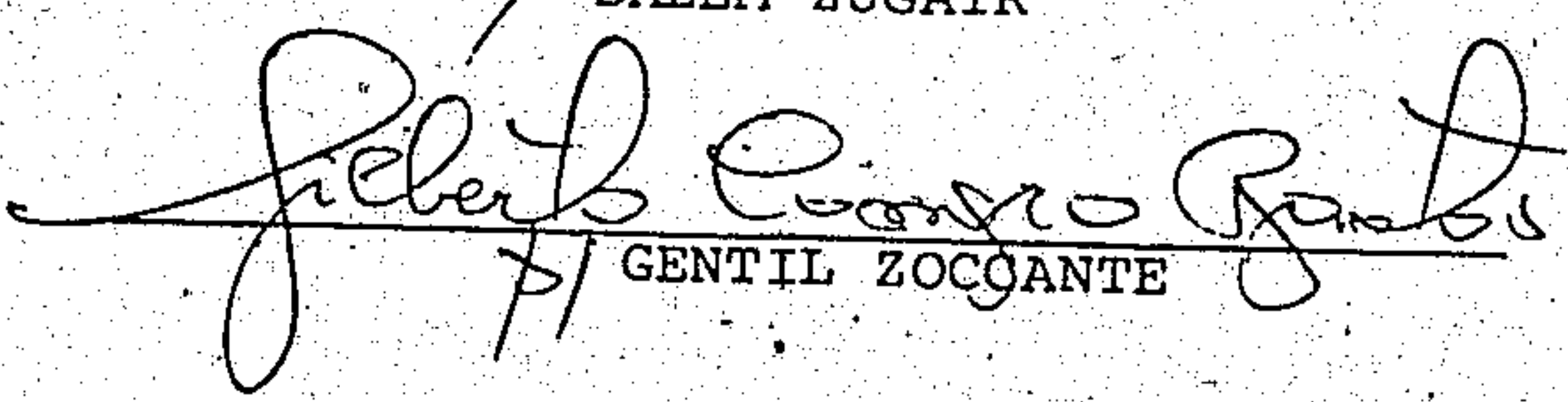
MARANHÃO


ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO

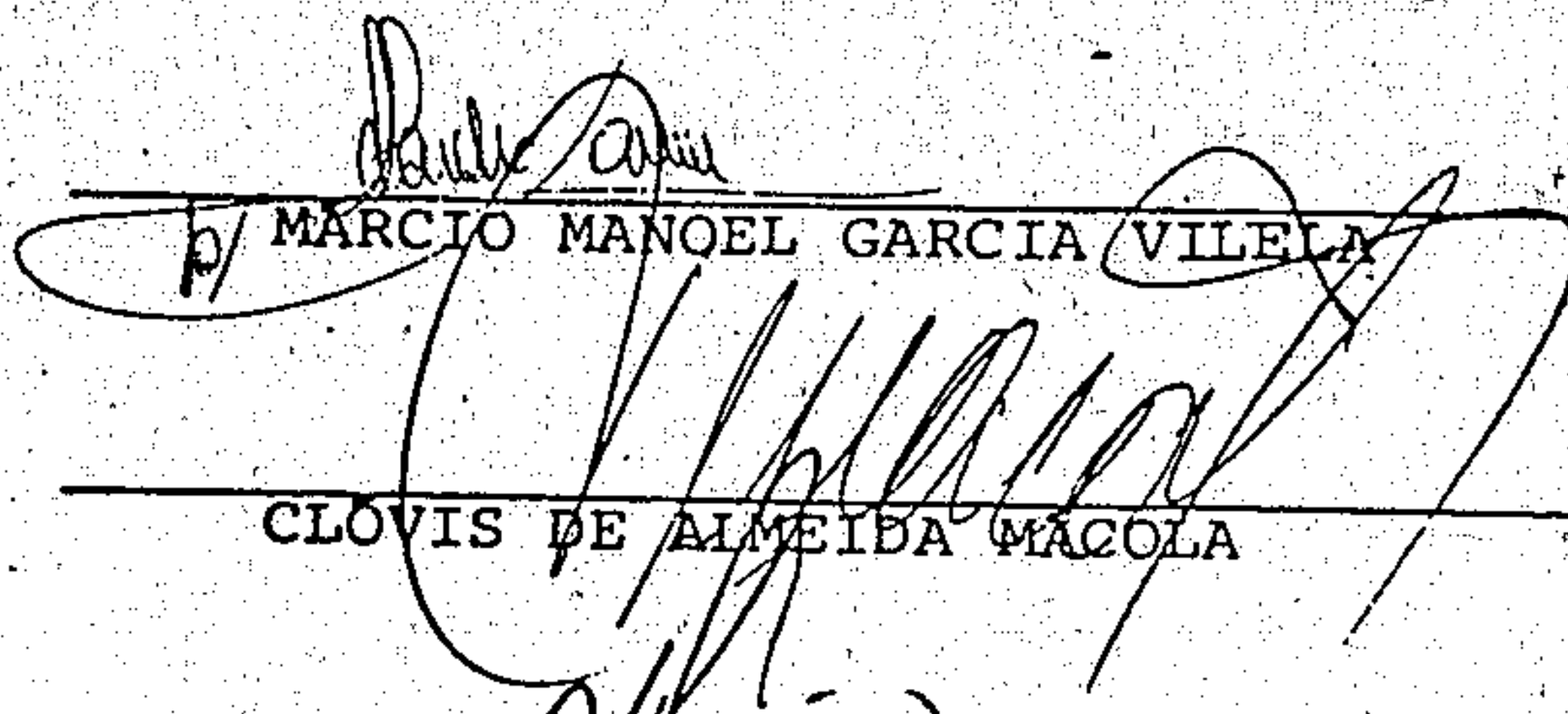
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

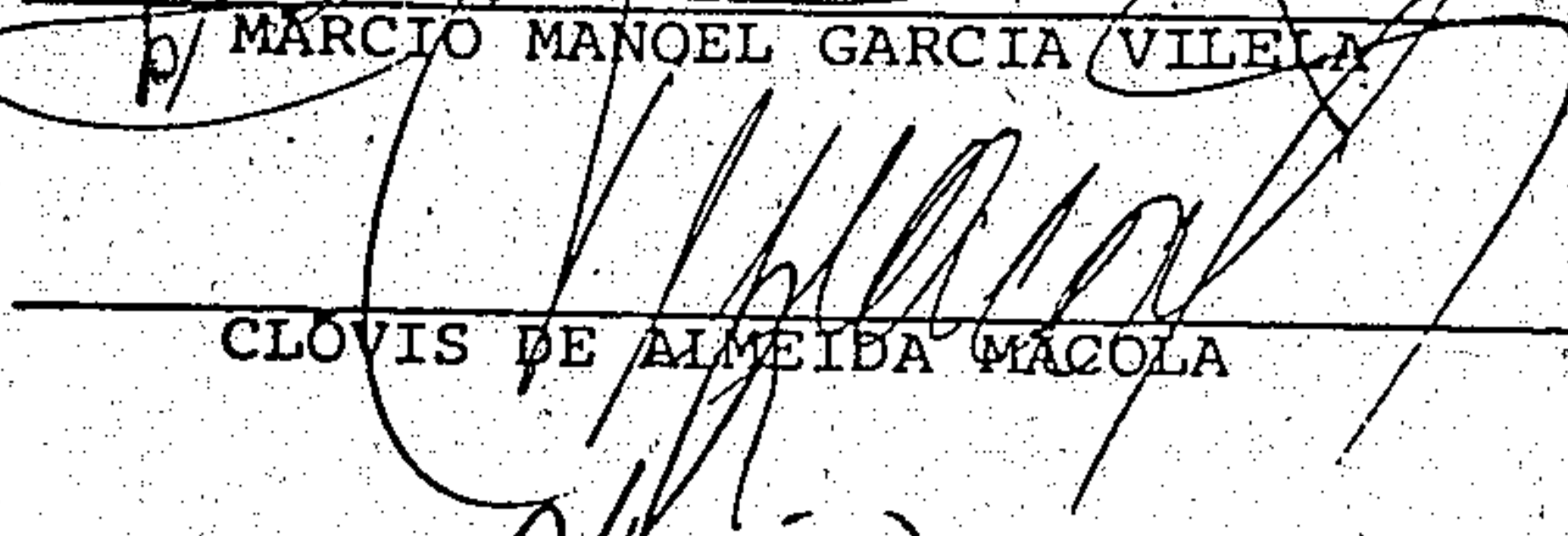
MATO GROSSO DO SUL


p/ GENTIL ZOCANTE

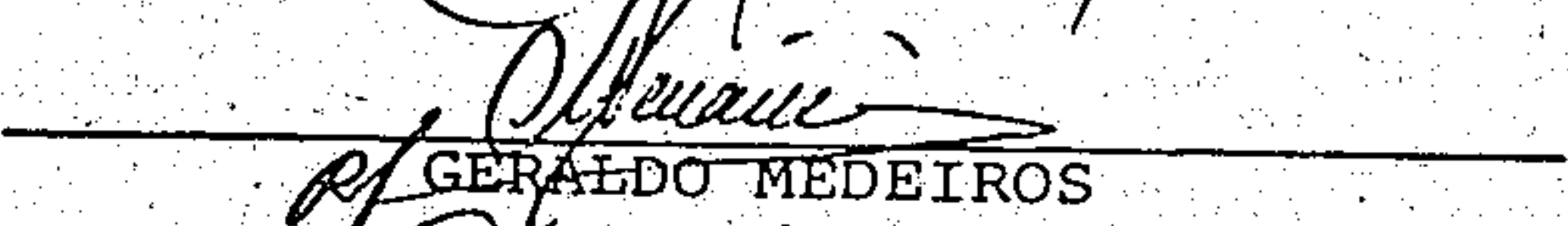
MINAS GERAIS


p/ MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

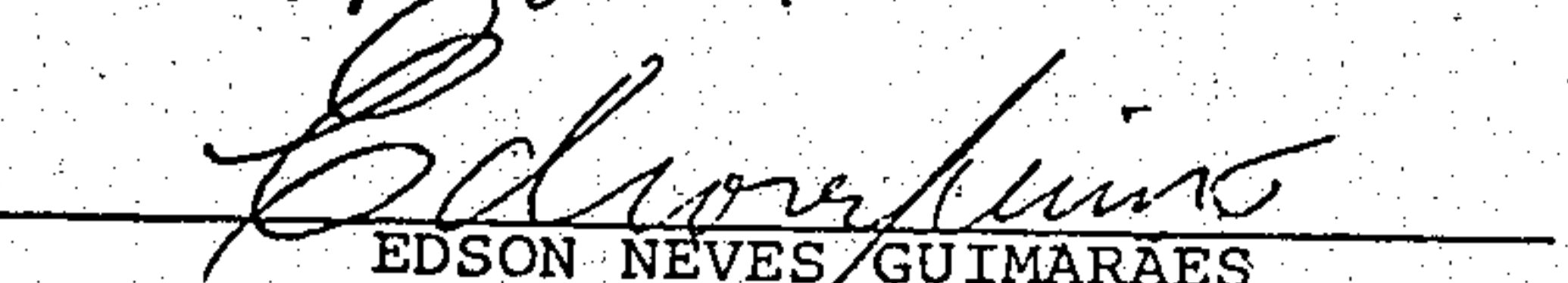
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

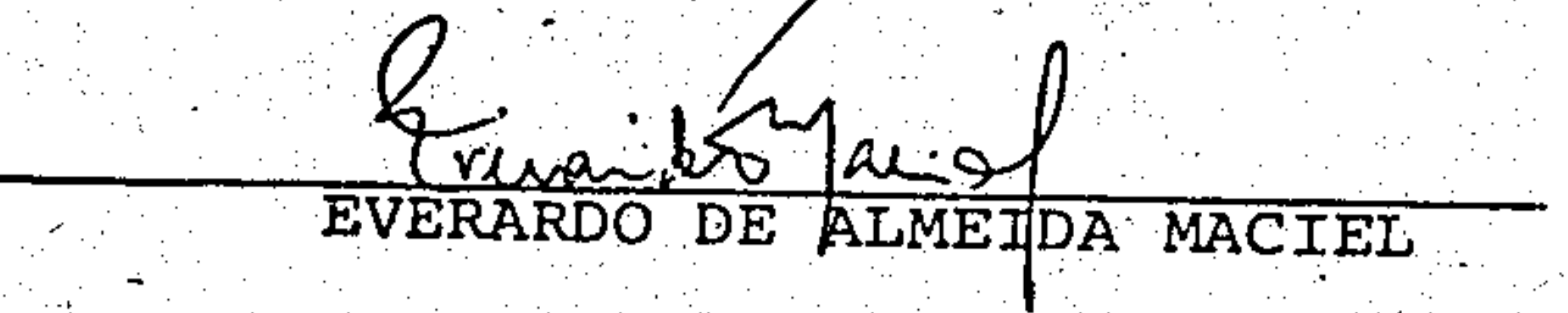
PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARAES

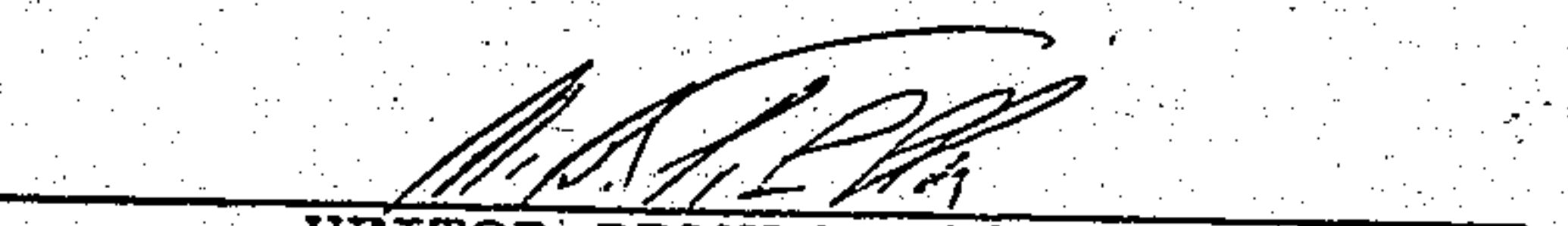
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

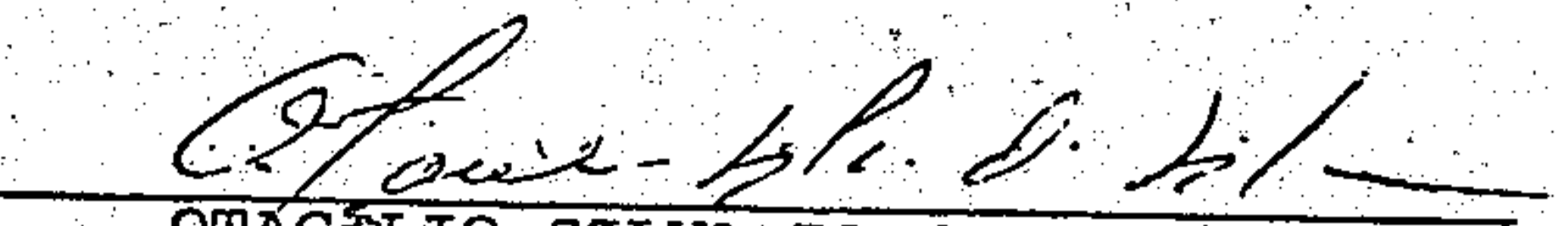
PIAUÍ

JOSE ARIMATEA MARTINS MAGALHAES

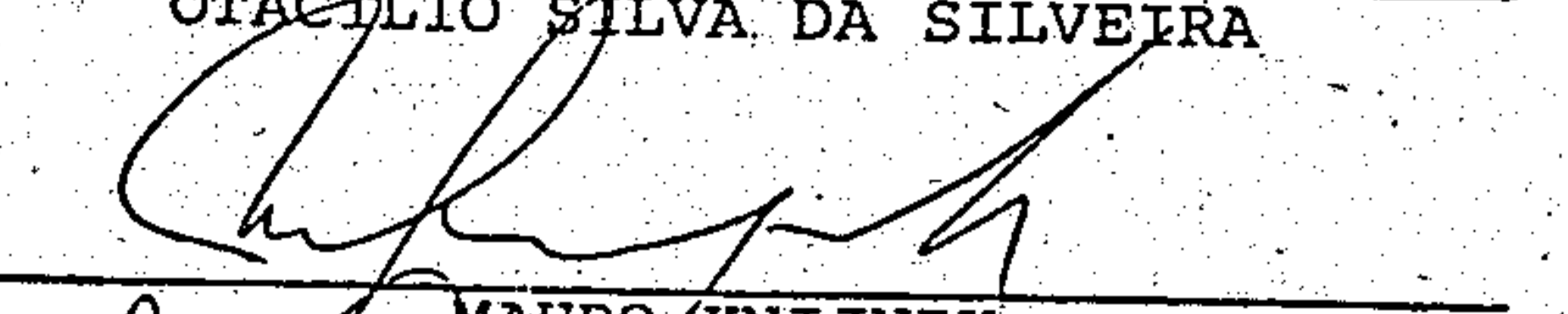
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

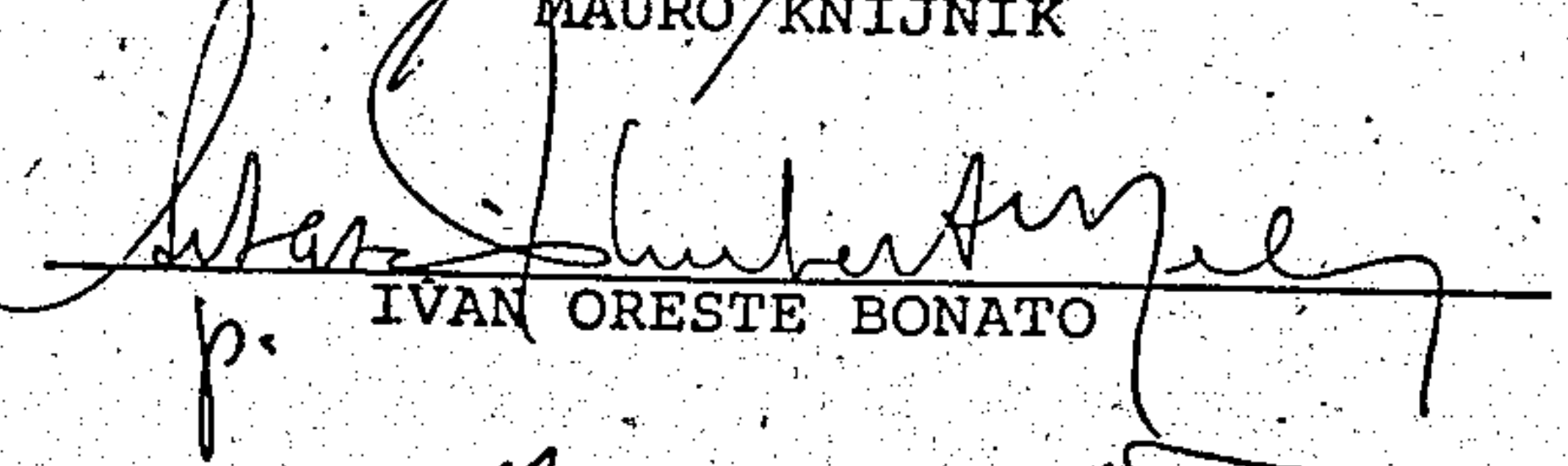
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

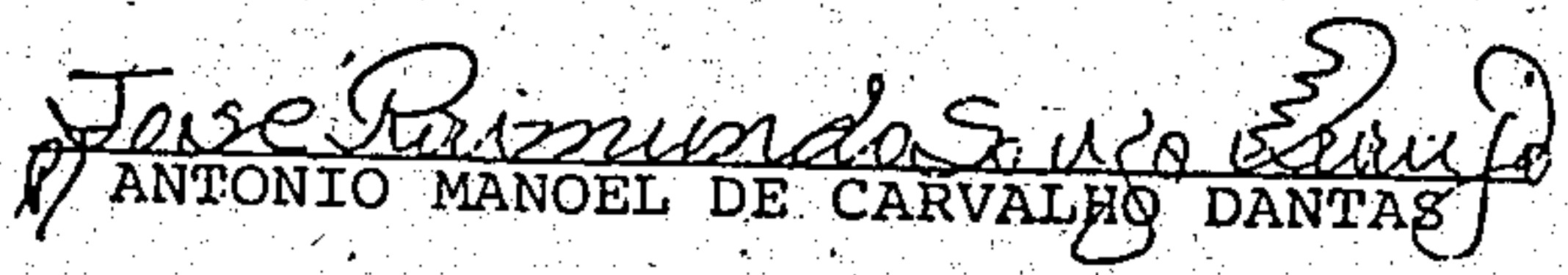
SANTA CATARINA


p. IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

DECRETO Nº 2093 — DE 13 DE JANEIRO DE 1982

Inclui vários órgãos de deliberação coletiva, nas disposições do Decreto nº 2.056, de 29 de dezembro de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam incluídos nas disposições do Decreto nº 2.056, de 29 de dezembro de 1981, os seguintes órgãos de deliberação coletiva:

— Na classe "B": o Conselho Superior de Segurança Pública — CONSEP e a Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE;

— Na classe "C": o Conselho de Transporte Rodoviário, do Departamento de Estrada de Rodagem, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém e o Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial.

Art. 2º — Os efeitos financeiros do presente Decreto prevalecerão a contar de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 086)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

RESENHAS DE PORTARIAS

01. Port. nº 278/DAI de 03.12.81, Conceder Licença Especial à funcionária JACIREMA RÊGO E SILVA, Agente Administrativo, classe "C" de 04.01 a 03.04.82, período de 08.07.71 a 08.07.81.

02. Port. nº 279/DAI de 03.12.81, Designar os funcionários: VÂNIA ELIZABETH COSTA COELHO, Técnico de Administração classe "A", MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA, Agente Administrativo classe "A", JACIREMA RÊGO E SILVA, Agente Administrativo classe "C", para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 19/81, no dia 04.12.81 às 9:00 horas no elemento 3132.

03. Port. nº 280/DAI de 03.12.81, Designar os funcionários: MARIA LINDALVA MACEDO VARELA, Agente Administrativo classe "C", ROSELY DIAS SOUZA, Agente Administrativo classe "A", JOSÉ RAIMUNDO LEITE LEÃO, Agente Administrativo classe "A", para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 20/81 no dia 08.12.81, às 9:00 horas no elemento 3132.

04. Port. nº 281/DAI, de 03.12.81, Designar os servidores: MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, Técnico de Administração classe "A", ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, Técnico de Administração classe "A" e ANA LÚCIA LIMA BERNARDINI, Técnico de Administração classe "A", para sob a presidência da primeira constituírem a comissão para proceder o arrolamento de Bens Móveis existentes nesta Secretaria.

05. Port. nº 282/DAI de 07.12.81, Conceder trinta (30) dias de férias à servidora RAQUEL LEÃO MELO, Agente Administrativo classe "A", de 14.12.81 a 12.01.82, exercício de 1980.

06. Port. nº 282/A-DAI, de 09.12.81, Revogar a Portaria nº 288/DAI de 04.12.79 que concedeu três (3) meses de Licença Especial de 05.12.79 a 03.03.80, à Funcionária EUNICE BARROS MARINHO, referente ao decênio de 10.05.61 a 10.05.71.

07. Port. nº 282/DAI-B de 10.12.81, Conceder trinta (30) dias de férias à servidora RAIMUNDA

APOLONIA DA COSTA HARA, Técnico de Administração classe "B", de 21.12.81 a 19.01.82, exercício de 1981.

08. Port. nº 284/DAI de 10.01.81, Conceder de acordo com o Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, à funcionária ZULEIDE MARIA TEREZA MOURA DE ANDRADE, Agente Administrativo classe "C", quarenta e quatro (44) dias de Licença Saúde, a contar de 20.10 a 02.12.81, conforme o Laudo Médico nº 5185.

09. Port. nº 286/DAI de 11.12.81, Dispensar MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, da função de Coordenador do Setor de Material FG-2, a partir de 11.12.81.

10. Portaria nº 287/DAI de 11.12.81, Designar MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, para a Função Gratificada FG-3, de Sub-Chefe a partir de 11.12.81.

11. Port. nº 288/DAI de 11.12.81, Conceder trinta (30) dias de férias aos servidores: PAULO FERNANDO COUTINHO RODRIGUES, 09.12.81 a 07.01.82 no exercício de 1981, MARIA ROZA COSTA LOBATO de 04.01.82 a 02.02.82 no exercício de 1981.

12. Port. nº 289/DAI de 16.12.81, Prorrogar por trinta (30) dias a Suspensão do Contrato de Trabalho concedida pela Portaria nº 436 de 10.12.79 à servidora MARIA SARAH GÔES NEGRÃO, ocupante da função de Assessor Técnico, Ref. XXVI, a partir de 18.12.81 a 16.01.82.

13. Port. nº 290/DAI, de 28.12.81, Conceder trinta (30) dias de férias à funcionária MARIA ONEIDE DA SILVA BENTES, agente Administrativo, classe "A" de 04.01 a 02.02.82, no exercício de 1980.

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 110 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158 de 14.03.1979.

RESOLVE:

Retificando as Portarias de nºs 0028, de 29.04.81 e 0054, de 01.07.81, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através do ofício nº 1812/81, de 30.11.81, Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, inciso IV e 98, parágrafos 1º e 2º letra B da Lei 4.525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei 4.802, de 01.12.78, o 2º Sgt. PM FRANCISCO NETO AMBÉ, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA., passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Ten .PM Cr\$ 27.500,00
— Tempo de Serviço 25 % 6.875,00

— Habilitação Militar - 20 % 5.500,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20 % 5.500,00
— Auxílio Moradia 25 % 6.875,00
— Categoria C 10 % 2.750,00

PROVENTO MENSAL Cr\$ 55.000,00

PROVENTO ANUAL Cr\$ 660.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 19 de novembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas

Acórdão nº 12.115 de 15.12.81

(G. Reg. nº 068)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ
— IPASEP —**

EDITAL**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/82 - IPASEP**

A Comissão de Tomada de Preços nº 002/82-IPASEP designada pela Portaria nº 013 de 06 de janeiro de 1982, do Sr. Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que se reunirá no 2º andar do prédio sede do IPASEP em Belém, sito na Rua Manoel Barata, nº 50, às 9:00 horas do dia 27 de janeiro de 1982, quando receberá propostas de firmas regularmente cadastradas na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para manutenção e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) máquinas de escrever, I B M.

O Edital de Tomada de Preços nº 002/82-IPASEP, se encontra afixado no hall de entrada do Departamento de Administração do IPASEP e os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários na Assessoria Jurídica, localizada no 2º andar de nosso Edifício-sede, situado na Rua Manoel Barata, nº 50.

Belém-PA, 13 de janeiro de 1982

PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO
Presidente da Comissão

VISTO:

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

(Ext. Reg. nº 175 - Dia: 15.01.82)

PORTARIA Nº 023 DE 12 DE JANEIRO DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977;

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Processo Interno s/nº de 04 de janeiro de 1982;

RESOLVE:

I - Conceder ao Sr. NEWTON PONTES RIODADES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP 4302
Unidade: Departamento de Administração 03
Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção do Depto. de Administração 2.003

NATUREZA DAS DESPESAS

3 0 0 0 - Despesas Correntes

3 1 0 0 - Despesas de Custeio

3 1 3 0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3 1 3 2 - Outros Serviços e

Encargos

Cr\$ 15.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

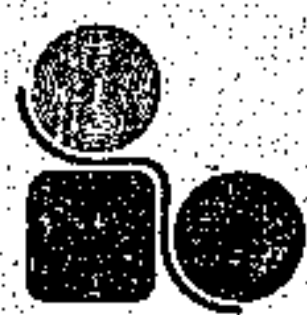
III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 175 - Dia: 15.01.82)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

RESUMO E PORTARIAS

Através de Portaria nº 013, de 06.01.82, foram designados os servidores PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, MARIA CECÍLIA CANTANHE-DE BEZERRA e JORGE LUIZ PAES BARRETO, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para Manutenção das Máquinas Datilográficas Elétricas - I.B.M., deste Instituto. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 014, de 08.01.82, foram designados os servidores BIANOR COELHO SOARES, DOMINGOS FARIAS GOMES e RODRIGUES AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA-NETO, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para recuperação do Edifício-Sede do IPASEP. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 019, de 11.01.82, foi designado o funcionário RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, para substituir a Diretoria do Departamento de Aplicação de Capitais, no período de Licença à gestante concedido a mesma, a contar de 11.01 a 10.04.82. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 020, de 11.01.82, foi designada a funcionária MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, para substituir RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, na Função de Chefe de Divisão de Registro e Controle de Contratos no período de 11.01 a 10.04.82. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 021, de 11.01.82, foi designado o servidor JOSÉ AUGUSTO MACIEIRA PEIXOTO, para substituir MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, na Função de Chefe de Serviço de Emissão de Contratos, no período de 11.01 a 10.04.82. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 022, de 12.01.82, foi concedido ao funcionário NEWTON PONTES RIODADES, 20 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Curuçá, Igarapé-Açú, Capanema, Maracanã, Bragança, Igarapé-Miri, Mojú, Cametá, Soure, Irituia, Vigia, Santo Antonio do Tauá, Marapanim e Castanhal. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 13 de janeiro de 1982

DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Diretora do Depto. de Administração
— em exercício —

(Ext. Reg. nº 175 - Dia: 15.01.82)

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede social, sita à Trav. 3 de Malo - 1509, no dia 21 de janeiro do corrente, com início às 19:00hs. em primeira e às 20:00hs. em segunda e última convocação, para, em conformidade com o previsto no Art. 34, dos estatutos desta entidade, combinado com a alínea "a" do Art. 524 da CLT e o Art. 526 do mesmo diploma legal, para tomarem conhecimento, debaterem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

I - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária anterior;

II - Eleição por escrutínio secreto dos componentes da lista triplíce para indicação do representante da Categoria na Junta de Apreciação de Recursos de Infrações (JARI), do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Rodagem (DNER).

III - Homologação da admissão de empregados do Sindicato.

2 - As inscrições de candidaturas deverão ser efetuadas na secretaria do Sindicato, até às 12:00hs. do dia 21 do corrente, sendo que os 3 (três) primeiros colocados na eleição serão os que comporão na lista triplíce.

Belém-Para, 15 de janeiro de 1982
LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA
Presidente

(T. nº 10426 - Reg. nº 184 - Dia: 15.01.82)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: José Ney de Siqueira Mendes, José Lobato Maia, Antonio Azevedo Filho, Manoel Antonio Marinho da Silva, Vania Maria da Rocha Abensur, Teresinha de Jesus Moura Rolim, Jandira Serrano Garcia, Francisco de Vasconcelos Cavalcante, Rosa Maria Fonseca Paranhos, Raymundo Nonato de Medeiros Netto, Marileuda Costa Bezerra, Alcir Gursen de Miranda, Antonio Pereira dos Santos, Uzelinda Martins Moreira, João Edmundo da Silva Leite, Armando Zurita Leão; em caráter Suplementar, o Advogado Alvaro

Castro. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Luiz do Valle Miranda Junior, Juarez Viégas Prince, Jacinto Benigno dos Santos, Ivana Maria Fonteles Cruz, Salomão Corrêa Martins e Iracema da Paixão Amazonas Marques. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de janeiro de 1982.

a) RONALDO BARATA - 1º Secretário
(T. nº 10087 - Reg. nº 186 - Dias: 15, 18 e 19.01.82)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

"Ata julgadora da Carta-Convite nº 001/82, realizada em 14.01.1982".

Aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 001/82 de 06.01.1982, referente a licitação para aquisição do material de expediente a seguir relacionado, destinado a esta Autarquia:

01 (uma) dúzia de Fita p/ máquina de escrever PF - 01 (uma) dúzia de Fita p/máquina de escrever PVF - 30 (trinta) caixas de papel carbono preto Super Premio - 05 (cinco) dúzias de pasta classificador c/ferragem - 02 (duas) dúzias de pasta classificador c/liga - 03 (três) dúzias de classificador AZ - 02 (duas) dúzias de borracha bicolor - 02 (duas) dúzias de borracha branca - 02 (duas) dúzias de lápis borracha - 01 (uma) grossa de lápis preto nº 1 - 01 (uma) grossa de lápis preto nº 2 - 01 (uma) dúzia de pincel atômico azul - 01 (uma) dúzia de pincel atômico vermelho - 12 (doze) caixas de liga p/dinheiro - 03 (três) dúzias de Erroex tirador de letras - 02 (duas) dúzias de stílete (OLFA) - 01 (uma) dúzia de tesoura grande - 01 (uma) dúzia de tesoura média - 40 (quarenta) rolos de fio de algodão - 15 (quinze) rolos de fio barbante - 30 (trinta) caixas de grampo p/grampeador 26/6 c/1.000 grampos - 05 (cinco) resmas de papel pautado e 20 (vinte) caixas de clips dourado 35mm tipo (000). Apresentaram propostas as firmas F. Soares, Irmãos & Cia, I Gráfica Santo Antônio Ltda., A. Pinheiro Papelarias S/A e Gráfica e Editora Miranda Ltda. Saíram vencedoras as firmas a seguir mencionadas com os respectivos itens ganhos por cada uma. A Pinheiro Papelarias S/A: 30 (trinta) caixa de papel carbono preto Super Premio a Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) - 01 (uma) grossa lápis preto nº 1, a Cr\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros) - 01 (uma) grossa de lápis preto nº 2, a Cr\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros) - 02 (duas) dúzias de estílete (OLFA) a Cr\$ 8.256,00 (oito mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) a dúzia, totalizando Cr\$ 16.512,00 (dezesseis mil quinhentos e doze cruzeiros) - 40 (quarenta) rolos de fio de algodão a Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) cada rolo perfazendo o valor total de Cr\$

5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros) - 15 (quinze) rolos de fio barbante a Cr\$ 176,00 (cento e setenta e seis cruzeiros) cada rolo, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros) - 05 - (cinco) resmas de papel pautado a Cr\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) cada resma, totalizando Cr\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros) e 20 (vinte) caixas de clips dourado 35mm tipo (000) a Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) cada caixa, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros). Gráfica Santo Antonio Ltda: 01 (uma) dúzia de fita p/máquina de escrever PF a Cr\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta cruzeiros) - 01 (uma) dúzia de fita p/máquina de escrever PVF a Cr\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta cruzeiros) - 02 (duas) dúzias de lápis borracha a Cr\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) a dúzia, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.248,00 (hum mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros) - 01 (uma) dúzia de pincel atômico azul a Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) - 01 (uma) dúzia de pincel atômico vermelho a Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) e 30 (trinta) caixas de grampo p/grampeador 26/6 com 1.000 grampos a Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros) cada caixa, totalizando Cr\$ 1.020,00 (hum mil e vinte cruzeiros). F. Soares, Irmãos & Cia.: 05 (cinco) dúzias de pasta classificadora c/ferragem a Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) a dúzia, totalizando Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) - 02 (duas) dúzias de pasta classificadora c/liga a Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) a dúzia, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) - 03 (três) dúzias de classificador AZ a Cr\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta cruzeiros) a dúzia, totalizando Cr\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte cruzeiros) - 12 (doze) caixas de liga p/dinheiro a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada caixa, totalizando Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) - 03 (três) dúzias de erroex tirador de letras a Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a dúzia perfazendo o valor total de Cr\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros) - 01 (uma) dúzia de tesoura grande a Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) e 01 (uma) dúzia de tesoura média a Cr\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta cruzeiros). E nada mais tendo a constar, encerrei a presente ata, que vai por mim Ma. da Conceição M. Malato - Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada sendo visada pelo sr. Diretor Presidente, em duas (2) vias de igual teor e forma.

Imprensa Oficial do Estado, 14 de Janeiro de 1982

M^a DA CONCEIÇÃO M. MALATO
Chefe de Gabinete

VISTO:
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da IOE
(G. Reg. nº 088 - Dia: 15.01.82)

INFORMA — INSTITUTO DE FORMAÇÃO INFANTIL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Civil denominada INFORMA — Instituto de Formação Infantil, registrada no Cartório de Títulos e Documentos do 1º ofício desta comarca.

Conforme abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecida entre os sócios contratantes, a alteração da cláusula primeira do aludido contrato, em face da retirada do sócio Osmar Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 654.800 e CPF 004.398.862-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio, retirante declara ter recebido da sociedade, a importância relativa aos seus haveres, conforme recibo de pagamento em documento à parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por este Instrumento fica também alterada, a cláusula quinta do, mesmo contrato, aumentando a participação dos sócios remanescentes, no capital social, com 18 mil cotas cada um.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas, em todos os seus termos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 1º de novembro de 1981.

MARIA CENILDA MELO DE FARIA
LUZIA LIMA LOUREIRO DO AMARAL
OSMAR GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
a) Ilegível

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo (01) assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A.M.A. da verdade

Belém, 16 de novembro de 1981

ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO
Esc. Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (04) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 16 de novembro de 1981

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(T. nº 10424 - Reg. nº 182 - Dia: 15/01/82)

ANÚNCIOS

EMPRESA: BERNARDES TROPICAL S/A

CGC-MF Nº 04.035.007/0001-82

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Bernar-
des Tropical S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordiná-
ria e Extraordinária, na sede social da empresa à Rodovia Arthur
Bernardes, Km 14, município e comarca de Belém, Estado do Pará,
às 08:00 horas do dia 15 de fevereiro de 1982, para deliberar
sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) A-
tribuição, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstra-
ções Financeiras e Parecer dos Auditores referente ao exercício
social encerrado em 31.12.81; b) Aprovação da Correção da Expres-
são Monetária do Capital Realizado; c) Outros assuntos de interes-
se da sociedade. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Atribuição do
Capital Social decorrente da capitalização da Correção Monetária
do Capital Realizado; b) Alteração do Art. 5º dos Estatutos
sociais; c) Renúncia dos membros da atual Diretoria e eleição dos
novos Diretores e fixação de seus honorários; d) Outros assuntos
de interesse da sociedade. AVISO AOS ACIONISTAS: Convidamos aos
senhores acionistas da Bernar-des Tropical S/A, que se en-
contra à disposição, em nossa sede social, na município de Belém,
Estado do Pará, à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, os documentos
que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercí-
cio encerrado em 31.12.81.

Belém, 14 de janeiro de 1982
a Diretoria

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a soli-
citação da parte interessada.

(T. nº 10430, Reg. nº 191, Dia: 15, 18 e 19.01.82)

S.A. BITAR IRMÃOS

CGC (MF) Nº 04920450/0001-53

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionis-
tas, em sua sede social, na Rua Siqueira Mendes nº 79,
em Belém, Estado do Pará, os documentos a que se
refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro
de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de de-
zembro de 1981.

Belém, Pará, 15 de janeiro de 1982

MIGUEL DE PAULO R. BITAR

Presidente

(Ext. Reg. nº 187 - Dia: 15.01.82)

PARADIESEL S/A

CGC Nº 05847611/0001-93

AVISO AOS ACIONISTAS

Paradiesel S/A — Veículos e Motores, avisa
aos senhores acionistas que se encontram à sua dis-
posição, no horário de expediente normal, em sua
sede social à Rodovia BR-316, Km-3, em Ananindeua-
Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei
nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Ananindeua-Pará, 13 de janeiro de 1982.

a) Diretoria

(T. nº 10426, Reg. nº 196, Dias: 15, 22 e 29.01.82)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC - Nº 06.391.643.0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AVISO

São convidados os Senhores Acionistas a se
reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-
se no dia 29 (vinte e nove) de janeiro corrente, às
10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São
Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de delibera-
sobre:

a) Tomada de contas da administração e rela-
tório da Diretoria, e aprovação das demonstrações
financeiras;

b) destinação dos lucros; e

c) aprovação da Correção Monetária do capi-
tal realizado, sua consequente capitalização e altera-
ção do artigo 4º do Estatuto Social.

Belém, 6 de janeiro de 1982.

Pela Diretoria

HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE

Diretor

JOSÉ LUIZ PALHARES DOS SANTOS

Diretor

(T. nº 10417 - Reg. nº 149 - Dias: 13, 14 e 15.01.82)

CASA DA AMIZADE DE SANTA IZABEL DO PARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CASA DA AMIZA-
DE DE SANTA IZABEL DO PARÁ - REALIZADA EM
19.08.73.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de
1973, reuniu-se no salão principal do Clube Recrea-
tivo e Beneficente Thalia, em Assembléia Geral a
Casa da Amizade de Santa Izabel do Pará, sobre a
presidência da Sra. Doralice Nunes Souto-Aberta a
reunião a presidente pediu que a Secretária Sra.
Eudêth Araújo Pereira, fizesse a leitura da pauta dos
trabalhos que constavam dos seguintes itens.

- Aprovação dos Estatutos da Associação
- O que ocorrer

Retornando a palavra à Presidente, a mesma
solicitou que fosse lido e discutido os Estatutos, cujo
o teor reproduzimos abaixo:

ESTATUTOS DA CASA DA AMIZADE DE SANTA
IZABEL DO PARÁ. PA

CAPÍTULO I

Da Associação: Denominação fins e Sede:
Art. 1º - A Casa da Amizade, fundada nesta
cidade em 1969, é uma sociedade civil, que congrega
as esposas dos Rotarianos de Santa Izabel do Pará, e
destina-se a criar ambiente de boa amizade, apoiar e
coadjuvar as atividades filantrópicas de outras insti-
tuições proporcionando também, dentro das suas

possibilidades, auxílios as pessoas necessitadas, tudo em benefício da comunidade izabelense.

Parágrafo único: A Associação terá sede a Av. da República s/n, nesta cidade de Santa Izabel do Pará.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - Farão parte da sociedade como sócias efetivas, as esposas dos rotarianos, enquanto estes pertencerem ao R.C. local, bem como as viúvas dos que hajam falecidos, quites com o mesmo Clube.

Parágrafo único: Serão admitidas como sócias voluntárias as demais da comunidade não vinculadas ao R.C.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS SÓCIAS

Art. 3º - São direitos das sócias:

- a) votar e ser votada
- b) sugerir a diretoria a realização de quaisquer atividades necessárias ao perfeito cumprimento das finalidades da agremiação.

Art. 4º - São deveres das sócias além de outros:

- a) contribuir com mensalidade que for estabelecida na Assembléia Geral de eleição da diretoria para vigorar no ano seguinte.
- b) pagar as mensalidades pontualmente.
- c) comparecer assiduamente às reuniões justificando as ausências, quando possível.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 5º - A sociedade além de confeccionar trabalhos manuais para os pobres, formará um fundo para donativos e tomará para si, os encargos filantrópicos que forem aprovados em reunião.

Parágrafo único - Esse fundo será constituído das mensalidades arrecadadas, de rendas de festas, de quermesses, de contribuições, de doações, auxílios e subvenções oriundas do Poder Público ou entidades privadas.

CAPÍTULO V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 6º - São poderes sociais:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Diretoria

Parágrafo único: A Assembléia Geral é constituída de todas as sócias quites com as mensalidades e a Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, mediante votação secreta.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral

- a) eleger a Diretoria
- b) autorizar a alienação dos bens imóveis ou operações de crédito que possam comprometer o patrimônio da sociedade.

c) apreciar o relatório e prestação de contas da diretoria, no final do mandato.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A sociedade será dirigida gratuitamente por diretoria cujo mandato durará, um ano; Composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira, e Protocolo.

Parágrafo único: É vedada a reeleição dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Aos membros da Diretoria compete

1 - À Presidente:

- a) convocar as reuniões e presidi-las
- b) Administrar os bens da sociedade e representá-la nas suas relações com terceiros
- c) orientar-lhes os trabalhos
- d) Zelar pela boa execução deste estatuto
- e) convocar Assembléias gerais, por ato próprio.

2 - À Vice-Presidente:

- a) Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos
- b) colaborar na execução dos programas administrativos.

3 - À Secretária

- a) lavrar as atas de reuniões e responder pelo expediente da sociedade.
- b) substituir a Presidente, quando a Vice-Presidente não possa fazê-lo.

4 - À Tesoureira

- a) cobrar as mensalidades das sócias
- b) receber donativos e valores de qualquer origem, destinados à sociedade.
- c) efetuar os pagamentos autorizados pela Presidente.

d) manter em dia a escrituração do Livro "CAIXA"

e) elaborar a prestação de contas ao fim do mandato

5 - À Diretoria de Protocolo.

- a) estimular o comparecimento das sócias às reuniões

b) fazer a apresentação das visitantes e convidadas às reuniões.

Art. 10 - Nos impedimentos não previstos, a substituição será feita na ordem da enumeração constante do artigo 9º.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Plenário reunir-se-a semanalmente, e a Diretoria quinzenalmente.

Art. 12 - As reuniões constarão de leituras instrutivas e informativas de trabalhos manuais para os pobres, e palestra de companheirismo, onde também serão expostos e resolvidos os planos assistenciais.

Art. 13 - Reunir-se-a também, a sociedade em Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de oito dias, instalando-se em primeira convocação com a presença, de pelo menos metade do número de associados e na falta desse quorum com qualquer número, uma hora depois em segunda convocação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os valores pertencentes a sociedade serão depositados em estabelecimentos bancários e movimentados pela Tesoureira, com o visto da Presidente.

Art. 15 - Motivos excepcionais podem autorizar o licenciamento temporário da sócia que entretanto, ficará obrigada ao pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No final do mandato a Presidente apresentará à assembléia geral um relatório das atividades da sociedade, compreendendo demonstra-

ção de contas, o qual será transcrito em ata.
Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que ele dará ciência à Assembleia geral, convocada quando necessária.

Art. 18 - No caso de dissolução da sociedade, decidida pelo mínimo de dois terços das associadas em Assembleia Geral, o seu patrimônio será transferido, a título de doação, às instituições de caridade expressamente designadas. Aprovadas em sessão da Assembleia Geral, em 19 de agosto de 1973.

DORALICE NUNES SOUTO

Presidente

MARIA JOSÉ OLIVEIRA

Vice-Presidente

MARIA EUDETE PEREIRA

Secretária

MARIA LINA DE OLIVEIRA COELHO

Tesoureira

(T. nº 10423 - Reg. nº 178 - Dia: 15.01.82)

TÁXI AÉREO KOVACS S.A.

CGC/MF 04.937.397/0001-01

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 07 do mês de janeiro do ano de 1982.

As 10:00 horas do dia 07 do mês de janeiro do ano de 1982, reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os srs. Adalberto Kovacs Nogueira, Sebastião Rodrigues Carneiro e Eduardo Grandi, únicos membros do Conselho de Administração da sociedade Táxi Aéreo Kovacs S.A., na sede desta, localizada na Avenida Dr. Freitas, Passagem Nossa Senhora das Graças, s/n, na cidade de Belém (PA), e deliberaram: (I) com base na alínea "a" do artigo 12 (doze) do estatuto social, emitir dentro do limite do capital autorizado, 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, correspondendo a Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), montante que é apropriado, para efeito desse aumento do capital, do saldo conta "Reserva de Reavaliação do Ativo", de acordo com os registros contábeis da empresa, com a consequência distribuição, como bonificação, de ações ordinárias aos atuais detentores dessa espécie de ações da Companhia, com disposto no artigo 42 (quarenta e dois) do mesmo estatuto social; e (II) com base na alínea "b" do artigo 12 do estatuto social e considerando os termos dos ofícios GS-03862, de 09 de outubro de 1981, e GS-04245, de 06 de novembro de 1981, expedidos pelo Exmo. Sr. Superintendente da SUDAM, emitir, dentro do limite do capital social autorizado, 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações preferenciais classe "B", a serem subscritas pelo seu valor nominal, ou seja, Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), como estabelecido no Decreto-Lei nº 1.376/74 e na legislação posterior pertinente. Em seguida, foi a reunião suspensa, a fim de ser pela Diretoria da Companhia elaborado o boletim de subscrição referente às precitadas ações preferenciais classe "B". As 15:00 horas do dia 11 do mês de janeiro do ano de 1982, foi reaberta a reunião do

Conselho de Administração, tendo seu presidente informado que tinha em mãos o boletim relativo às 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações preferenciais classe "B" emitidas, e que haviam sido totalmente subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA). Após, os conselheiros aprovaram o aumento do capital social em ações ordinárias, decorrente da apropriação dos recursos da conta "Reserva de Reavaliação do Ativo", e o consequente da subscrição, com recursos do FINAM, de ações preferenciais classe "B", como acima exposto. Finalmente, o presidente comunicou que o capital da Companhia, dividido em ações com o valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), apresenta-se da seguinte forma: (A) autorização — Cr\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), representado por 1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões) de ações ordinárias, 53.450.383 (cinquenta e três milhões quatrocentas e cinquenta mil trezentas e oitenta e três) ações preferenciais classe "A" e 1.046.549.617 (um bilhão quarenta e seis milhões quinhentas e quarenta e nove mil seiscentas e dezessete) ações preferenciais classe "B"; (B) subscrito e integralizado — Cr\$ 283.000.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se, no livro próprio, a ata, assinada pelos três membros do Conselho de Administração da Companhia. (aa) Adalberto Kovacs Nogueira, Sebastião Rodrigues Carneiro e Eduardo Grandi.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

ADALBERTO KOVACS NOGUEIRA

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.01.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 36-82, a 1ª via da presente Ata de Táxi Aéreo Kovacs S/A.

Belém, 13 de janeiro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10429 - Reg. nº 190 - Dia: 15.01.82)

TÁXI AÉREO KOVACS S/A

CGC/MF 04.937.397/0001-01

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 2.200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 48.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 235.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 1.917.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações preferenciais classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 07.01.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO — CR\$ —
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM (CGC — 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 — Belém-Pa.	1981	160.000.000	160.000.000,00

Belém(PA), 11 de janeiro de 1982

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo
Banco da Amazônia S/A — BASA.

DIRETORIA DA EMPRESA

ADALBERTO KOVACS
NOGUEIRA
Diretor Presidente

a) ILEGÍVEL

a) Ilegível

Diretor Administrativo
ANTÔNIO JOSÉ N. DA SILVA
1029-Chefe de Departamento Interino

ALTAIR TRINDADE FERREIRA
Contador
CRC 1236 — CPF-000210402

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.01.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 36-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Táxi Aéreo Kovacs S/A.
Belém, 13 de janeiro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10.429. Reg. nº 190. Dia: 15.01.82)

COCAL MADEIRAS S/A
— COCAL —

C.G.C. - 04.755.781/0001-85
INSC. EST. 15.082.085-2
JUCEPA — 15300000858

Capital Autorizado: 135.846.200,00
Capital Subscrito: Cr\$ 70.386.699,00
Capital Integralizado: Cr\$ 70.386.699,00

Ata da 7ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de outubro de 1981, para deliberar sobre a emissão de 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum (1981) às nove (9) horas, na sede social, em Porto Cocal, município de São Se-

bastião da Boa Vista, Comarca de Muaná, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COCAL MADEIRAS S/A. — COCAL, presentes os senhores Antônio Fonseca Neto, Angela Maria Santana Fonseca, Moacyr Fonseca Filho, Altair Linhares Santana, Elza Maria Vieira Fonseca, Dyla Vieira Fonseca e Elzira Fonseca Nicolau da Costa, sob a presidência do primeiro acima mencionado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração não apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento. Em seguida, no uso de sua atribuição prevista no Art. 19 dos Estatutos Sociais, este conselho pretende emitir, dentro dos limi-

tes do Capital Autorizado, 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) Ações Ordinárias, sem valor nominal, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelos acionistas da Cocal Madeiras S/A. - COCAL, devendo a integralização ser efetivada com recursos próprios,

dos acionistas, o que foi aprovado unanimemente. Finalmente informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de Ações, antes do aporte dos recursos próprios é a seguinte:

	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	54.338.480	45.231.980	45.231.980	45.231.980
PREF.	81.507.720	25.154.719	25.154.719	25.154.719

Em seguida o Presidente propôs que se fizesse a emissão de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Ações Ordinárias, objeto da presente reunião e pediu para que os senhores acionistas se manifestassem quanto ao interesse de subscrevê-las. Manifestaram-se os senhores Moacyr Fonseca Filho, Antônio Fonseca Neto e Angela Maria Santana Fonseca, que propuseram que cada um dos senhores acima, que se manifestaram, subscreveriam 400.000 (Quatrocentas mil) Ações Ordinárias, cada um, ficando desde já autorizada a subscrição nos termos já acima mencionados, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte dos senhores acionistas Moacyr Fonseca Filho, Antônio Fonseca Neto e Angela Maria Santana Fonseca. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, junto aos senhores acionistas, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Reaberta a sessão o Presidente informou que os senhores acionistas, assinaram o Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizaram o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, na conta número 071.612-9, na Agência Belém-Centro, do BASA, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unani-

memente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, do Conselho. Ass. Antônio Fonseca Neto, (Presidente), Angela Maria Santana Fonseca (Secretária), Moacyr Fonseca Filho, Altair Linhares Santana, Elza Maria Vieira Fonseca, Dyla Vieira Fonseca e Elzira Fonseca Nicolau da Costa, membros do Conselho. Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 13 de novembro de 1980, sob o número 01.

ANTÔNIO FONSECA NETO

Presidente

ANGELA MARIA SANTANA FONSECA

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1354-81, a 1ª via da presente Ata de Cocal Mad. S/A.

Belém, 29 de outubro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício - JUCEPA.

COCAL MADEIRAS S/A — COCAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS EXERCÍCIO DE 1981

(ANEXO À ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA REUNIÃO EM 20.10.81)

NOME — ENDEREÇO	C.P.F. ou C.G.C.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)	ASSINATURAS
- Antônio Fonseca Neto Rua São Miguel, 615, casa 17, Belém - Pa.	001.027.682-34	400.000	400.000,00	Antônio Fonseca Neto
- Moacyr Fonseca Filho Porto Cocal, Mun. de São Sebastião da Boa Vista-Pa.	061.974.342-53	400.000	400.000,00	Moacyr Fonseca Filho

- Angela Maria Santana Fonseca Rua São Miguel, 615, casa 17 - Belém-Pa.	082.897.272	400.000	400.000,00	Angela Maria Santana Fonseca
TOTAIS		1.200.000	1.200.000,00	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1354-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cocal Mad. S/A.

Belém, 29 de outubro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício - JUCEPA.

(T. nº 10428, Reg. nº 189 - Dia: 15/01/82)

AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A
CGC—MF Nº 05.426.648/0001—40

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
21 DE DEZEMBRO DE 1981**

As 08,00 (oito) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de dezembro de 1981 (um mil, novecentos e oitenta e um) em sua sede social em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, atendendo à convocação publicada na imprensa na forma da lei. De acordo com os estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Roberto Ryohei Murakami, para secretário. Verificado haver número legal, conforme assinatura aposta no livro de Presença de Acionistas, foi dado início à reunião. O presidente informou que as convocações das assembleias foram feitas nos dias 11, 14 e 15 e 11, 12 e 13 de dezembro de 1981, respectivamente no Diário Oficial e Jornal "A Província do Pará" e os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial e Jornal "A Província do Pará" no dia 03 de julho de 1981 respectivamente, ficando assim dispensado do aviso de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Em continuação, foi comunicado aos acionistas que os documentos encontravam-se sobre a mesa dos trabalhos e como já era dos senhores acionistas, submetia à apreciação, discussão e votação, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.80, bem como a correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização no valor de Cr\$ — 12.168.001,36 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil, um cruzeiro e trinta e seis centavos). Depois de discutidas, foram as matérias colocadas em votação verificando-se a aprovação unânime por parte dos acionistas. Em prosseguimento, o presidente informou que a efetivação da capitalização da Correção Expressão Monetária do Capital Realizado será concretizada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta mesma data. Propôs-se que os honorários da Diretoria seriam o permitido pela Legislação que rege a matéria que, submetida à votação, foi aprovada sem restrição pelos senhores acionistas, com a abstenção de votos dos legalmente impedidos nas votações ocorridas. Como nada mais houvesse a ser tratado em caráter ordinário, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, também convocada para esta data, conforme edital citado anteriormente. O presidente informou aos acionistas encontrar-se sobre a mesa dos trabalhos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teores: "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas: Em atendimento aos preceitos legais e aos interesses sociais, vimos propor o seguinte: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ — 24.000.000,00 para Cr\$ — 46.000.000,00, aumento esse no valor de Cr\$ — 22.000.000,00 decorrente da capitalização de Cr\$ — 11.679.620,00 da Correção Monetária do Capital Realizado, de Cr\$ — 3.320.380,00 do Fundo Para Aumento de Capital correspondente à isenção total do Imposto de Renda referente ao exercício social encerrado em 31.12.80 e de Cr\$ — 7.000.000,00 dos Lucros Acumulados, com emissão e distri-

buição de 22.000.000 novas ações Ordinárias ao Portador em razão da capitalização, a serem distribuídas graciosamente aos acionistas na proporção de suas participações no capital social integralizado em 31.12.80. Em consequência há a necessidade de alteração do Caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais que, se aprovado, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ — 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros) divididos em 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de Ações Ordinárias ao Portador, do valor nominal de Cr\$ — 1,00 (um cruzeiro) cada uma". E o que temos a propôr. Conceição do Araguaia, 10 de abril de 1981. aa) José Cristino de Souza Filho, diretor presidente; Eugênio de Medeiros Souza, Diretor Superintendente". Após a leitura da Proposta da Diretoria foi a mesma colocada em apreciação, discussão e votação. Depois de debatida foi colocada em votação verificando-se sua aprovação unânime por parte dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Esgotada a ordem do dia e nada mais tendo a tratar, colocou, o presidente, a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e não havendo manifestação encerrou a presente reunião, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, após lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos presentes. Conceição do Araguaia, 21 de dezembro de 1981. aa) José Cristino de Souza Filho, Presidente; Roberto Ryohei Murakami, Secretário. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das assembleias gerais, registrado na forma da lei.

Roberto Ryohei Murakami
C.P.F. 032.330.142 — 87

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/12/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1624/81, a 1ª via da presente Ata da Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A.

Belém, 30 de 12 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 30 de XII de 1981

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10427, Reg. nº 188, Dia: 15.01.82)

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

1 - LOCAL, DATA e HORA - Na sede social da Companhia, na Rua dos Mundurucus nº 1742, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 24 de julho de 1981, às 10:00 horas.

2 - Presidente: Romeu do Nascimento Teixeira
Secretário: Takayoshi Kachi

3 - PRESENÇA e QUORUM - Presentes o Sr. Deoclécio Rodrigues, representante da acionista Valenorte Alumínio Ltda.; Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista Nippon Amazon Aluminium Company Limited - NAAC; Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor Presidente da ALUNORTE e o Sr. Takayoshi Kachi, Diretor Técnico da mencionada empresa. Foi constatada, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

4 - CONVOCAÇÃO - Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas.

5 - ORDEM DO DIA DA A.G.E.:

5.1. - Homologação do Orçamento Executivo de Investimento, aprovado pela Diretoria em reunião de 15.07.81.

5.2. - Homologação do Orçamento Anual para o ano de 1981, acrescido do Orçamento para o período de janeiro a março de 1982, aprovados pela Diretoria em reunião realizada em 15.07.81.

6 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1. - O Sr. Presidente explicou que os Orçamentos em questão, ora submetidos à homologação da Assembléia, receberam parecer favorável do Conselho Consultivo.

O Sr. Presidente, passou, então, a distribuição do Orçamento Executivo de Investimento, que compreende todo o período de construção de uma fábrica de alumina, com capacidade de produção prevista em 800.000 toneladas ano e que foi elaborado em moeda norte-americana, aos preços constantes do final de dezembro de 1987 e a preços correntes, estimados segundo índices de inflação, acordado entre os acionistas.

A composição do Orçamento Executivo de Investimentos da ALUNORTE, respectivamente, a preços constantes e correntes é a seguinte:

1) Custo de Investimento Direto, no valor de US\$ 333.366.000,00 (trezentos e trinta e três milhões e trezentos e sessenta e seis mil dólares-americanos) e US\$ 418.550.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e quinhentos e cinquenta mil dólares-americanos);

2) Custo do Investimento Indireto, no valor de US\$ 110.307.000,00 (cento e dez milhões e trezentos e sete mil dólares-americanos) e US\$ 132.835.000,00 (cento e trinta e dois milhões e oitocentos e trinta e cinco mil dólares-americanos);

3) Contingências, no valor de US\$ 26.477.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos e setenta e sete mil dólares-americanos) e US\$ 33.413.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e treze mil dólares-americanos);

4) Custo do Investimento Total, no valor de US\$ 470.150.000,00 (quatrocentos e setenta milhões e cento e cinquenta mil dólares-americanos) e US\$ 584.798.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões e setecentos e noventa e oito mil dólares-americanos);

5) Juros durante a Construção, no valor de US\$ 67.863.000,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos e sessenta e três mil dólares-americanos) e US\$ 83.095.000,00 (oitenta e três milhões e noventa e cinco mil dólares-americanos);

6) Capital de Giro, no valor de US\$..... 32.877.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos e setenta e sete mil dólares-americanos) e US\$ 46.808.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos e oito mil dólares-americanos). O valor global de investimento, orçado a preços constantes e correntes são respectivamente: US\$ 570.890.000,00 (quinhentos e setenta milhões e oitocentos e noventa mil dólares-americanos) e US\$ 714.701.000,00 (setecentos e quatorze milhões e setecentos e um mil dólares-americanos).

Prosseguindo, o Sr. Presidente explicou que o ORÇAMENTO EXECUTIVO DE INVESTIMENTO, ora

apresentado, foi elaborado levando-se em conta as premissas e as condições mutuamente acordadas entre os acionistas NAAC e VALENORTE. Os recursos necessários ao investimento deverão ser alocados em forma de capital próprio e de financiamentos, mediante o seguinte esquema, considerando-se para cada modalidade os valores a preços constantes e correntes.

1) Capital Próprio, a ser aportado pelo acionista VALENORTE, no valor de US\$ 104.130.000,00 (cento e quatro milhões e cento e trinta mil dólares-americanos) e US\$ 130.361.000,00 (cento e trinta milhões e trezentos e sessenta e um mil dólares-americanos) e pelo acionista NAAC, no valor de US\$ 67.137.000,00 (sessenta e sete milhões e cento e trinta e sete mil dólares-americanos) e US\$..... 84.049.000,00 (oitenta e quatro milhões e quarenta e nove mil dólares-americanos), perfazendo um montante de Capital Próprio, de US\$ 171.267.000,00 (cento e setenta e um milhões e duzentos e sessenta e sete mil dólares-americanos) e US\$ 214.410.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos e dez mil dólares-americanos);

2) Financiamentos, a serem obtidos pelo acionista VALENORTE, no valor de US\$ 242.971.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos e setenta e um mil dólares-americanos) e US\$..... 304.177.000,00 (trezentos e quatro milhões e cento e setenta e sete mil dólares-americanos) e a serem captados pelo acionista NAAC, no valor de US\$ 156.652.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil dólares-americanos) e US\$ 196.114.000,00 (cento e noventa e seis milhões e cento e quatorze mil dólares-americanos), perfazendo um montante de Empréstimos, US\$ 399.623.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões e seiscentos e vinte e três mil dólares-americanos) e US\$ 500.291.000,00 (quinhentos milhões e duzentos e noventa e um mil dólares-americanos).

Concluídos os esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, tendo sido a decisão da Diretoria sobre o Orçamento Executivo de Investimento, homologada, por unanimidade, pelos acionistas.

6.2. - Prosseguindo com os trabalhos, o Sr. Presidente passou para o item relativo aos Orçamentos Financeiros de 1981, acrescido do Orçamento Financeiro do período de janeiro a março de 1982. O Sr. Presidente, tecendo comentários preliminares sobre o assunto em questão, explicou que o acerto entre os acionistas ocorreu durante a reunião realizada no dia 30 de abril do corrente ano, mas que alguns reajustes foram necessários, esclarecendo também que as execuções orçamentárias, até então, seguiram a linha de conduta orientada pelos acionistas. Por outro lado, continuou o Sr. Presidente que, tendo em vista o Projeto estar entrando na fase de efetiva implantação e com o objetivo de proporcionar uma previsão maior dos gastos do Projeto, houve por bem elaborar o Orçamento para o primeiro trimestre de 1982. O Sr. Presidente, depois de tecer as considerações acima, passou a distribuição do documento elucidativo do ORÇAMENTO ANUAL, de 1981 e do ORÇAMENTO do primeiro trimestre de 1982, cujas rubricas e valores estão especificadas conforme segue:

APLICAÇÕES, em moeda nacional, compõem-

se do seguinte:

1) Despesas Gerais, no valor Cr\$-651.769.000,00 (seiscentos e cinquenta e um milhões e setecentos e sessenta e nove mil cruzeiros) e Cr\$-285.252.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros);

2) Ativo Fixo, no valor de Cr\$-14.251.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros) e Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros);

3) Imobilizado em Curso, no valor de Cr\$-3.017.347.000,00 (três bilhões, dezessete milhões e trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros) e Cr\$-4.382.994.000,00 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões e novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros);

4) Juros durante a Construção, no valor de Cr\$-327.334.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros) e Cr\$-343.167.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões e cento e sessenta e sete mil cruzeiros);

5) Contingências, no valor de Cr\$-438.479.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões e quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), previstos para o período de janeiro a março de 1982. O total das Aplicações previsto para os dois períodos é de Cr\$-4.010.701.000,00 (quatro bilhões, dez milhões e setecentos e um mil cruzeiros) e Cr\$-5.449.972.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões e novecentos e setenta e dois mil cruzeiros). Os saldos de caixa do final de cada período, são respectivamente, Cr\$-15.268.000,00 (quinze milhões e duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros) e Cr\$-3.553.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta e três mil cruzeiros).

FONTES DE RECURSOS:

1) Capital Próprio, no valor de Cr\$-..... 2.257.150.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser subscrito e integralizado pelos Acionistas no exercício de 1981;

2) Financiamentos, no valor de Cr\$-..... 1.706.302.000,00 (hum bilhão, setecentos e seis milhões e trezentos e dois mil cruzeiros) e Cr\$-..... 5.414.573.000,00 (cinco bilhões quatrocentos e quatorze milhões e quinhentos e setenta e três mil cruzeiros);

3) Descongelamento de Depósito Compulsório no Banco Central do Brasil, no valor de Cr\$-7.773.000,00 (sete milhões e setecentos e setenta e três mil cruzeiros) durante o exercício de 1981;

4) Receitas de Aplicações Financeiras, no valor de Cr\$ 42.766.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros) e Cr\$-23.684.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros);

5) Saldo de Caixa Anterior, em 1º de janeiro era de Cr\$-11.978.000,00 (onze milhões e novecentos e setenta e oito mil cruzeiros). O total das Fontes de Recursos de cada um dos dois períodos, é respectivamente Cr\$-4.013.991.000,00 (quatro bilhões, treze milhões e novecentos e noventa e um mil cruzeiros) e Cr\$-5.438.257.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões e duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros). O total dos dois períodos é de Cr\$-9.452.248.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões e duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

O Sr. Presidente informou, ainda, que as rubricas e os valores consignados em moeda nacional são igualmente apresentados em equivalente dólares-americanos, como seguem:

APLICAÇÕES:

1) Despesas Gerais, no valor de US\$..... 6.752.000,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta e dois mil dólares-americanos) e US\$ 2.249.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta e nove mil dólares-americanos);

2) Ativo Fixo, no valor de US\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil dólares-americanos) e US\$ 1.000,00 (hum mil dólares-americanos);

3) Imobilizado em Curso, no valor de US\$ 28.486.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil dólares-americanos) e US\$..... 34.505.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e cinco mil dólares-americanos);

4) Juros durante a Construção, no valor de US\$ 3.108.000,00 (três milhões e cento e oito mil dólares-americanos) e US\$ 2.672.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e dois mil dólares-americanos);

5) Contingências, no valor de US\$ 3.443.000,00 (três milhões e quatrocentos e quarenta e três mil dólares-americanos), referente ao período de janeiro a março de 1982.

FONTES DE RECURSOS:

1) Capital Próprio, no valor de US\$..... 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares-americanos) a ser subscrito e integralizado pelos Acionistas no exercício de 1981;

2) Financiamento, no valor de US\$..... 16.853.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e cinquenta e três mil dólares-americanos) e US\$..... 42.964.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e sessenta e quatro mil dólares-americanos);

3) Descongelamento de Depósito Compulsório no Banco Central do Brasil, no valor de US\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil dólares-americanos), referente ao exercício de 1981;

4) Receitas de Aplicações Financeiras, no valor de US\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil dólares-americanos) e US\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil dólares-americanos);

5) Saldo de Caixa Anterior, no valor de US\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil dólares-americanos). O total das Fontes de Recursos previsto para os dois períodos, é respectivamente: US\$ 39.386.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos e oitenta e seis mil dólares-americanos) e US\$..... 43.144.000,00 (quarenta e três milhões e cento e quarenta e quatro mil dólares-americanos).

O Sr. Presidente continuou sua explanação, esclarecendo que o Capital Próprio, no valor de Cr\$-2.257.150.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), equivalente a US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares-americanos) será subscrito e integralizado, ainda neste exercício, pelos acionistas, cabendo ao Acionista VALENORTE subscrever e integralizar o valor de Cr\$-1.372.347.000,00 (hum bilhão, trezentos e setenta e dois milhões e trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros), equivalente a US\$ 13.373.000,00 (treze milhões e trezentos e setenta e três mil dólares-americanos), e ao Acionista NAAC o valor de Cr\$-884.803.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões

e oitocentos e três mil cruzeiros), equivalente a US\$ 8.627.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e sete mil dólares-americanos), mantendo a proporcionalidade de participação acionária de 60,8% (sessenta vírgula oito por cento) e 39,2% (trinta e nove vírgula dois por cento), respectivamente, para VALENORTE e NAAC.

Com referência à rubrica Financiamentos, o valor de Cr\$-1.706.302.000,00 (hum bilhão, setecentos e seis milhões e trezentos e dois mil cruzeiros), equivalente a US\$ 16.853.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil dólares-americanos), serão obtidos ainda neste exercício, pelo Acionista VALENORTE o valor de Cr\$-..... 1.222.045.000,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e dois milhões e quarenta e cinco mil cruzeiros), equivalente a US\$ 12.737.000,00 (doze milhões e setecentos e trinta e sete mil dólares-americanos) e pelo Acionista NAAC o valor de Cr\$-484.257.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), equivalente a US\$ 4.116.000,00 (quatro milhões e cento e dezesseis mil dólares-americanos). Dos valores a serem captados para o primeiro trimestre de 1982, o valor total a ser obtido pelo Acionista VALENORTE será de Cr\$-3.314.309.000,00 (três bilhões, trezentos e quatorze milhões e trezentos e nove mil cruzeiros), equivalente a US\$ 26.122.000,00 (vinte e seis milhões e cento e vinte e dois mil dólares-americanos), enquanto ao Acionista NAAC caberá obter Cr\$-2.100.264.000,00 (dois bilhões, cem milhões e duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), equivalente a US\$-..... 16.842.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos e quarenta e dois mil dólares-americanos).

Concluída a exposição, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria relativa ao item 5.2 da Ordem do Dia, tendo sido a decisão da Diretoria homologada, por unanimidade, pelos acionistas.

7 - ENCERRAMENTO: Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

8 - FORMA DE LAVRATURA: De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes.

Belém, 24 de julho de 1981.

ROMEÚ DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Presidente

TAKAYOSHI KACHI

Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.

DEOCLÉCIO RODRIGUES

Procurador

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.

TOSHIO NAKANISHI

Procurador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1484-81, a 1ª via da presente Ata de Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A.

Belém, 30 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 179 - Dia: 15.01.82)

ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

1 — LOCAL, DATA E HORA — Na sede social da Companhia, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, nesta cidade, no dia 24 de julho de 1981, às 15:00 horas.

2 — MESA — Presidente: Romeu do Nascimento Teixeira

Secretário: Jun Sakanishi

3 — PRESENÇA E QUORUM — Presentes o Sr. Deoclécio Rodrigues, representante da acionista Valenorte Alumínio Ltda.; Sr. Kazuo Motoshiku, representante da acionista Nippon Amazon Aluminium Company Limited — NAAC; Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor Presidente da ALBRÁS e o Sr. Jun Sakanishi, Diretor Vice-Presidente da mencionada empresa. Foi constatada, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

4 — CONVOCAÇÃO — Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas.

5 — ORDEM DO DIA DA A.G.E.

5.1. — Homologação do Orçamento Executivo de Investimento, aprovado pela Diretoria em reunião de 14.07.81;

5.2. — Homologação do Orçamento Anual para o ano de 1981, acrescido do orçamento para o período de janeiro a março de 1982, aprovados pela Diretoria em reunião de 14.07.81.

6 — DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 — O Sr. Presidente explicou que os orçamentos em questão, ora submetidos à homologação da Assembléia, receberam parecer favorável do Conselho Consultivo.

O Sr. Presidente passou, então, a distribuição do Orçamento Executivo de Investimento que compreende todo o período de construção de uma fábrica de alumínio primário, com capacidade de produção em 320.000 toneladas/ano e que foi elaborado em moeda norte-americana, a preços constantes do final de dezembro de 1979 e a preços correntes estimados segundo um inflator, acordado entre sócios.

A composição do Orçamento Executivo de Investimentos da ALBRÁS, respectivamente a preços constantes e correntes é a seguinte:

1) Custo de Investimento Direto, no valor de US\$ 836.052.000,00 (oitocentos e trinta e seis milhões e cinquenta e dois mil dólares-americanos) e US\$ 1.205.062.000,00 (hum bilhão, duzentos e cinco milhões e sessenta e dois mil dólares-americanos);

2) Custo de Investimento Indireto, no valor de US\$ 189.942.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil dólares-americanos) e US\$ 255.088.000,00 (duzentos e cinquenta e

cinco milhões e oitenta e oito mil dólares-americanos);

3) Contingências, no valor de US\$ 58.748.000,00 (cinquenta e oito milhões e setecentos e quarenta e oito mil dólares-americanos) e US\$ 82.480.000,00 (oitenta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares-americanos);

4) Custo de Investimento Total, no valor de US\$ 1.084.742.000,00 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil dólares-americanos) e US\$ 1.542.630.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões e seiscentos e trinta mil dólares-americanos);

5) Juros durante a construção, no valor de US\$ 160.592.000,00 (cento e sessenta milhões e quinhentos e noventa e dois mil dólares-americanos) e US\$ 227.471.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quatrocentos e setenta e um mil dólares-americanos);

6) Capital de Giro, no valor de US\$ 44.042.000,00 (quarenta e quatro milhões e quarenta e dois mil dólares-americanos) e US\$ 86.908.000,00 (oitenta e seis milhões e novecentos e oito mil dólares-americanos).

O Custo Global de Investimento, orçado a preços constantes e correntes, são respectivamente: US\$ 1.289.376.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e nove milhões e trezentos e setenta e seis mil dólares-americanos) e US\$ 1.857.009.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões e nove mil dólares-americanos).

Prosseguindo, o Sr. Presidente explicou que o Orçamento Executivo de Investimento ora apresentado foi elaborado, consoante aplicação de premissas e condições mutuamente acordadas entre os acionistas NAAC e Valenorte e que as modificações e inovações introduzidas tais como, o esquema financeiro, o cronograma de implantação, entre outros, estão ratificados no Acordo Complementar ao Acordo Geral do Complexo Alumínio da Amazônia. Em decorrência desse entendimento prévio entre os acionistas, o Valor Global de Investimento previsto no ORÇAMENTO EXECUTIVO DE INVESTIMENTO, a preços correntes, de US\$ 1.857.009.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões e nove mil dólares-americanos), deverá ser alocado em forma de capital próprio e financiamentos, pelos respectivos acionistas, da seguinte forma: O Capital Próprio, a ser aportado pelo acionista VALENORTE, para a primeira fase de construção que compreende a primeira e segunda Linhas de Fornos, é de US\$ 160.892.000,00 (cento e sessenta milhões e oitocentos e noventa e dois mil dólares-americanos) e para a segunda fase de construção que compreende a terceira e quarta Linhas de Fornos, é de US\$ 123.231.000,00 (cento e vinte e três milhões e duzentos e trinta e um mil dólares-americanos), enquanto que o acionista NAAC aportará o valor de US\$ 154.583.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e quinhentos e oitenta e três mil dólares-americanos) e US\$ 118.397.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos e noventa e sete mil dólares-americanos), para as respectivas fases. Por outro lado, os financiamentos a serem obtidos pela VALENORTE, para a primeira fase de construção é de US\$ 153.888.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e oitocentos e oitenta e oito mil dólares-americanos) e para a segun-

da fase, US\$ 563.798.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões e setecentos e noventa e oito mil dólares-americanos). A NAAC, por seu lado, deverá obter financiamento no valor de US\$ 582.220.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões e duzentos e vinte mil dólares-americanos), correspondente à primeira fase da construção.

Concluídos os esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, tendo sido a decisão da Diretoria sobre o ORÇAMENTO EXECUTIVO DE INVESTIMENTO homologada, por unanimidade, pelos acionistas presentes.

6.2 — Prosseguindo com os trabalhos, o Sr. Presidente passou para o item relativo ao ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO de 1981. O Sr. Presidente, tecendo comentários preliminares sobre o assunto em questão, explicou que a decisão em proceder a revisão do Orçamento Anual, ocorreu durante a reunião entre os acionistas, realizada no final de abril do corrente ano, e esclareceu que as realizações financeiras até então seguiram a linha de conduta orientada pelos acionistas.

Continuando, o Sr. Presidente explicou que paralelamente ao Orçamento Anual de 1981, foi elaborado o Orçamento para o primeiro trimestre de 1982, com vistas a proporcionar uma previsão maior das atividades do Projeto, que está entrando na fase de efetiva implantação. Em seguida, o Sr. Presidente, depois de tecer as considerações acima, passou a distribuição do documento elucidativo dos ORÇAMENTOS FINANCEIROS DE 1981 e do primeiro trimestre de 1982, cujas rubricas e valores estão especificados respectivamente, conforme segue:

APLICAÇÕES: especificadas em moeda nacional compõem-se dos seguintes itens:

1) Despesas Gerais, no valor de Cr\$ 933.439.000,00 (novecentos e trinta e três milhões e quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros) e Cr\$ 378.529.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros);

2) Ativo Fixo, no valor de Cr\$ 48.364.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 51.157.000,00 (cinquenta e um milhões e cento e cinquenta e sete mil cruzeiros);

3) Imobilizado em Curso, no valor de Cr\$ 2.242.522.000,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 4.573.743.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e setenta e três milhões e setecentos e quarenta e três mil cruzeiros);

4) Juros durante a construção, no valor de Cr\$ 311.873.000,00 (trezentos e onze milhões e oitocentos e setenta e três mil cruzeiros) e Cr\$ 203.952.000,00 (duzentos e três milhões e novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros);

5) Contingências, no valor de Cr\$ 520.925.000,00 (quinhentos e vinte milhões e novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), previstas somente para o primeiro trimestre de 1982; os saldos de caixa previstos para o final de cada período são respectivamente: Cr\$ 8.805.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 1.316.000,00 (um milhão e trezentos e dezesseis mil cruzeiros). Os totais das aplicações previstas para cada período são respectivamente: Cr\$ 3.536.198.000,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões e cento e

noventa e oito mil cruzeiros) e Cr\$ 5.728.306.000,00 (cinco bilhões, setecentos e vinte e oito milhões e trezentos e seis mil cruzeiros). O total das aplicações para todo o período considerado é de Cr\$..... 9.264.504.000,00 (nove bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros).

FONTES DE RECURSOS:

1) Capital próprio, no valor de Cr\$..... 2.512.100.000,00 (dois bilhões, quinhentos e doze milhões e cem mil cruzeiros) a ser subscrito e integralizado pelos acionistas durante o exercício de 1981;

2) Financiamentos, no valor de Cr\$..... 1.044.965.000,00 (um bilhão, quarenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) a ser obtido pelos acionistas no exercício de 1981 e Cr\$ 5.701.817.000,00 (cinco bilhões, setecentos e um milhões e oitocentos e dezessete mil cruzeiros), no primeiro trimestre de 1982;

3) Receitas de Aplicações Financeiras, no valor de Cr\$ 61.718.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e dezoito mil cruzeiros) resultantes de aplicações a serem realizadas no exercício e Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), previstas para o primeiro trimestre de 1982;

4) Saldo de Caixa Anterior, em 01 de janeiro de 1981 era de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros).

O total de fontes de recursos é de Cr\$ 3.544.962.000,00 (três bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões e novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 5.720.817.000,00 (cinco bilhões, setecentos e vinte milhões e oitocentos e dezessete mil cruzeiros), respectivamente do exercício de 1981 e primeiro trimestre de 1982. O total das fontes de recursos, para todo o período considerado, é de Cr\$ 9.265.779.000,00 (nove bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e setenta e nove mil cruzeiros). Tanto no total do exercício de 1981, como também no total incluído o primeiro trimestre de 1982, acha-se deduzido o valor de Cr\$ 73.821.000,00 (setenta e três milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros), resultante da diferença entre entrada e a amortização do empréstimo a curto prazo (Bridge Loan).

Informou, ainda, o Sr. Presidente que as rubricas e os valores consignados em moeda nacional são apresentados também em dólares-americanos equivalentes, para os períodos, como seguem:

APLICAÇÕES:

1) Despesas Gerais, no valor de US\$..... 9.711.000,00 (nove milhões e setecentos e onze mil dólares-americanos) e US\$ 2.984.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e quatro mil dólares-americanos);

2) Ativo Fixo, no valor de US\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil dólares-americanos) e US\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil dólares-americanos);

3) Imobilizado em Curso, no valor de US\$ 21.758.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e cinquenta e oito mil dólares-americanos) e US\$..... 35.840.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e quarenta mil dólares-americanos);

4) Juros durante a Construção, no valor de US\$ 3.202.000,00 (três milhões e duzentos e dois mil dólares-americanos) e US\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil dólares-americanos);

5) Contingências, no valor de US\$ 4.078.000,00 (quatro milhões e setenta e oito mil dólares-americanos) previstas somente para o primeiro trimestre de 1982;

6) Os saldos de caixa previstos para o final de cada período são, respectivamente, de US\$ 75.000,00 (setecenta e cinco mil dólares-americanos) e US\$ 9.000,00 (nove mil dólares-americanos). O total das aplicações previstas para os dois períodos são respectivamente: US\$ 35.127.000,00 (trinta e cinco milhões e cento e vinte e sete mil dólares-americanos) e US\$ 44.848.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos e quarenta e oito mil dólares-americanos).

Por outro lado, as fontes de recursos para os dois períodos são respectivamente:

1) Capital Próprio, no valor de US\$..... 24.777.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e setenta e sete mil dólares-americanos) será subscrito e integralizado pelos acionistas durante o exercício de 1981;

2) Financiamentos, no valor de US\$..... 10.340.000,00 (dez milhões e trezentos e quarenta mil dólares-americanos) que serão obtidos pelos acionistas no exercício de 1981 e US\$ 44.641.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e um mil dólares-americanos) serão obtidos durante o primeiro trimestre de 1982;

3) Receitas de Aplicações Financeiras, no valor de US\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil dólares-americanos) provenientes das aplicações no exercício de 1981 e US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares-americanos), de aplicações, no primeiro trimestre de 1982;

4) O saldo de caixa em 01 de janeiro de 1981 era de US\$ 1.000,00 (hum mil dólares-americanos). O total dos valores das fontes de recursos previstos para os dois períodos é de US\$ 35.847.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e quarenta e sete mil dólares-americanos) e US\$ 44.791.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos e noventa e um mil dólares-americanos).

O Sr. Presidente continuou sua explanação, esclarecendo que o aumento de capital, previsto em Cr\$ 2.512.100.000,00 (dois bilhões, quinhentos e doze milhões e cem mil cruzeiros), equivalente a US\$ 24.777.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e setenta e sete mil dólares-americanos) deverá ser subscrito e integralizado, ainda neste exercício, estando a cargo do acionista VALENORTE, subscrever o valor correspondente a Cr\$ 1.281.171.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões e cento e setenta e um mil cruzeiros), equivalente a US\$ 12.636.270,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta dólares-americanos), enquanto que o acionista NAAC ficará com a incumbência de subscrever o correspondente a Cr\$ 1.230.929.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões e novecentos e vinte e nove mil cruzeiros) ou o equivalente a US\$ 12.140.730,00 (doze milhões, cento e quarenta mil e setecentos e trinta dólares-americanos), com isso, mantendo-se a proporcionalidade de participação acionária de 51% (cinquenta e um por cento) e 49% (quarenta e nove por cento), respectivamente da VALENORTE e da NAAC. Com referência aos Financiamentos, o valor de Cr\$ 1.044.965.000,00 (um bilhão, quarenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), ou equivalente a US\$ 10.340.000,00 (dez milhões e trezentos e quarenta mil dólares-americanos), serão captados ainda neste exercício, estando a cargo do acionista VALENORTE, a captação de Cr\$.....

399.419.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil cruzeiros) ou equivalente a US\$ 4.853.000,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e três mil dólares-americanos), enquanto caberá ao acionista NAAC captar Cr\$ 645.546.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), ou o equivalente a US\$ 5.487.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil dólares-americanos). Dos Financiamentos a serem obtidos para o primeiro trimestre de 1982, o valor total a cargo do acionista VALENORTE é de Cr\$ 1.174.746.000,00 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), ou o equivalente a US\$ 8.928.000,00 (oito milhões e novecentos e vinte e oito mil dólares-americanos), enquanto que caberá a NAAC captar Cr\$ 4.527.071.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões e setenta e um mil cruzeiros ou o equivalente a US\$ 35.713.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e treze mil dólares-americanos), o que perfaz o total de Cr\$ 5.701.817.000,00 (cinco bilhões, setecentos e um milhões, oitocentos e dezessete mil cruzeiros) ou o equivalente a US\$ 44.641.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e um mil dólares-americanos).

Concluída a exposição, o Sr. Presidente colocou em votação dos Senhores Acionistas, sendo a decisão da Diretoria sobre o ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 1981 homologada por unanimidade.

7 — ENCERRAMENTO: Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso da mesma, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

8 — FORMA DE LAVRATURA: De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes.

Belém, 24 de julho de 1981

ROMEUI DO NASCIMENTO	JUN SAKANISHI
TEIXEIRA	Secretário
Presidente	
VALENORTE ALUMÍNIO	NIPPON AMAZON
LTD.	ALUMINIUM CO. LTD.
DEOCLÉCIO RODRIGUES	KAZUO MOTOSHIKU
Procurador	Procurador

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1488-81, a 1ª via da presente Ata de Albrás — Alumínio Brasileiro S/A.

Belém, 30 de novembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 180. Dia: 15.01.82)

ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
1 — LOCAL, DATA E HORA — Na sede social da Companhia, na Rua dos Mundurucus nº 1742, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 29 de

outubro de 1981, às 15:00 horas.

2 — MESA — Presidente: Romeu do Nascimento Teixeira

Secretário: Fujihiko Yamada

3 — PRESENÇA e QUORUM — Presentes o Sr. Deoclécio Rodrigues, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.; Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED — NAAC; Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor-Presidente da ALBRÁS e o Sr. Fujihiko Yamada, Diretor Vice-Presidente da mencionada empresa. Foi constatada, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

4 — CONVOCAÇÃO — Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas.

5 — ORDEM DO DIA DA A.G.E.

5.1 — Deliberação sobre o Termo de Aprovação BEFIEX, referente ao Programa Especial de Exportação, conforme minuta anexa;

5.2 — Assuntos Gerais.

6 — DELIBERAÇÕES TOMADAS

6.1 — O Sr. Presidente explicou que o referido TERMO deverá ser firmado entre a ALBRÁS e a UNIÃO FEDERAL, representada pelo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio e pelo Presidente da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação — BEFIEX. Continuando, o Sr. Presidente informou que o Termo em questão obrigará a ALBRÁS a exportar, durante o prazo de vigência do Programa Especial de Exportação, toda a sua produção de alumínio em lingotes, com valor FOB estimado em US\$ 3,6 bilhões (três bilhões e seiscentos milhões de dólares) e que, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) de suas compras de equipamentos deverão ser feitas no mercado interno. O prazo de vigência do citado Programa é de 14 (quatorze) anos, contados a partir da data de assinatura do "Termo de Aprovação BEFIEX". Tendo em vista o exposto e o interesse da ALBRÁS em acelerar a solução da problemática BEFIEX, visando a liberação da autorização para importações isentas de impostos de importação e sobre produtos industrializados, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação dos Srs. Acionistas, que foram unânimes em aprová-lo deliberando também que o Termo em questão seja firmado pelo Diretor Presidente e Diretor Técnico da ALBRÁS, respectivamente, Srs. Romeu do Nascimento Teixeira e Jun Sakanishi.

7 — ENCERRAMENTO: Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

8 — FORMA DE LAVRATURA: De acordo com o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes.

Belém, 29 de outubro de 1981.

ROMEUI DO NASCIMENTO	FUJHIKO YAMADA
TEIXEIRA	Secretário
Presidente	

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.

DEOCLÉCIO RODRIGUES

Procurador

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.

TOSHIO NAKANISHI

Procurador

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1483-81, a 1ª via da presente Ata de Albrás — Alumínio Brasileiro S.A.

Belém, 30 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 181, Dia: 15.01.82)

EDITAIS JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Brito e Avanir Braga Nunes, ele filho de Domingas Brito, ela filha de Raimundo Nunes e Maria José Braga Nunes, solt. Aldo Barata Cardoso e Esmerina da Costa Almeida, ele filho de Guilbaldo da Costa Cardoso e Aurita Barata Cardoso, ela filha de Teotônio Magno Ribeiro Almeida e Maria José da Costa Almeida, solt. Ulisses Lima Goiabeira e Simone do Socorro Pereira Marçal, ele filho de Antônio Goiabeira Filho e de Tereza Batista de Lima, ela filha de José Luiz Marçal e Ana Tereza de Jesus Pereira Marçal, solt. Mauricio Correa da Silva e Virginia Teixeira Monte, ele filho de Joaquim Correa da Silva e Iraci de Souza Silva, ela filha de José Expedito do Monte e Enoquia Teixeira Monte, solt. Lazaro José Gomes de Souza e Antonia Silva Assumpção, ele filho de Edgar Gonçalves de Souza e Maria de Lourdes Gomes Souza, ela filha de Olavo Viana Assumpção e de Maria de Lourdes Silva Assumpção, solt. Paulo Roberto Santos de Araujo e Catia Cafesaque de Araujo, ele filho de Antonio Sobreira de Araujo e Lenir Santos de Araujo, ela filha de Carlos Gomes de Araujo e Artemes Cafesaque, solt. Valdemir Paiva Lima e Maria do Perpetuo Socorro Gemaque Lima, ele filho de Arlete Paiva de Lima, ela filha de Antonio Xavier Lima e Maria de Lourdes Alvaro Lima, solt. Manoel Antonio Jesus Santos Pantoja e Maria do Carmo Carvalho da Concelção, ele filho de Manoel Pantoja e Terezinha Cardoso dos Santos, ela filha de Ponciano Lopes da Concelção e de Olgária Gomes de Carvalho, solt. Raimundo Rodrigues Dias e Silvia Bronil dos Santos, ele filho de Raimundo Lucivaldo Dias e Iracildes Rodrigues Dias, ela filha de Feliciano Clementino Santos e Lindeia Bronil dos Santos, solt. Saroru Komayama e Marina Kimiko Takaki, ele filho de Masayoshi Komayama e de Chisako Komayama, ela filha de Tetsuo Takaki e Shigueko Takaki, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14 de janeiro de 1982. E eu, Edith Puga Garcia, esc. juramentada, assi.

EDITH PUGA GARCIA

Esc. Juramentada

(T. nº 10086 - Reg. nº 185 - Dia: 15.01.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Therezinha de Jesus Nunes Athias - NP - Cr\$ 25.000,00/ Oneide Silva Abud - NP - Cr\$ 25.000,00/ Francisco Veras Evangelista - NP - Cr\$ 7.806,00/ CNC Cia. Nac. do Gom. Ltda - DP - Cr\$ 36.544,80/ José Roberto Tuma Nicolau - DP - Cr\$ 500.000,00/ Maia Com. Ltda - DP - Cr\$ 29.000,00/ Casa Brasil Portugal Ltda - DP - Cr\$ 13.384,33 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 12 de janeiro de 1982

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

MARIA DAS MERCÊS SILVA

Escrevente Juramentada - Substituta Eventual

(T. nº 10422 - Reg. nº 177 - Dia: 15/01/82)

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Nélio Eduardo Can-
gussú Silveira (Emitente), Imp. Coml. Paramazon Ltda.
Distr. Drog. Tiradente Ltda, Mercantil S. Miguel Ltda,
Distr. Silva, Bernardino Francellino Alves, C. F. Silva,
Imp. Coml. Paramazon Ltda, Recorel Rep. e Com. de
Refrig., Sebastião Maues de Araújo, Gomes & Silva
Repr., João Evaldo Pontes Caxile, Vilson Mota Matias,
Lufer - Editores e Publicidade Ltda, José Maria Seabra,
Sandra Maria Albuquerque Nunes, Engarrafadora N. S.
Nazaré, José Anísio Monteiro da Silva, Impacto De-
sign. Ltda, Jorge Luiz Maciel de Santana, que foram
apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro,
276 da parte do Banco do Brasil S/A, Sintoquímica
Prod. Quím. Farm. Ltda, Oberdorf Equip. Indl. Ltda, Hi-
dráulicos M. F. Ltda, Muraro e Cia Ltda, Almiro Grings e
Cia Ltda, Banco Itaú S/A, Artemadeira Indl. Ltda, Ban-
co Nacional S/A, Banco Safra S/A, Banco Sul Brasilei-
ro S/A, Cobrás, Banco da Amazônia S/A; para aponta-
mentos e protestos por falta de pagamento, Uma (1)
nota promissória, vinte (20) duplicatas de contas mer-
cantis, nos valores de Cr\$ 2.000,00/ 200.000,00/
14.493,69/ 78.958,74/ 177.552,00/ 157.872,00/
95.500,00/ 62.244,00/ 49.650,00/ 133.080,00/
14.000,00/ 15.200,00/ 43.000,00/ 44.136,00/
29.030,00/ Cr\$ 46.000,00/ 3.500,00/ 50.000,00/
60.000,00/ 13.926,00/ 8.560,00/ 140.000,00/ Cr\$
15.560,00/ 188.300,00/ 3.900,00/ vencimentos vários
por V. Sas, emitidas e não pagas a favor de Banco do
Brasil S/A, Ind. Art. Borracha Plast. Paranda Ltda, Sin-
toquímica Prod. Quím. Farm. Ltda, Oberdorfer Equip.
Indl. Ltda, Hidráulicos M. F. Ltda, Muraro e Cia Ltda,
Almiro Grings e Cia Ltda, Artemadeira Indl. Ltda, Refri-
geração Glacial Ltda, Ind. de Calç. Castaldelli Ltda,
Graf. e Editora Miranda Ltda, Cóbras, Perfon Telecom-
unicações Ltda, Mitograph Editora Ltda, Imifarma
Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda, Disrel,
Oliveira Com. de Pneus S/A, Ollico, respectivamente e
os intimo e notifico ou a quem legalmente os represen-
tem para pagarem ou dar a razão por que não pagam
as ditas duplicatas de contas mercantis e a nota pro-
missória, ficando V. Sas, cientes desde já de que os
respectivos protestos serão levados e assinados den-
tro do prazo legal.

Belém-Pa, 13 de janeiro de 1982

(a) Isa Veiga de M. Correa
Oficial do Protesto de Letras

1º. Offício

(Ext. Reg. nº 176 - Dia: 15/01/82)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

**Rev. T.F.R.
nº 68**

Preço Cr\$ 150,00

**RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III**

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1982 — ANO XC — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.674

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7739

APELAÇÃO PENAL DE MONTE ALEGRE

APELANTE: A Justiça Pública

APELADO: José Francisco de Meireles (Vulgo Carijo)

RELATOR: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Tentativa de homicídio - absolvição pelo Tribunal do Juri - Apelação do M.P.;

II - Sendo a decisão do Tribunal Popular acorde com as provas colhidas na instrução criminal, não merece qualquer reparo por parte da Instância Superior;

III - Apelação Penal conhecida, porém improvida.

Vistos, etc....

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em Turma, à unanimidade de votos, conhecer da Apelação, porém lhe negar provimento.

Belém, 11 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 083)

ACÓRDÃO Nº 7740

REEXAME DE SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: O Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

APELADO: Raimundo Renato Vilhena (Dra. Vera Couto, Curador de Acidente do Trabalho)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira
EMENTA: Acidente do Trabalho
Perda parcial de órgão digital - cálculo percentual sobre a lesão sofrida improcedência de argumentação do recorrente - sentença firmada na lei específica - recursos improvido.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão reexaminada e recorrida.

Belém, 30 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 083)

1ª. CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 7741

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTES: Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal e Bolivar José Pampolha Lima.

RECORRIDO: Os Mesmos.

RELATOR: Des. Antonio Koury

EMENTA: I - Provado o justo receio do paciente poder vir a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção justifica-se a concessão do remédio heroico para protegê-lo de uma possível violência policial.

II - Não constitui constrangimento ilegal corrigível pelo Habeas Corpus, a identificação pelo processo dactiloscópico, ainda que o paciente já tenha sido identificado civilmente.

Vistos, etc....

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos negar provimento a ambos os recursos, vencido o Exmo. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES que, dava provimento ao recurso voluntário para isentar o paciente da identificação pelo processo dactiloscópico.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Do Tribunal de Contas

Do Tribunal Eleitoral

1a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 7742

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTES: Ninfa de Azevedo Farah, José Francisco Farah, João Farah Filho e Pedro Pontes de Azevedo (Dr. José Fernandes Chaves)

RECORRIDO: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA - Recurso em sentido estrito de habeas corpus - Não conhecido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos em não conhecer do recurso, por não estar devidamente formalizado.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 083)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7743

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Bibiano Alves de Lima (Dr. Pedro Bastos)

REQUERIDO: O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Mandado de Segurança - Funcionário sofreu diminuição salarial com o ato que reclassificou seu cargo de Guarda Sanitário como Agente de Portaria. Violação de letra expressa de lei. Writt concedido.

vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conceder a segurança para assegurar ao funcionário Bibiano Alves de Lima, atualmente reclassificado na função de Agente de Portaria, os mesmos vencimentos que percebia quando, antes da nova classificação, desempenhar o cargo de Guarda Sanitário.

Belém, 28 de dezembro de 1981.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7744

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: ARMANDO TEIXEIRA SOARES (Dr. Christovam Colombo)

REQUERIDA: A. M.M. Juiza de Direito da 9a. Vara Cível.

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Mandado de Segurança. Concessão do Writt obstar a execução do ato impugnado até que o órgão recursal julgue o agravo interposto, recebido, como de lei, somente no efeito devolutivo.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conceder a segurança para o efeito de ser sustada a execução do ato impugnado até julgamento do Agravo de Instrumento interposto.

Custas da lei.

Belém, 28 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

ACÓRDÃO Nº 1145

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: "SETEC - Serviços Técnicos e Representações Ltda"

APELADO: Adalberto Kovacs Nogueira

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

Ação de Despejo - Preliminar de Cerceamento de defesa. O julgamento antecipado da lide não deverá impedir o processo cognitivo se este for necessário para esclarecer matéria anterior na contestação não refutada pelo autor. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de Apelação interposto pela firma "SETEC - Serviços Técnicos e Representações Ltda", e, por maioria de votos, acolher a Preliminar de Cerceamento de Defesa arguida pela Apelante e, em decorrência da mesma anular a sentença de fls. para que seja instaurado o processo de conhecimento.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

a) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 11 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-SP-021.3

(G. Reg. nº 083)

ACÓRDÃO Nº 1146

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

ARTES: Danilo Giuzeppe Dall'Orto e Graciosa Macedo Mega: (Dr. Felix Emanuel de Oliveira)

APELADOS: Alberoni Daccosta Teixeira e José Milanez Pereira Leal (Dr. Marivaldo Pereira Leal)

RELATOR: Des. Antonio Koury

EMENTA: Preferencia Contratual. Locação comercial não regida pela Lei de Luvas. Contrato irregular pela falta de reconhecimento das assinaturas dos contraentes. Ausência de registro da avença, nos termos do disposto no art. 1.197 do Código Civil. Ação de Nulidade de Escritura julgada improcedente. Retomada imotivada deferida. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pelos Recorrentes.

Belém, 29 de dezembro de 1981.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 11 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 083)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7747

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Carlos Alberto M. Moura.

PACIENTE: Manoel Dias Aragão

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Decorrente o atraso da instrução criminal de motivo de força maior, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 14 de dezembro de 1981.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 083)

3a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº.7748

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: L. Pampolha Nunes "Loja Exposição" Móveis (Dr. Paulo César de Oliveira)

APELADOS: José Antonio dos Santos e Maria de Lourdes Garcez dos Santos e Banco Real S A (Drs. Joselisa Kauffman e Fernando Gonçalves)

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos

Ação Renovatória - Decorrido o tempo pelo qual deveria ter sido renovado o contrato de Locação, cuja morosidade processual deu ensejo o autor, deve o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Decisão Unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3a. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação, para manter a decisão apelada. Turma Julgadora - Desembargadores Stéleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator. Deu-se por impedido o Desembargador Almir Pereira.

Belém, Pará, sexta-feira, 13 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 083)

DIRETORIA DO FORUM

MOVIMENTO FORENSE

MÊS: NOVEMBRO

ANO: 1981

AÇÕES

COMARCAS DA CAPITAL	CÍVEIS		CRIMINAIS	
	Recebidas	Julgadas	Recebidas	Julgadas
1ª VARA CÍVEL				
2ª VARA CÍVEL	53	9		
3ª VARA CÍVEL	47	15		
4ª VARA CÍVEL				
5ª VARA CÍVEL	433	0		
6ª VARA CÍVEL	53	8		
7ª VARA CÍVEL	86	30		
8ª VARA CÍVEL	271	49		
9ª VARA CÍVEL	88	55		
10ª VARA CÍVEL	44	13		
11ª VARA CÍVEL				
1ª PRETORIA CÍVEL	9	6		
2ª PRETORIA CÍVEL				
1ª VARA PENAL				
2ª VARA PENAL				
3ª VARA PENAL				
4ª VARA PENAL				
5ª VARA PENAL				
6ª VARA PENAL				
1ª PRETORIA PENAL			32	0
2ª PRETORIA PENAL				
3ª PRETORIA PENAL			310	71
4ª PRETORIA PENAL				

MOVIMENTO FORENSE

MÊS: NOVEMBRO

ANO: 1981

AÇÕES

COMARCAS DO INTERIOR	CÍVEIS		CRIMINAIS	
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS
ABAETETUBA	6	11	3	4
AFUÁ	3	1	1	1
ALENQUER				
ALTAMIRA				
BAIÃO	1	0	0	4
BRAGANÇA (1ª VARA)				
BRAGANÇA (2ª VARA)				
BREVES	7	10	0	0

4 - Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Janeiro - 1982

CACHOEIRA DO ARARI	2	1	2	0
CAMETÁ	14	6	1	0
CAPANEMA				
CASTANHAL				
CHAVES				
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA				
CURUÇÁ	11	5	2	0
GURUPÁ				
IGARAPÉ AÇÚ	0	0	0	0
IGARAPÉ MIRI	9	6	2	10
ITAITUBA	7	0	7	0
MARABÁ				
MARACANÁ	8	4	7	3
MARAPANIM				
MOJU				
MONTE ALEGRE	3	3	2	0
MUANÁ	6	9	0	1
NOVA TIMBOTEUA				
ÓBIDOS	13	5	6	3
ORIXIMINÁ	1	0		
OURÉM				
PARAGOMINAS				
PONTA DE PEDRAS				
SANTA IZABEL DO PARÁ				
SANTANA DO ARAGUAIA				
SANTARÉM (1ª VARA)	12	3	3	1
SANTARÉM (2ª VARA)	55	15	5	2
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ				
SOURE				
TOMÉ AÇÚ	8	4	1	1
TUCURUI				
VIGIA				
WISEU				
ABAETETUBA				
ACARÁ	9	5	3	1
ALENQUER				
ALMEIRIM				
ANAJÁS				
ANANINDEUA	1	0	4	1
AUGUSTO CORRÊA	0	0	0	0
AVEIRO	6	4	1	0
BAGRE	3	0	5	0
BAIÃO				
BARCARENA	4	0	0	0
BENEVIDES				
BONITO				
BUJARU				
CAPITÃO POÇO				
CHAVES				
COLARES				
CURRALINHO				
CURUÇÁ				
FARO				
IGARAPÉ-AÇÚ				
IGARAPÉ-MIRI	0	0	0	4
INHANGAPI	7	0	24	0
IRITUIA				
ITAITUBA				
ITUPIRANGA	2	0	2	0
JACUNDÁ	0	0	3	0
JURUTÍ				
LIMOEIRO DO AJURU				
MAGALHÃES BARATA				
MELGAÇO	1	0		
MOCAJUBA				
MOJU				
NOVA TIMBOTEUA				
OEIRAS DO PARÁ	0	0	28	17
PEIXE-BOI	0	0	0	0
PONTA DE PEDRAS				
PORTEL				
PORTO DE MOZ				
PRAINHA				
PRIMAVERA	0	0	2	2
SALINÓPOLIS				
SALVATERRA				
SANTANA DO ARAGUAIA				
SANTA CRUZ DO ARARI				
SANTARÉM NOVO				
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ				
SÃO CAETANO DE ODIVELAS				

SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SÃO FELIX DO XINGU
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
TOMÉ-AÇU
VISEU

(G. Reg. nº 082)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidenta da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato Macedo Gomes, exequente e Waldemir Pádua Macedo Ferreira (M. Macedo), bem esse encontrado à Sede da Empresa, e que é o seguinte:

1 Juntora sem marca visível, cor verde, acompanhada de 1 (um) Motor marca General Elétric, de 1 HP, cor cinza, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de janeiro de 1982. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Aux. Judiciária datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 5ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidenta da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de fevereiro de 1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Djalma dos Santos Abreu, exequente e Isso Construções Ltda, executada bem esse encontrado à Passagem Brotinho, 850 - Telégrafo, e que é o seguinte:

O direito ao uso e as quotas do terminal telefônico nº 224-4341, de propriedade de Bianor Rodrigues de Souza (Isso Construções Ltda), contrato TPA-51.483, categoria residencial, instalado à Av. Senador Lemos, nº 2320, Passagem Brotinho, nº 850. Valor atribuído: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de janeiro de 1982. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 5ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidenta da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de fevereiro de 1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por João

Lopes Cardoso contra José Pereira Machado (Construtora Machado Ltda); bens esses encontrados no Depósito do TRT, e que são os seguintes:

1 (uma) Máquina de escrever, marca Olivetti, Portátil, cor azul, 110 espaços, sem número, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); 1 (uma) máquina de calcular, marca Olivetti, cor azul-gelo, nº 646734, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de janeiro de 1982. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Aux. Judiciária datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 5ª JCJ de Belém.
(G. Reg. nº 071)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidenta da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 02 de fevereiro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por José Ribeiro da Silva, contra Raimundo Viana (Eletronica Continental) bem esse encontrado à e que é o seguinte:

-Um (01) balcão de fórmica envidraçado, com duas divisões, medindo três metros de comprimento por um metro de altura. No estado. Valor atribuído: Cr\$ 45.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de dezembro de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, Encarregada do Setor de Execução, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 074)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 001/82

Pelo presente EDITAL, fica notificado Carlos Raul da Silva Reis, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 25.01.82, para julgamento do 1º Processo TRT RO 1.424/81, em que é parte contra Encol S/A - Engenharia, Comércio e

Indústria, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária aos doze dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 077)

NOTA Nº 03/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 91/81, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, e correspondente ao Processo nº JCJS-379/81, em que são partes, Adelheid Scherer contra Estado do Pará - Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Polícia Científica do Pará. Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 499.627,81 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete cruzelros e oitenta e um centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de janeiro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos doze dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 078)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/01/82.

PROCESSO AP 1497/81

Agravante: Luiz Carlos da Silva

Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

Agravada: Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA

Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Roberto Santos

(G. Reg. nº 076)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/82

PROCESSO Nº 52.053
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, relativa à prestação de Contas em causa, correspondente ao Convênio nº 227/80 c/ a SEPLAN após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dias: 11, 15 e 22.01.82)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/82

PROCESSO Nº 52.051
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio nº 108/80 c/a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador de contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dias: 11, 15 e 22.01.82)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/82

PROCESSO Nº 52.058
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (5) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao

Convênio c/ o IPASEP, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dias: 11, 15 e 22.01.82)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/82

PROCESSO Nº 52.054
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. ORLANDO MARQUES DA PIEDADE.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ORLANDO MARQUES DA PIEDADE, Prefeito Municipal de Inhangapi, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio firmado c/ o IPASEP, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 031 - Dias: 11, 15 e 22.01.82)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/82
PROCESSO Nº 52.050
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS - Prefeito Municipal de Bragança, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio nº 131/80 c/ a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
(G. Reg. n. 031 - Dias 11, 15 e 22.01.82)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/82
PROCESSO Nº 52.049
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito Municipal de Bragança, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 142/80, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
(G. Reg. n. 031 - Dias 11, 15 e 22.01.82)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/82
PROCESSO Nº 50.052
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 187/80, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador de contas.

pal de Conceição do Araguaia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 086/80, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
(G. Reg. n. 031 - Dias: 11, 15 e 22.01.82)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/82
PROCESSO Nº 52.048
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EDSON SOUZA BATISTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDSON SOUZA BATISTA, Ex-Prefeito Municipal de Altamira, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 187/80, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador de contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
(G. Reg. n. 031 - Dias: 11, 15 e 22.01.82)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/82
PROCESSO Nº 48.576
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JURACY GONÇALVES CALDAS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JURACY GONÇALVES CALDAS, Responsável pelo SAAE de Jacundá, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida SAAE, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro, Orçamento e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador de contas.

Belém, 06 de janeiro de 1982.

(G. Reg. n. 031 - Dias: 11, 15 e 22.01.82)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

A T O Nº 2.384

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Sustar, por motivo de serviço as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, do funcionário EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES, Técnico Judiciário, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 04.01 a 02.02.82, pelo Ato nº 2.373 de 10.12.81, para serem gozadas oportunamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 081)

A T O Nº 2.385

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 30 de dezembro de 1981 e à vista do Processo nº 5.064-81,

R E S O L V E:

Dispensar, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, da função de Preparador Eleitoral, da Povoação de São Joaquim de Itaquara, no Município de Baião, junto à 35ª Zona-Baião, o Sr. MANOEL DA SILVA CUNHA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1982.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 081)

A.T.O. Nº 2.386

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os funcionários MOACYR AMORIM DE MELLO, Técnico Judiciário classe "Especial" exercendo a função de Assistente do Corregedor, ROSÂNGELA CARVALHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário classe "B" e LENIR MACHADO SAMPAIO, Datilógrafo classe "B", para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a Tomada de Contas do Setor de Material e o Inventário de Material Permanente, relativos ao exercício de 1981, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1982.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 081)

A.T.O. Nº 2.387

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno e por conveniência do serviço.

RESOLVE:

Lotar, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, o funcionário CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "Especial" deste T.R.E., a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 12 de janeiro de 1982.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 081)

A.T.O. Nº 2.388

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno e por conveniência do serviço.

RESOLVE:

Lotar, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, o funcionário RAIMUNDO MELO PAIXÃO, Datilógrafo, classe "Especial" deste T.R.E., a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 12 de janeiro de 1982.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 081)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 220

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Conceição da Costa, Rosalina Raymunda de Barros Mourão, Ivo Pinheiro de Andrade Júnior, Domingos Trindade Oliveira, Jamil Corrêa Mourão, Otto Wirtz, Zuleika Cardoso Gonzales, Emílio da Paixão, Raimundo Pereira da Silva, Clotilde Góes, Benedito Araújo Costa, Maria de Nazaré Silva da Fonseca, Valdo Miguel Matos Lobato.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta dias do mês de dezembro de oitenta e um. Eu, a) Illegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 079)

EDITAL Nº 221

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência, de seus títulos os seguintes eleitores:

Luiz Amadeu, Jurema Inez de Campos Corrêa, Maria do Carmo Lima Soares, Cláudio Monteiro Soares, Lizete Boushosa Mendes do Amaral.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) Illegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-Pará

(G. Reg. nº 079)

EDITAL Nº 01

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias, de seus títulos os seguintes eleitores:

Lúcia Teixeira Borges, Maria Dolores Montes Almeida, Erasto Sérgio-Paz Siqueira, Cecília Gil Alves Vale, Antônia Oliveira Vidal, Ana Maria de Oliveira Navarro, Antônio Carlos Correia dos Santos, Luiz Carlos Alves de Menezes, Luis Fernando Silva Gomes, Liete Costa Cardoso, Norberto Gomes da Silva, Jorge Magalhães de Souza, Isa Nazaré Lima Salgado.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) Illegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-Pa.

(G. Reg. nº 080)

EDITAL Nº 02

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias, de seus títulos os seguintes eleitores:

Terezinha de Jesus Gonçalves Soares, José Nazareno Corrêa Pereira, Benedito Chaves de Carvalho, Carlos Alberto Fernandes dos Santos, Oscar Amaral, Maria Gonçalves de Lima, Nelci na Feltosa da Silva, Jorge da Silva Araújo, Francisco Lopes da Silva, Darcinda Maria Chagas de Magalhães, Paulo Nascimento de Brito, Hilda Maria de Araújo e Souza, Antônio de Jesus Lopes, José Laerte Rafael de Andrade, Ana Laura Ferreira de Queiroz Santos, Osmar Moreira, Luiz Otávio Ribeiro dos Santos, Marilete Vitorino de Siqueira, Antônio José Mello de Moura, Marcelino Garrido San Miguel.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) Illegível, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 080)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada